CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 143, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 521/2024
OF 560/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.430, de 5 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 19 de março de 2015, a permissão anteriormente outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 521

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.430, de 5 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 19 de março de 2015, a permissão anteriormente outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 11 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00239/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024607/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2712/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12430, de 5 de março de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Universal Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada em 19 de março de 1975, posteriormente transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada em 26 de junho de 1987, atualmente denominada de Norte Sul Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), nos termos da Portaria nº 21, de 23 de maio de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.430, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024607/2014-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.509.653/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 03008017002, a partir de 19 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 560/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.430, de 5 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 19 de março de 2015, a permissão anteriormente outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5896705** e o código CRC **CF8B5BBE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.024607/2014-10 SEI nº 5896705

53900.024607/2014-10

NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA

Excelentíssimo Senhor Doutor
PAULO BERNARDO SILVA
DD. Ministro de Estado das Comunicações.
Brasilia - DF

A **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 91.509.653/0001-56, com sede na Rua Orfanatrófio nº 711 CEP 90840-440, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, por seu representante legal, abaixo firmado, perante Vossa Excelência, requerer a renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.
Porto Alegre, 21 de Outubro de 2014

Otavio Dumit Gadret
Diretor

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 03/10/2014
Nome Legível Aluisio

DECLARAÇÃO

A **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.**, por seu representante legal, abaixo firmado, declara que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Porto Alegre, 21 de Outubro de 2014

Otavio Dumit Gadret

Diretor

DECLARAÇÃO

A **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.**, por seu representante legal, abaixo firmado, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Porto Alegre, 21 de Outubro de 2014

Otavio Dumit Gadret

Diretor

sindiRádio

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: ***049/2014***

ATESTADO

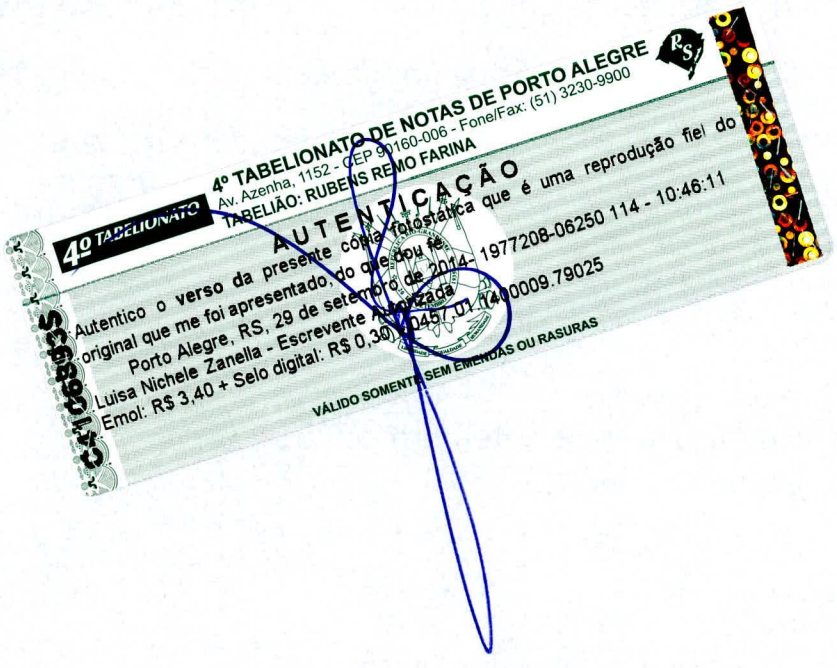
Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que ***NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA – 97,5 FM,*** com sede na cidade de PORTO ALEGRE/RS, Rua Orfanatrófio, nº 711, inscrita no CNPJ sob o número 91.509.653/0001-56, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 26 de Setembro de 2014.

Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente

SINDIRÁDIO - SINDICATO DAS
EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 92.964.295/0001-34

Av. Getúlio Vargas, 774 Conj. 604 - Porto Alegre - RS - CEP 90.150-002 - Fone / Fax: (51) 3231.4260
www.sindiradio.org.br - secretaria@sindiradio.org.br


4º TABELIONATO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso da presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do
original que me foi apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 29 de setembro de 2014 - 1977208-06250 114 - 10:46:11
Luisa Nichele Zanella - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,30 | 1045701140000009.79025
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL

FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE

SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA** estabelecida à Rua Orfanatrófio, nº 711- Alto Teresópolis – Porto Alegre/RS, **CNPJ 91.509.653/0001-56** encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2014.

Antonio Edisson Peres,
Presidente

Rua Barão de Teffé, 252 - Bairro Menino Deus - CEP: 90160.150 - Porto Alegre - RS
Fone/FAX: (0xx51) 233.3500 - 233.3998
Site: www.radialistas-rs.org.br - E-mail: radialistasrs@uol.com.br

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 22 de setembro de 2014 - 1969901-05589 114 - 10:54:05
Luisa Nichele Zanella - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,30 - 0457.01.1400009.44928

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

C3975714S

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:53:22 do dia 21/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 230472014-88888653
Nome: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 91.509.653/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 11/09/2014
Válida até 10/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91509653/0001-56
Razão Social: NORTE SUL RADIOFUSÃO LTDA
Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2014 a 18/11/2014

Certificação Número: 2014102005301401046942

Informação obtida em 21/10/2014, às 09:46:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 91.509.653/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:30:05 do dia 20/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2015.
Código de controle da certidão: **17A5.59CB.47CA.958C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0007576444**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

Endereço: **RUA ORFANATROFIO, 711**
ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Certificamos que, aos **22** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2014**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazeda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0016221139**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **21/12/2014**

Nome: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 91.509.653/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 17 de setembro de 2014.

Certidão emitida em 22/09/2014 às 14:19:40, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 91.509.653/0001-56** e o código de autenticidade **D486BE1A6886**

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
José Tadeu Jacoby
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPORTANTE: Este documento não tem valor como certidão, apenas confirma a autenticidade correspondente ao protocolo informado.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
43 2 0127573-8	91.509.653/0001.56	24/03/1987	24/03/1987

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA ORFANATRÓFIO, 711, NÃO INFORMADO, PORTO ALEGRE, RS, 90.000-000

Objeto Social
"EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM CARÁTER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDAES, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, BASEADA EM PRINCÍPIOS ÉTICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA."

Capital Social: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
OTAVIO DUMIT GADRET 008.840.730-68	R$ 4.900,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
CHRISTINA ALVAREZ GADRET 952.368.130-34	R$ 4.100,00	SOCIO		xx/xx/xxxx

Último Arquivamento	Situação
Data: 16/12/2013 Número: 3889219	REGISTRO ATIVO
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	Status
Evento(s): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	CADASTRADA

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Jucergs no endereço http://www.jucergs.rs.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

149378203

PORTO ALEGRE - RS, 13 de Outubro de 2014 às 11h 20min

José Tadeu Jacoby
SECRETÁRIO-GERAL

Verificação da Autenticidade

Certidão

f9f7c07e82752256f67665a92eb488bd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CHRISTINA ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
952.368.130/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:26 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f9f7c07e82752256f67665a92eb488bd**

Certidão

ea0a62e9c9cdd900266859e986c7fbe1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CHRISTINA ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
952.368.130/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:26 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ea0a62e9c9cdd900266859e986c7fbe1**

Certidão

7ccdececf1f146559b3f7f46a776c20f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CHRISTINA ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
952.368.130/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:27 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7ccdececf1f146559b3f7f46a776c20f**

Certidão

3cdb86e8e37082dc50d6b06bd6965de8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
CHRISTINA ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
952.368.130/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:27 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3cdb86e8e37082dc50d6b06bd6965de8**

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Christina Alvarez Gadret **********
sexo feminino, vivo, cor branca, solteiro,**********
RG 9076734699/RS, CPF 95236813034, brasileiro nato,**********
nascido em 25/07/1980,**********
em Porto Alegre Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Sandra Maria Gadret,**********
Otavio Dumit Gadret**********

Porto Alegre, 09 de outubro de 2014, às 15h55min



MARCO ANTÔNIO R. MENEGHETTI
DISTRIBUIDOR DESIGNADO
FORO CENTRAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:
Christina Alvarez Gadret **********
sexo feminino, vivo, cor branca, solteiro,**********
RG 9076734699/RS, CPF 95236813034, brasileiro nato,**********
nascido em 25/07/1980,**********
em Porto Alegre Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Sandra Maria Gadret,**********
Otavio Dumit Gadret**********

Porto Alegre, 09 de outubro de 2014, às 15h55min

4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 20 de outubro de 2014 - 21997546-05570 93 - 11:28:35
Carlos Henrique Candoso Silveira - Escrevente Autorizado-
Emol: R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,30 - 0457 01 1400010.61905

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

C41905275

MARCO ANTÔNIO R. MENEGHETTI
DISTRIBUIDOR DESIGNADO
FORO CENTRAL

Certidão

e1dc08ad566a020548ae849f6bd10d5a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OTAVIO DUMIT GADRET

OU

contra o CPF:
008.840.730/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:24 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e1dc08ad566a020548ae849f6bd10d5a**

Certidão

5b2fa7091def1a12bbf1e7d63e72816f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OTAVIO DUMIT GADRET

OU

contra o CPF:
008.840.730/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:23 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **5b2fa7091def1a12bbf1e7d63e72816f**

Certidão

1b956a7836522c8f2226048ae54d0055

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OTAVIO DUMIT GADRET

OU

contra o CPF:
008.840.730/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:25 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1b956a7836522c8f2226048ae54d0055**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

Otavio Dumit Gadret **********
sexo masculino, vivo, cor branca, casado,**********
RG 2002018519/RS, CPF 884073068, brasileiro nato,**********
nascido em 08/06/1947,**********
em Porto Alegre Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Maria Mirza Dumit Gadret,**********
Carlos Armando Gadret**********

Porto Alegre, 09 de outubro de 2014, às 15h54min

4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1182 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 20 de outubro de 2014 - 21997546-05570 93 - 11:28:35
Carlos Henrique Candoso Silveira - Escrevente Autorizado-
Emol. R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,80 - 0457 01 1400010.61900

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

C4190625

MARCO ANTONIO R. MENEGHETTI
DISTRIBUIDOR DESIGNADO
FORO CENTRAL

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Certifico que, consultando os sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CÍVEIS em tramitação contra:

Otavio Dumit Gadret, sexo masculino, cor branca, Brasileiro, Casado, RG 2002018519/RS, CPF 008.840.730/68, filho(a) de Carlos Armando Gadret e Maria Mirza Dumit Gadret, nascido a 08/06/1947, em Porto Alegre/RS.

001/1.13.0273905-1 CNJ:.0318394-66.2013.8.21.0001, 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, proposto em 26/09/2013, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): Telmo Jaime Tartarotti.

001/1.14.0231993-3 CNJ:.0288187-50.2014.8.21.0001, 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, proposto em 15/08/2014, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): Suzete de Araujo Hemann.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2014, às 16:14h

CUSTAS: R$ 4,20
0,1500 URC (por página)

4º TABELIONATO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 20 de outubro de 2014 - 21997546-05570 93 - 11:28:35
Carlos Henrique Candoso Silveira - Escrevente Autorizado-
Emol: R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,80 - 0457.01.1400010.61906
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
C4190623S

Réus Selecionados: 1/163235, em 10/10/2014 às 16h14min

MARCO ANTÔNIO [illegible]
DISTRIBUIDOR/CONTADOR
FORO CENTRAL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 001/1.14.0231993-3 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0288187-50.2014.8.21.0001 **Processos Reunidos:**

PROCESSO DE CONHECIMENTO
Cobrança Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca:	Porto Alegre
Órgão Julgador:	15ª Vara Cível do Foro Central : 2 / 1 (Foro Central II)
Data da Propositura:	15/08/2014
Local dos Autos:	CONCLUSÃO AO JUIZ
Situação do Processo:	CONCLUSO
Volume(s):	1
Quantidade de folhas:	

Partes:

Nome:	**Designação:**
SUZETE DE ARAUJO HEMANN	AUTORA
Advogado:	**OAB:**
AUGUSTO CEZAR CARDOSO DA SILVA	RS 26534
Nome:	**Designação:**
RAFAEL ALVAREZ GADRET	RÉU

Últimas Movimentações:

10/10/2014 AGUARDA DECURSO DE PRAZO DA NOTA DE EXPEDIENTE - 2461/2014
14/10/2014 REMESSA AO DISTRIBUIDOR
15/10/2014 PROCESSO REDISTRIBUÍDO
15/10/2014 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
17/10/2014 CONCLUSÃO AO JUIZ

Ver Termos de Audiência

Ver Depósitos Judiciais de 1º grau
Ver Alvarás Automatizados Expedidos
Ver Guias de Custas

Última atualização: 17/10/2014
Data da consulta: 17/10/2014 **Hora da consulta:** 11:23:54

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS **Município: Porto Alegre**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	13/07/2008	13/07/2018
FUNDACAO CULTURAL PIRATINI RADIO E TELEVISAO	Porto Alegre	24/06/1985	24/06/1995
FUNDACAO PASTORAL INTER MIRIFICA	Porto Alegre	30/09/1988	30/09/1998
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	19/03/1995	19/03/2005
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Porto Alegre	06/07/2007	06/07/2017
RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre	05/12/2004	05/12/2014
RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	09/08/1986	09/08/1996
RADIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	01/05/2014
RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	Porto Alegre	27/09/1988	27/09/1998
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 31/10/2014** **Hora: 15:43:09**

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
970 kHz	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	RS	Porto Alegre	OM	3	M	
970 kHz	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	RS	Porto Alegre	OM	3	K	
248	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	RS	Porto Alegre	FM	3	M	
248	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	RS	Porto Alegre	FM	3	P	

Usuário: - **Data: 31/10/2014** **Hora: 15:44:11**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Porto Alegre
Freqüência: 97,5 MHz
Classe: E2
Canal: 248

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: JOVEM PAN FM
Nº Estação: 9546855
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008017002
CNPJ: 91.509.653/0001-56
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: JOVEM PAN FM
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 90840440 **Logradouro:** RUA ORFANOTROFIO
Número: 711 **Complemento:** **Bairro:** CRISTAL **UF:** RS
Município: Porto Alegre **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 51 32182503 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 90840440 **Logradouro:** RUA ORFANOTROFIO
Número: 711 **Complemento:** **Bairro:** CRISTAL **UF:** RS
Município: Porto Alegre **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
JOVEM PAN FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 03008017002

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				18/10/1985	Renovação	Jur.
	- Selecione -				26/06/1987	Transferência Indireta	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.

	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -			29/12/1994	Renovação	Jur.
	- Selecione -			02/09/1997	Multa	Jur.
	- Selecione -			03/10/1997	Multa	Jur.
	- Selecione -			01/12/1999	Renovação	Jur.
	- Selecione -			05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			23/02/2010	Renovação	Jur.
	- Selecione -			28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 91.509.653/0001-56

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 31/10/2014 **Hora:** 15:44:29

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 952.368.130-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 31/10/2014 **Hora:** 15:45:28

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 31/10/2014 **Hora:** 15:45:58

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.023204/13	RS	PORTO ALEGRE		NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	112	206		OM	Não
	53000.029195/12	RS	PORTO ALEGRE		NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	117	206	RS 01		Não
	53000.052115/13	RS	PORTO ALEGRE		NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	116	206	RS-1	FM	Não
	53000.052116/13	RS	PORTO ALEGRE		NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	116	206	RS-1	OM	Não
	53000.061733/12	RS	PORTO ALEGRE		NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	116	206	RS 1		Não
	53000.083152/06	RS	PORTO ALEGRE	248	NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	123	206	RS0019AA	RTV - PRI	Não
	53528.000451/05	RS	PORTO ALEGRE	OM	NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	107	228	ARQSE	OM	Não
	53000.060604/11	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA		NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	116	211	RS 01	OM	Não

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.024607/2014-10		
Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA		
Localidade: PORTO ALEGRE	**UF: RS**	**Serviço: FM**
Período: 19/03/2015 A 19/03/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**01 (0213713)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**02 (0213713)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**03 (0213713)**
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**04 (0213713)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**06 (0213713)**
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	**X**			**07 (0213713)**
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	**X**			**08 (0213713)**
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**09 (0213713)**
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**10 (0213713)**
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**11 (0213713)**

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	**X**			**12 (0213713)**
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	**X**			**13 (0213713)**

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	CHRISTINA ALVAREZ GADRET	**X**			**18 (0213713)**
	OTAVIO DUMIT GADRET		**X**		**24 (0213713) Inteiro teor**
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	CHRISTINA ALVAREZ GADRET	**X**			**14/16 (0213713)**
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			**20/22 (0213713)**
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	CHRISTINA ALVAREZ GADRET	**X**			**19 (0213713)**
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			**23 (0213713)**
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	CHRISTINA ALVAREZ GADRET	**X**			**15/16 (0213713)**
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			**21/22 (0213713)**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. Representante (s) Legal (is): SIM (SRD E SIACCO – 0215713) 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados ((SRD E SIACCO – 0215713)) 4. Existência de processo de transferência Direta: SIM (RADTEC - 0215715) Processo n: 53000.029195/2012-88

Observações:	
Análise:	**DATA**
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15470/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.024607/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0215768), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de inteiro teor dos processos existentes em face do Sr. OTAVIO DUMIT GADRET, conforme certidão judicial cível do Estado do Rio Grande do Sul apresentada.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 15/12/2014, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Atos Societários substituto**, em 15/12/2014, às 20:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0215769** e o código CRC **7324EF65**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17554/2014/SEI-MC

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Orfanatrófio, n. 711
90.840-440 Porto Alegre/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024607/2014-10**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 15470/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

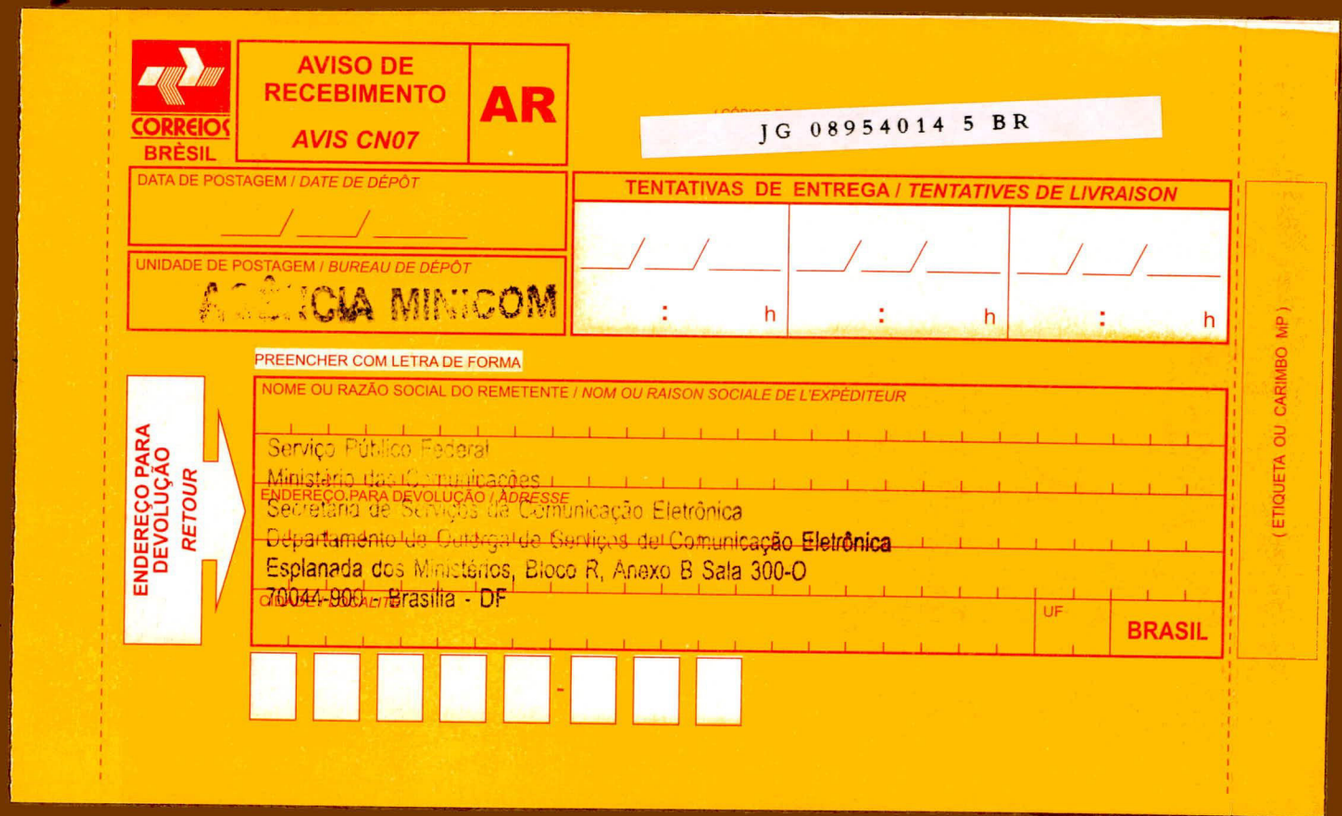
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0215784** e o código CRC **087D83CE**.

OF: 17554/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA
RUA ORFANATRÓFIO, N° 711
CEP: 90.840-440 PORTO ALEGRE/RS
PROC:. 53900.024607/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 17554/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA
RUA ORFANATRÓFIO, N° 711
CEP: 90.840-440 PORTO ALEGRE/RS
PROC:. 53900.024607/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

INACION

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Gustavo Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

09/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

GUSTAVO SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8695279290

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS DE RÉCEPTION

AR

JG 08954014 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 Brasília - DF

CIDADE / *VILLE* | UF | BRASIL

Perfil das Empresas - NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 91509653000156
Presidente:
Endereço: RUA ORFANOTROFIO - CRISTAL
E-mail:
Capital Social: 9.000,00
Reserva de Capital:
Total: 9.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	4.900	4.900,00
952.368.130-34	CHRISTINA ALVAREZ GADRET	4.100	4.100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Porto Alegre
Freqüência: 97,5 MHz
Classe: E2
Canal: 248

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: ELDORADO FM, JOVEM PAN FM
Nº Estação: 9546855
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008017002
CNPJ: 91.509.653/0001-56
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			18/10/1985	Renovação	Jur.
			- Selecione -			26/06/1987	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			29/12/1994	Renovação	Jur.
			- Selecione -			02/09/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -			03/10/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -			01/12/1999	Renovação	Jur.
			- Selecione -			05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			23/02/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -			28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.024607/2014-10		
Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA		
Localidade: PORTO ALEGRE	**UF: RS**	**Serviço: FM**
Período(s): 19/03/2015 A 19/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			01 (0213713)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			02 (0213713)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			03 (0213713)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			04 (0213713)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			06 (0213713)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			07 (0213713)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			08 (0213713)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			09 (0213713)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			10 (0213713)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			11 (0213713)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			12 (0213713)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			13 (0213713)
16- Laudos Técnicos				
A – Laudo(s) de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade da(s) operação(ões) do(s) transmissor(es) autorizados à entidade;		**X**		
B – Solicitação de vistoria para fins de renovação ou, opcionalmente, laudo de vistoria assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade das instalações da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**			**X**		18 (0213713)
	OTAVIO DUMIT GADRET		**X**		**X**		24 (0213713) e 04 (0357021) Inteiro teor
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**			**X**		19 (0213713)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			**X**		23 (0213713)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**			**X**		14/16 (0213713)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			**X**		20/22 (0213713)

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**			**X**		15/16 (0213713)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			**X**		21/22 (0213713)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET			**X**			
	OTAVIO DUMIT GADRET			**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**					17 (0213713)
	OTAVIO DUMIT GADRET			**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET			**X**			
	OTAVIO DUMIT GADRET			**X**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: FÁTIMA DE ARAUJO SOARES BIKIC Cargo: ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 14557/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024607/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1185736), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
2. Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
4. Laudo de Ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme legislação vigente.
5. Laudo de Vistoria da estação, assinado por engenheiro habilitado, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme legislação vigente, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

1. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, (**2ª Instância**) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (Obs: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);
2. certidão de inteiro teor do processo n° 001/1.14.0231993-3 em face do Senhor Otávio Dumit Gadret;
3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
4. certidões de protestos de títulos.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da DRMCTIC-RJ.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Araujo Soares Bikic**, **Analista Técnico Administrativo**, em 05/07/2016, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 05/07/2016, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1185746** e o código CRC **D7EEBE09**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 64 - 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 21857/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Orfanatrófio, n. 711
90.840-440 Porto Alegre/RS

Assunto: **Exigência**. **Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Processo nº: 53900.024607/2014-10**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14557/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 05/07/2016, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1185802** e o código CRC **DCEBB897**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21857/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 1185802

Correspondência Eletrônica - 1226083

Data de Envio:
07/07/2016 17:53:21

De:
MC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Renovação de outorga - exigências jurídicas

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Oficio_1185802.html
Nota_Tecnica_1185746.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.024607/2014-10		
Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA		
Localidade: PORTO ALEGRE	**UF: RS**	**Serviço: FM**
Período(s): 19/03/2015 A 19/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			01 (0213713)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			02 (0213713)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			03 (0213713)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			02 (1270584)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			04 (0213713)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			06 (0213713)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			07 (0213713)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			08 (0213713)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			09 (0213713)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			10 (0213713)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			11 (0213713)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			12 (0213713)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			03 (1270584)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			04 e 05 (1270584)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			13 (0213713)
16- Laudos Técnicos				
A – Laudo(s) de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade da(s) operação(ões) do(s) transmissor(es) autorizados à entidade;	**X**			39 a 61 (1270584)
B – Solicitação de vistoria para fins de renovação ou, opcionalmente, laudo de vistoria assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade das instalações da estação de radiodifusão;	**X**			38 a 41 (1270584)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**		**X**			18 (0213713) 31 (1270584)

	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**		**X**			24 (0213713) e 04 (0357021) Inteiro teor 06 a 20 (1270584) 24 e 25 (1270584) Inteiro Teor
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**		**X**			19 (0213713) 30,33 (1270584)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**		**X**			23 (0213713) 22 e 23 (1270584)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**		**X**			14/16 (0213713) 32 (1270584)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**		**X**			20/22 (0213713) 21 (1270584)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**		**X**			15/16 (0213713) 32 (1270584)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**		**X**			21/22 (0213713) 21 (1270584)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET			**X**			
	OTAVIO DUMIT GADRET			**X**			

22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**			17 (0213713) 34 (1270584)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			26 (1270584)
23- certidões de **protestos de títulos**;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**			35 a 37 (1270584)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			27 a 29 (1270584)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: FÁTIMA DE ARAUJO SOARES BIKIC Cargo: ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 22475/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024607/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1329789), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

1. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da DRMCTIC-RJ.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Araujo Soares Bikic**, **Analista Técnico Administrativo**, em 19/10/2016, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 26/10/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1329797** e o código CRC **E435D7B8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 64 - 1° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 33516/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Orfanatrófio, n. 711
90.840-440 Porto Alegre/RS

Assunto: **Exigência**. **Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Processo nº: 53900.024607/2014-10**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22475/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 26/10/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1329834** e o código CRC **02C6BA0A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33516/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 1329834

Correspondência Eletrônica - 1460987

Data de Envio:
27/10/2016 18:08:36

De:
MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Renovação de outorga - exigências jurídicas

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1329797.html
Oficio_1329834.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS **Município: Porto Alegre**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	13/07/2008	13/07/2018
FUNDACAO PASTORAL INTER MIRIFICA	Porto Alegre	30/09/1988	30/09/1998
FUNDACAO PIRATINI	Porto Alegre	24/06/1985	24/06/1995
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Porto Alegre	06/07/2007	06/07/2017
RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre	05/12/2004	05/12/2014
RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	09/08/1986	09/08/1996
RADIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	01/05/2014
RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	Porto Alegre	27/09/1988	27/09/1998
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data: 05/04/2017** **Hora: 15:32:13**

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA		**CNPJ:** 91.509.653/0001-56
Nome Fantasia: ELDORADO FM, JOVEM PAN FM		**Fistel:** 03008017002
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** RS
Localidade: PORTO ALEGRE		**Classe PB:** E2
Canal PB: 248 (duzentos e quarenta e oito) **Canal OP:** 248	**Freqüência PB:** 97,5 MHz **Freqüência OP:** 97,5 MHz	**Classe OP:** E3
Num. Estação: 9546855	**Indicativo:** ZYD560	**Telefone (Sede):** 3218-2503

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: ALTOS DO MORRO DA POLICIA **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: PORTO ALEGRE **UF:** RS

Latitude: 30º 04' 52" 00" S **Longitude:** 51º 10' 59" 00" W **Cota da Base da Torre:** 278 metros

***Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.**

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 10000
Código de homologação: 013589XXX0051
Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: RCA
Modelo: BTF-10E1
Código de homologação: 319177---0017
Potência Operação: **10 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
GMAX: dBd
Polarização:
HCI: 30 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena:

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																														VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	323	302	263	272	296	312	325	331	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	303
ERP(kW)	18,79	22,45	26,1	19,31	15,4	18,53	23,49	20,62	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	20,5863

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA ORFANOTROFIO; 711
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Porto Alegre/RS

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
05/04/2017 15:33:39

Tela Inicial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA		**CNPJ:** 91.509.653/0001-56
Nome Fantasia: ELDORADO FM, JOVEM PAN FM		**Fistel:** 03008017002
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** RS
Localidade: PORTO ALEGRE		**Classe PB:** E2
Canal PB: 248 (duzentos e quarenta e oito) **Canal OP:** 248	**Freqüência PB:** 97,5 MHz **Freqüência OP:** 97,5 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 9546855	**Indicativo:** ZYD560	**Telefone (Sede):** 3218-2503

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: MORRO DA POLÍCIA **Número:** S/N **Bairro:** .
Localidade: PORTO ALEGRE **UF:** RS
Latitude: 30º 04' 52" 00" S **Longitude:** 51º 10' 59" 00" W **Cota da Base da Torre:** 283 metros
***Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.**

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: 35 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 10000
Código de homologação: 013589xxx0051
Potência Operação: **10 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: FLORISTEL
Modelo: FBL-FM-78
GMAX: 5,02 dBd
Polarização: Circular
HCI: 50 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 170º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: ANDREW INDUSTRIA E COMERCIA LTDA
Modelo: HJ8-50
Comprimento: 60 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,45 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

AZIMUTE (graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	**VM**
HSNMT (metros)	310,3	305,3	297,2	292	223,6	254,9	247	228	228	260,6	259	288,1	289,2	285,5	315,7	307,8	305,6	318	317,8	319,4	326,2	322	323,9	317,2	****	289,26
ERP(kW)	48,305	49,656	52,414	61,136	71,342	81,461	88,58	92,252	91,327	89,491	86,772	82,685	81,461	84,096	89,491	93,181	91,327	85,34	72,159	55,247	45,659	43,723	45,659	47,37	****	72,0889

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO
Número: 711
Bairro: ALTO TERESÓPOLIS
Localidade/UF: Porto Alegre/RS

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
05/04/2017 15:34:36

Tela Inicial

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Porto Alegre
Freqüência: 97,5 MHz
Classe: E2
Canal: 248

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: ELDORADO FM, JOVEM PAN FM
Nº Estação: 9546855
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008017002
CNPJ: 91.509.653/0001-56
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 91509653000156 Pesquisar
Razão Social: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: PAMPA FM
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 90840440
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO
Número: 711
Complemento:
Bairro: CRISTAL
Estado: RS
Município: Porto Alegre
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 51 3218-2503
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 90840440
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO
Número: 711
Complemento:
Bairro: CRISTAL
Estado: RS
Município: Porto Alegre
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

ELDORADO FM, JOVEM PAN FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 7165
SCRAD Técnico: 143
Data Limite Instalação:
Fistel: 03008017002

Data Publicação Contrato/Convênio: 19/03/2005
Número do Processo: 537900010992002

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985		Renovação	Jur.
		161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987		Transferência Indireta	Jur.
		10389	Despacho	MC	01/03/1989			Multa	Jur.
								Multa	

	140389	Despacho	MC	14/03/1989			Jur.
	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jur.
	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jur.
	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jur.
	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jur.
	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jur.
	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jur.
	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jur.
	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jur.
	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jur.
	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jur.
	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 90000000 **Logradouro:** MORRO DA POLÍCIA
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** . **UF:** RS
Município: Porto Alegre **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 30S015808 **Longitude:** 51W134799 **Raio:** 45

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 30S045200 **Longitude:** 51W105900

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

WGS-84: ☑ **Coordenada de acordo com o sistema WGS-84.**

Informações da Estação

Cota Base Torre: 283 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 30S045100 **Longitude:** 51W110000 ⚠ **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 90000000 **Logradouro:** RUA ORFANOTROFIO
Número: 711 **Complemento:** **Bairro:** ALTO TERESÓPOLIS **UF:** RS
Município: Porto Alegre **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: FLORISTEL

Modelo: FBL-FM-78 **Ganho:** 5,02 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** 190 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 50 metros

Descrição: OMNIDIRECIONAL

Máximo: 200 **Digitados: 14**

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 35 kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: ANDREW INDUSTRIA E COMERCIA LTDA

Modelo: HJ8-50 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 60 m **Atenuação:** 0,45 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Fabricante:

Modelo: **Ganho:** dBd

Polarização: **Orient. NV:** graus

Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 **Digitados: 0**

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 013589xxx0051 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 10 kW

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo: FM 10000

Validade: 06/03/1994

Potência Equipamento: 1K-10K W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ/CPF (91.509.653/0001-56)

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Município/UF: PORTO ALEGRE/RS

Canal PB: 248

Indicativo: ZYD560

Classe PB: E2

Características de Operação

Classe:

Canal: 248-97.50 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 7840/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.024607/2014-10.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 248 (duzentos e quarenta e oito), classe E2, na localidade de PORTO ALEGRE-RS, referente ao período 19/03/2015 a 19/03/2025. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.
> § 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.
> Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência

Observação	Exigência
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente, Portaria nº 495, de 10/09/2009.	– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
– A Entidade não apresentou Laudo de ensaio dos transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente, Portaria nº495, de 10/09/2009.	– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/04/2017, às 08:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 11/04/2017, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1791798** e o código CRC **357B6794**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15102/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Norte Sul Radiodifusão Ltda
Rua Orfanotrofio nº 711, Bairro Cristal
90840-440 - PORTO ALEGRE/RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n°** 53900.024607/2014-10

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre-RS, com utilização do canal 248 (duzentos e quarenta e oito), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 7840/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 11/04/2017, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1791964** e o código CRC **BADAE9D3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15102/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 1791964

Correspondência Eletrônica - 1805146

Data de Envio:
11/04/2017 13:51:41

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1791964.html
Nota_Tecnica_1791798.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20710/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Norte Sul Radiodifusão Ltda
Rua Orfanotrofio nº 711, Bairro Cristal
90840-440 - PORTO ALEGRE/RS

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**. **Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Alegre/RS, canal 248.**

Processo nº: 53900.024607/2014-10

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica 7840/2017/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias**, contado do envio da notificação para o endereço de correspondência eletrônica cadastrado no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/05/2017, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1872174** e o código CRC **63FA7A4F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20710/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 1872174

Correspondência Eletrônica - 1888566

Data de Envio:
17/05/2017 14:20:56

De:
MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrj@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Renovação de outorga - exigências

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Oficio_1872174.html
Nota_Tecnica_1791798.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30852/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Norte Sul Radiodifusão Ltda
Rua Orfanotrofio nº 711, Bairro Cristal
90840-440 - PORTO ALEGRE/RS

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência. Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Alegre/RS, canal 248.**

Processo nº: 53900.024607/2014-10

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 7840/2017/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/07/2017, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2032525** e o código CRC **FE848C5C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30852/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 2032525

Correspondência Eletrônica - 2040176

Data de Envio:
13/07/2017 18:28:25

De:
MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrj@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Renovação de outorga - exigências

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1791798.html
Oficio_2032525.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: PAMPA FM	
Telefone: (51) 3218-2503	**E-mail:**
CNPJ: 91.509.653/0001-56	**Número do Fistel:** 03008017002
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/03/2005	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR191/88;SNC79/90,422/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 4.483, DE 31/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/08/2008;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Amir Domingues		**Complemento:**
Bairro: Cascata		**Numero:** 1650
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS
Latitude: -30.08083	**Longitude:** -51.18333

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** E2	**ERP:** 75kW
Altura: 450 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 5.33	**310º:** 5.33	**320º:** 5.33	**330º:** 5.33	**340º:** 5.33	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546855	**Número Indicativo:** ZYD560
Data Último Licenciamento: 01/01/1997	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -30.081	**Longitude:** -51.183	**Cota da base:** 275.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50P		**Fabricante:** Andrew Indústria e Comércio Ltda	
Comprimento da Linha: 95 m	**Atenuação dB100m:** 0.451 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP-06			**Fabricante:** Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 67 m	**ERP Máximo:** 66.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.01	**20º:** 0.13	**30º:** 0.26	**40º:** 0.54	**50º:** 0.78	**60º:** 0.98	**70º:** 1.12	**80º:** 1.3	**90º:** 1.43	**100º:** 1.54	**110º:** 1.76
120º: 1.79	**130º:** 1.79	**140º:** 1.79	**150º:** 1.67	**160º:** 1.38	**170º:** 1.34	**180º:** 1.18	**190º:** 0.99	**200º:** 0.82	**210º:** 0.62	**220º:** 0.53	**230º:** 0.53
240º: 0.53	**250º:** 0.59	**260º:** 0.67	**270º:** 0.8	**280º:** 0.8	**290º:** 0.8	**300º:** 0.71	**310º:** 0.63	**320º:** 0.53	**330º:** 0.35	**340º:** 0.17	**350º:** 0.09

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 66.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987	Transferência Indireta	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
9999	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 24420/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.024607/2014-10.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 248 (duzentos e quarenta e oito), classe E2, na localidade de PORTO ALEGRE-RS, referente ao período 19/03/2015 a 19/03/2025. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 7840/2017/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
>
> 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 25/10/2017, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 26/10/2017, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2328486** e o código CRC **B196B143**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3° andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46279/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Norte Sul Radiodifusão Ltda - CNPJ 91.509.653/0001-56
Rua Orfanotrofio nº 711, Bairro Cristal
90840-440 - PORTO ALEGRE/RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.024607/2014-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24420/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 26/10/2017, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2328540** e o código CRC **B29F3BF8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46279/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 2328540

Correspondência Eletrônica - 2344919

Data de Envio:
30/10/2017 14:21:27

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2328540.html
Nota_Tecnica_2328486.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 25465/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.024607/2014-10.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 248 (duzentos e quarenta e oito), classe E2, na localidade de PORTO ALEGRE-RS, referente ao período 19/03/2015 a 19/03/2025. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação

> das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada no documento nº 01250.067626/2017-73 (Evento SEI nº 2357218), composta de Laudo de Vistoria da Estação , verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão-COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 13/11/2017, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/11/2017, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2361188** e o código CRC **EEF4B90E**.

.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.509.653/0001-56 **MATRIZ**		**24/03/1987**

NOME EMPRESARIAL **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA - EPP**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/11/2017** às **10:29:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 91.509.653/0001-56
NOME EMPRESARIAL: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL: R$ 9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da P

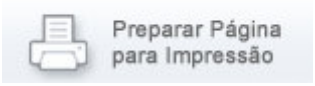
Nome/Nome Empresarial:	CHRISTINA ALVAREZ GADRET
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OTAVIO DUMIT GADRET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou compa

Emitido no dia **23/11/2017** às **10:29** (data e hora de Brasília).

Voltar



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 91.509.653/0001-56

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/11/2017 **Hora:** 14:23:37

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.368.130-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/11/2017 **Hora:** 14:23:49

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/11/2017 **Hora:** 14:23:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:25:08 do dia 24/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.024607/2014-10		
Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.		
Localidade: PORTO ALEGRE	**UF: RS**	**Serviço: FM**
Período(s): 19/03/2015 A 19/03/2025		
CNPJ: 91.509.653/0001-56		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**Fl. 01 (doc. 0213713)**
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;		**X**		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		**X**		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		**X**		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		**X**		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		**X**		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		**X**		

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		**X**		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;		**X**		
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		**X**		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;		**X**		
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	**X**			**Fl. 1 (doc. 2418849)**
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(cumulativas)**	**X**			**Fl. 10 (doc. 0213713)** **Fl. 11 (doc. 0213713)** **Fl. 12 (doc. 0213713)**
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	**X**			**Fl. 07 (doc. 0213713)**
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**Fl. 08, 09 (doc. 0213713)**
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	**X**			**Fl. 3 (doc. 1270584) 53900.046144/2016-09**
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**X**			**Fl. 01250.067626/2017-73**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Jailson Cargo: Economista

Correspondência Eletrônica - 2424897

Data de Envio:
24/11/2017 15:10:50

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 53900.024607/2014-10

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 27091/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024607/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24475/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1329797), concluiu pela expedição do Ofício n.º 33516/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º329834), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.046144/2016-09, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2419152):

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2419207** e o código CRC **884B1EDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 50595/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 91.509.653/0001-56)
Rua Orfanotrofio nº 711, Bairro Cristal
90840-440 - PORTO ALEGRE/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024607/2014-10**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27091/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2419342** e o código CRC **D6D38FAB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50595/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 2419342

Correspondência Eletrônica - 2523912

Data de Envio:
26/12/2017 08:56:50

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2419207.html
Oficio_2419342.html

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 24 de nov de 2017 15:31
Assunto : Re: informações 1 anexo
Para : SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA <slpos.sei@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 24 de novembro de 2017 15:10:51
Assunto: informações

Processo nº 53900.024607/2014-10

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

Relatório do Canal - PORTO ALEGRE.pdf
103 KB

De : MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>
Sex, 24 de nov de 2017 15:10

Assunto : informações

Para : cgfi@mctic.gov.br

Responder para : MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Processo nº 53900.024607/2014-10

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.024607/2014-10

1. Para que se possa dar prosseguimento à análise do processo, necessário que o Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS **certifique** nos autos a existência ou não de Resposta à Exigência feita por meio da Nota Técnica n.º 27091/2017/SEI-MCTIC, encaminhada à Entidade por meio do Ofício n.º 50595/2017/SEI-MCTIC, fazendo-os anexar em caso positivo.

2. Após, retornem os autos para esta Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/03/2018, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2799649** e o código CRC **7405DD10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.024607/2014-10

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 23/03/2018

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/03/2018, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2800149** e o código CRC **E6EB47DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 27091/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024607/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24475/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1329797), concluiu pela expedição do Ofício n.º 33516/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1329834), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.046144/2016-09, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2419152):

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2419207** e o código CRC **884B1EDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 SEI nº 2419207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11432/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 91.509.653/0001-56)
Rua Orfanatrófio, nº 711 - Bairro: Alto Teresópolis
90.840-440 Porto Alegre/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024607/2014-10**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27091/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/07/2018, às 13:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2800691** e o código CRC **12519E08**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11432/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 2800691

Correspondência Eletrônica - 3209815

Data de Envio:
30/07/2018 14:20:39

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2800663_MCTIC___2419207___Nota_Tecnica.pdf
Oficio_2800691.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA
QUADRO DIRETIVO
Formulário DNT-167

ENTIDADE: REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CGC 91.509.653/0001-56

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	☐ DEC. ☐ PORT. ☐ E.N. Nº	☐ DOU
OTÁVIO DUMIT GADRET		DIRETOR ~~PRESIDENTE~~	94.486	18.06.87

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA Nº	PORTARIA DOU
PORTAMICIO BRIER FILHO (Sem poderes de gerencia) Proc Nº 29.102 001300/87.			
PAULO ROBERTO LISBOA TRICHES (procurador estação FM, Caxias do Sul) CPF 147.492.460/34	INDET	0015	de 08.01.88
ENIO BERWANGER (Sem Poderes de administração e Gerencia)- Proc. 29102.000 482/89			

nomes fantasia:
FM- Porto Alegre - RÁDIO UNIVERSAL. PORT 246 de 16.07.87 (proc. 29.102000425/87)
OM- Estreito - Rádio Atalaia - Portaria nº 0087, de 15.03.90. -Proc 000329/90
OM- Porto Alegre - RADIO PAMPA - PORT 244 de 16.07.87 (proc nº 29.102 000426/85)

716.5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO SOCIAL

ENTIDADE: REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
NOME FANTASIA:
CGC: 91.509.653/0001-56

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A)/DECORRENTE DA PORTARIA Nº 200 DE 25.11.98

NOME	COTAS	AÇÕES ORDIN.	AÇÕES PREFER.	VALOR
OTÁVIO DUMIT GADRET (CPF NR. 008.840.730-68)	4.900			R$4.900,00
~~ALEXANDRE ALVAREZ GADRET (CPF NR.805.605.120-15)~~	~~4.100~~			~~R$4.100,00~~
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	4.100			4.100,00
TOTAL	9.000			R$ 9.000,00

Fls. 05

REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Rua Orfanatrófio, 711 - P.Alegre - RS

Por este instrumento de contrato social, OTÁVIO DUMIT GADRET, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre na rua Chiriguano, 92, CPF nº 008.840.730-68, portador da CI nº 2002018519 expedida pela SSP/IIRGS, ROGER DOS REIS, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Porto Alegre na Av. Guaiba, 3500/401, inscrito no CPF nº 094274300-82, portador da CI nº ..... 6033316016 expedida pela SSP/IIRGS e RICARDO REUSCH, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Santa Teresinha, 395/53, inscrito no CPF nº 400.459.350-68, portador da CI nº 7022727577 SSP/IIRGS constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar emissoras de Rádio e Televisão. Todos os negócios serão regidos pelas seguintes cláusulas:

I

A sociedade girará sob a denominação social de REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

II

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, na Rua Orfanatrófio, 711.

III

A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica.

IV

A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, portarias, regulamentos e instruções do Poder Concedente, vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

V

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incauciáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas juridicas.

- O capital social na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras, sempre.
- O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros natos.

PROTOC
Fls. 06
ORIA

VI

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetivada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

VII

As cotas são indivisíveis em relação a sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá somente um proprietário.

VIII

Desde que haja prévia autorização governamental é livre a cessão ou transferencia de cotas.

IV

O capital social é de cinco milhões de cruzados, distribuídos em cinco milhões de cotas, tendo cada cota o valor unitário de Hum Cruzado.

X

A distribuição do capital social entre os sócios é a seguinte:

Otávio Dumit Cadret, 4.800.000 cotas.....Cz$4.800.000,00
Ricardo Reusch, 100.000 cotas.....Cz$ 100.000,00
Roger dos Reis, 100.000 cotas.....Cz$ 100.000,00
Total de 5.000.000 cotas.....Cz$5.000.000,00

XI

Cada um dos sócios responderá pela totalidade do capital social.

XII

O capital está todo integralizado em moeda corrente nacional no presente ato.

XIII

A sociedade terá um Diretor-Presidente que será o cotista OTÁVIO DUMIT CADRET. Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade para a sociedade deverá ter a assinatura do diretor.

XIV

Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão sempre a trabalhadores brasileiros natos.

PROTOCOLO
Fls. 07
DRI

XV

A 28 de fevereiro de cada ano será levantado um balanço geral para apu
ração dos lucros ou prejuízos, que serão distribuídos aos cotistas na
proporção das cotas de cada um, salvo quando se verificar a necessida-
de de atender a despesas que impliquem em uma melhoria do funcionamen-
to das emissoras.

XVI

A sociedade não se dissolverá pela morte ou retirada de qualquer dos sócios.Em caso
de falecimento os herdeiros do sócio falecido serão admitidos na sociedade '
com a prévia autorização do Ministério das Comunicações. Não desejando
mais algum cotista prosseguir na sociedade esta igualmente não se dis-
olverá,devendo ser apurados e pagos seus haveres.

XVII

As deliberações serão tomadas sempre por sócios que representem a maio
ria do capital social.

XVIII

A sociedade obriga-se a facilitar ao máximo a fiscalização do serviço'
concedido atendendo a todas as exigências técnicas e legais que lhe fo
em feitas.

XIX

Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previs-
os em lei, que os impeçam de desnvolver atividades mercantis.

O presente contrato, mandado lavrar em 4 vias de igual teor e forma é
assinado pelos cotistas na presença de duas testemunhas.
Porto Alegre, 1º de março de 1987.

OCTAVIO DUMIT GADRET

ROGER DOS REIS

RICARDO REUSCH

TESTEMUNHAS

716-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTRELA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Estrela FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada a Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAR AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Mar Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS VENCEREMOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Unidos Venceremos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NOVA DRACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 2005, a concessão outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PAULO JACKSON para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que outorga concessão à Fundação Paulo Jackson para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012022800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTRELA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Estrela FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada a Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAR AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Mar Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS VENCEREMOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Unidos Venceremos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NOVA DRACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 2005, a concessão outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PAULO JACKSON para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que outorga concessão à Fundação Paulo Jackson para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012022800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

716-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03 / 09 / 2007.
PÁGINA 71 SEÇÃO 1
RUBRICADO POR:

PORTARIA Nº 475 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056942/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada, originalmente, a Rádio Universal Ltda., pela Portaria n. º 246, de 12 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subseqüente, posteriormente, transferida a NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria n. º 161, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subseqüente e, renovada pela Portaria n.º 1.251, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março do mesmo ano, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 151, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

ESTA CÓPIA FOI TIRADA NA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA/CMI/SAG/MT FONE: 218-6575/6457

CONJUR Fl. nº DJSP

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, à:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16 §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantir da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito da posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem direito a qualquer indenização.

PORTARIA Nº 246 DE 12 DE MARÇO DE 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2 998/73,

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado com o Decreto 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Universal Ltda., para estabelecer na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 97,5 MHz, canal 248, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão será regida pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham a presente ato.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 246 DE 12 DE MARÇO DE 1975

I

Fica assegurado à Rádio Universal Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 97,5 MHz, canal 248, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

n) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

o) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

p) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

r) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

s) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

t) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

u) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

v) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

x) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser baixadas pelo Ministério das Comunicações;

z) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

a') não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

b') obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

c') cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, conforme o estipulado no artigo 16 §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem direito a qualquer indenização.

PORTARIA Nº 247 DE 12 DE MARÇO DE 1975

O Ministro de Estado das COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 368, de 13 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10 488/72,

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Televisão 01 de Março Ltda., para estabelecer, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 93,5 MHz, canal 228, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão será regida pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria Ministerial nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

EURICO GUANDU DE OLIVEIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10

716-5

Revogada Portaria 087 de 15.03.90

Portaria E0245

16 JUL 1987

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000423/87,

R E S O L V E autorizar a REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar em suas transmissões de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Esteio, a denominação de fantasia RÁDIO ELDORADO.

YAPIR MAROTTA

MTF/ewb.

PUBLICADO NO D. O. DE 26/06/1987

05

Portaria n.º 161 , de 24 de JUNHO de 1987

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 94, item 3, letra b do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.102-000425/87, resolve:

I - Autorizar a REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA., a realizar a transferência direta para a REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

716-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

Portaria no. 060 , de 05 de Setembro de 2000.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de Outubro de 1.963, em conformidade com a competência que lhe foi delegada, e tendo em vista o que consta no processo no. 53790.000471/00,

RESOLVE:

1. Autorizar a **Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.**, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do rio Grande do Sul, a efetuar a seguinte alteração no seu contrato social:

1. **DA RETIRADA DE SÓCIO E INGRESSO DE NOVA SÓCIA**

a) É admitida na sociedade a cotista CHRISTINA ALVAREZ GADRET, brasileira, solteira, emancipada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano n.º 92, portadora da carteira de identidade n.º 9076734699 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 952.368.130-34, que ingressa na sociedade adquirindo a totalidade da participação societária do cotista Alexandre Alvarez Gadret. → 805.605.120-15

b) O cotista Alexandre Alvarez Gadret retira-se da Sociedade dando a esta e aos demais cotistas plena e geral quitação.

Em conseqüência das alterações ocorridas, ficam então com nova redação as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R$ 9.000,00 (Nove mil reais) representado por 9.000 (Nove mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada cota.

CLÁUSULA DÉCIMA

A distribuição entre os sócios é a seguinte:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R$
Otávio Dumit Gadret	4.900	R$ 4.900,00
Christina Alvarez Gadret	4.100	R$ 4.100,00
Totais	**9.000**	**R$ 9.000,00**

As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

2. Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia do Ministério das Comunicações a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para aprovação, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

JOÃO JACOB BETTONI
Delegado Interino



Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 91509653000156
Presidente:
Endereço: RUA ORFANOTROFIO - CRISTAL
E-mail:
Capital Social: 9.000,00
Reserva de Capital:
Total: 9.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	4.900	4.900,00
952.368.130-34	CHRISTINA ALVAREZ GADRET	4.100	4.100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:02:55 do dia 13/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 91.509.653/0001-56

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 09:05:00

ANATEL Ag de

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.368.130-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Maquiné
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Maquiné
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 09:05:15

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 09:05:32

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS **Município: Porto Alegre**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	13/07/2008	13/07/2018
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre	24/06/1985	
FUNDACAO PASTORAL INTER MIRIFICA	Porto Alegre	30/09/1988	30/09/1998
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Porto Alegre	06/07/2007	06/07/2017
RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre	05/12/2004	05/12/2014
RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	09/08/1986	09/08/1996
RADIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	01/05/2014
RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	Porto Alegre	27/09/1988	27/09/1998
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 09:06:41

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	
Telefone: (51) 3218-2503	**E-mail:**
CNPJ: 91.509.653/0001-56	**Número do Fistel:** 03008017002
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/03/2005	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR191/88;SNC79/90,422/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 4.483, DE 31/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/08/2008;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Amir Domingues		**Complemento:**
Bairro: Cascata		**Numero:** 1650
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS
Latitude: -30.08083	**Longitude:** -51.18333

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** E2	**ERP:** 75kW
Altura: 450 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 5.33	**310º:** 5.33	**320º:** 5.33	**330º:** 5.33	**340º:** 5.33	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546855	**Número Indicativo:** ZYD560
Data Último Licenciamento: 01/01/1997	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -30.081	**Longitude:** -51.183	**Cota da base:** 275.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50P		**Fabricante:** Andrew Indústria e Comércio Ltda	
Comprimento da Linha: 95 m	**Atenuação:** 0.451 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP-06			**Fabricante:** Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 67 m	**ERP Máximo:** 66.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.01	**20º:** 0.13	**30º:** 0.26	**40º:** 0.54	**50º:** 0.78	**60º:** 0.98	**70º:** 1.12	**80º:** 1.3	**90º:** 1.43	**100º:** 1.54	**110º:** 1.76
120º: 1.79	**130º:** 1.79	**140º:** 1.79	**150º:** 1.67	**160º:** 1.38	**170º:** 1.34	**180º:** 1.18	**190º:** 0.99	**200º:** 0.82	**210º:** 0.62	**220º:** 0.53	**230º:** 0.53
240º: 0.53	**250º:** 0.59	**260º:** 0.67	**270º:** 0.8	**280º:** 0.8	**290º:** 0.8	**300º:** 0.71	**310º:** 0.63	**320º:** 0.53	**330º:** 0.35	**340º:** 0.17	**350º:** 0.09

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 66.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987	Transferência Indireta	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
9999	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jurídico
53500.065682/2017-88	10566	Ato	ORLE	23/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.024607/2014-10		
Entidade: Norte Sul Radiodifusão Ltda.	**CNPJ:** 91.509.653/0001-56	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Porto Alegre	**UF: RS**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 19/3/2015 a 19/3/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1 /2 01250.047150/2018-35 (3253180)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3255872)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	**Contato Social** – 3 a 5; Sexta alt. – 3 a 7 01250.047150/2018-35 (3253180) Exigir as demais
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(3253180) – fls. 8-11
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	(3253180) fl. 12 Pendente Demonstrações Contábeis
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4 53900.046144/2016-09 (1270584)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2418849)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal –10; Estadual-11; Municipal-12 (0213713)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7;2 (0213713); (3255872)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	9 (0213713)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3 53900.046144/2016-09 (1270584)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	38 a 41 53900.046144/2016-09 (1270584)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	31/03/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6582/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024607/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Norte Sul Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 27091/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2800663), concluiu pela expedição do Ofício n.º 11432/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2800691), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.047150/2018-35, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. as alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio. **Constam dos dados cadastrais da Interessada, somente o Contrato Social e a 6ª Alteração Contratual. Apresentar da Primeira à Quinta; e a sequência a partir da Sétima**;

3.2. Balanço patrimonial **e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. **Apresentado somente o Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2017. Faltam as demonstrações contábeis**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5353203** e o código CRC **234A72FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 12812/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 31 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 91.509.653/0001-56)
Rua Orfanatrófio, nº 711 - Bairro: Alto Teresópolis
90840 440 - Porto Alegre/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024607/2014-10**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6582/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5353236** e o código CRC **6A550B21**.

Correspondência Eletrônica - 5478332

Data de Envio:
12/05/2020 11:59:42

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_5353203.html
Oficio_5353236.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.509.653/0001-56 **MATRIZ**		**24/03/1987**

NOME EMPRESARIAL	**NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R ORFANATROFIO**
NÚMERO	**711**
COMPLEMENTO	********
CEP	**90.840-440**
BAIRRO/DISTRITO	**ALTO TERESOPOLIS**
MUNICÍPIO	**PORTO ALEGRE**
UF	**RS**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/12/2022** às **18:29:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	91.509.653/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CHRISTINA ALVAREZ GADRET
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OTAVIO DUMIT GADRET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/12/2022** às **17:47** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.509.653/0001-56

Razão Social: NORTE SUL RADIOFUSÃO LTDA

Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121301255199552913

Informação obtida em 29/12/2022 18:30:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.509.653/0001-56
Certidão nº: 47070648/2022
Expedição: 29/12/2022, às 18:31:33
Validade: 27/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.509.653/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Solicitação

Solicitação de Certidão de Situação Fiscal - Resultado

A CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL ESTÁ EM PROCESSAMENTO.

AGUARDE 24 HORAS E REALIZE CONSULTA COM OS SEGUINTES DADOS:

CNPJ : 91.509.653/0001-56

Autenticação : 32511027

ATENÇÃO

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA, verifique seu endereço

RUA ORFANOTROFIO, 711

ALTO TERESOPOLIS - PORTO ALEGRE RS

Caso esteja INCORRETO encaminhe os dados acima conforme orientações no serviço de atendimento especial, disponível no link https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12598.

LINK PARA CONSULTA: Consulta Certidão de Situação Fiscal

CASO A CERTIDÃO NÃO TENHA SIDO GERADA APÓS ESTE PRAZO, ENCAMINHE OS DADOS ACIMA CONFORME ORIENTAÇÕES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL, DISPONÍVEL NO LINK https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12598.

CONTRIBUINTES COM INSCRIÇÃO ESTADUAL PODEM ACESSAR A CERTIDÃO NO PORTAL e-CAC.

Obs.: Prazo máximo para expedição da Certidão de Situação Fiscal é de 10 dias conforme artigo 205, parágrafo único do CTN.

Nova Solicitação

Desenvolvido pela PROCERGS. Leia nossa Política de Privacidade. Fale com o Webmaster

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:44:46 do dia 29/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA				**91509653000156**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9546855	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**30° 04' 50.99" S**	**51° 11' 0.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Amir Domingues, nº 1650.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cascata	**Porto Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	19/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.5 MHz	**CANAL:**	248
CLASSE:	E2	**COTA BASE DA TORRE:**	282.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD560		
NOME FANTASIA:	PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Orfanotrófio	**BAIRRO:**	Santa Tereza
MUNICÍPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
NUMERO:	711	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	**POTÊNCIA:**	23 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM6,5s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda	**MODELO:**	MT-FM-HP-06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	67 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Andrew Indústria e Comércio Ltda	**MODELO:**	HJ8-50P
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/12/2022 18:50:05

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	23/06/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjNhZGZkN2JkODlhYQ==

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RS	Município:	Porto Alegre

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre		
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	13/07/2008	13/07/2018
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre	24/06/1985	
FUNDACAO PASTORAL INTER MIRIFICA	Porto Alegre		
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre		
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Porto Alegre	06/07/2007	06/07/2017
RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre	05/12/2004	
RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	09/08/1986	09/08/1996
RADIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre		
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre		
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 29/12/2022 **Hora:** 17:51:09

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac3e34016

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	
Telefone: (51) 3218-2503	**E-mail:**
CNPJ: 91.509.653/0001-56	**Número do Fistel:** 03008017002
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 19/03/2025	
Observações: SSR191/88;SNC79/90,422/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 4.483, DE 31/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/08/2008;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Amir Domingues		**Complemento:**
Bairro: Cascata		**Numero:** 1650
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 61.2185kW
HCI: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546855	**Número Indicativo:** ZYD560
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.036648/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 50.99" S	**Longitude:** 51° 11' 0.00" W	**Cota da base:** 282.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 23 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50P		**Fabricante:** Andrew Indústria e Comércio Ltda	
Comprimento da Linha: 95 m	**Atenuação:** 0.451 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP-06			**Fabricante:** Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 67 m	**ERP Máxima:** 61.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.01	**15º:** 0.06	**20º:** 0.13	**25º:** 0.19	**30º:** 0.26	**35º:** 0.39	**40º:** 0.54	**45º:** 0.67	**50º:** 0.78	**55º:** 0.89
60º: 0.98	**65º:** 1.05	**70º:** 1.12	**75º:** 1.21	**80º:** 1.3	**85º:** 1.37	**90º:** 1.43	**95º:** 1.48	**100º:** 1.54	**105º:** 1.66	**110º:** 1.76	**115º:** 1.79
120º: 1.79	**125º:** 1.79	**130º:** 1.79	**135º:** 1.8	**140º:** 1.79	**145º:** 1.75	**150º:** 1.67	**155º:** 1.52	**160º:** 1.38	**165º:** 1.35	**170º:** 1.34	**175º:** 1.27
180º: 1.18	**185º:** 1.09	**190º:** 0.99	**195º:** 0.91	**200º:** 0.82	**205º:** 0.72	**210º:** 0.62	**215º:** 0.56	**220º:** 0.53	**225º:** 0.52	**230º:** 0.53	**235º:** 0.53
240º: 0.53	**245º:** 0.56	**250º:** 0.59	**255º:** 0.63	**260º:** 0.67	**265º:** 0.74	**270º:** 0.8	**275º:** 0.81	**280º:** 0.8	**285º:** 0.81	**290º:** 0.8	**295º:** 0.76
300º: 0.71	**305º:** 0.67	**310º:** 0.63	**315º:** 0.59	**320º:** 0.53	**325º:** 0.45	**330º:** 0.35	**335º:** 0.25	**340º:** 0.17	**345º:** 0.12	**350º:** 0.09	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°34´36.98´´ S Lon 51°11´0´´ W	**5º:** Lat 29°34´48.57´´ S Lon 51°7´58.67´´ W	**10º:** Lat 29°35´9.07´´ S Lon 51°4´58.71´´ W	**15º:** Lat 29°35´52.23´´ S Lon 51°2´4.27´´ W	**20º:** Lat 29°36´39.21´´ S Lon 50°59´11.97´´ W	**25º:** Lat 29°37´51.93´´ S Lon 50°56´31.86´´ W	**30º:** Lat 29°39´19.99´´ S Lon 50°54´3.57´´ W	**35º:** Lat 29°40´58.02´´ S Lon 50°51´46.2´´ W	**40º:** Lat 29°42´45.05´´ S Lon 50°49´40.63´´ W	**45º:** Lat 29°44´29.93´´ S Lon 50°47´36.07´´ W	**50º:** Lat 29°46´29.64´´ S Lon 50°45´51.11´´ W	**55º:** Lat 29°49´0.44´´ S Lon 50°44´59.55´´ W
60º: Lat 29°52´6.19´´ S Lon 50°45´37.29´´ W	**65º:** Lat 29°53´51.82´´ S Lon 50°43´56.24´´ W	**70º:** Lat 29°55´55.15´´ S Lon 50°42´50.7´´ W	**75º:** Lat 29°57´54.62´´ S Lon 50°41´20.66´´ W	**80º:** Lat 30°0´12.1´´ S Lon 50°40´55.97´´ W	**85º:** Lat 30°2´28.79´´ S Lon 50°40´28.95´´ W	**90º:** Lat 30°4´47.56´´ S Lon 50°40´54.12´´ W	**95º:** Lat 30°7´2.99´´ S Lon 50°41´11.23´´ W	**100º:** Lat 30°9´11.78´´ S Lon 50°42´8.85´´ W	**105º:** Lat 30°11´15.31´´ S Lon 50°43´7.95´´ W	**110º:** Lat 30°13´26.37´´ S Lon 50°43´32.13´´ W	**115º:** Lat 30°15´26.71´´ S Lon 50°44´35.11´´ W
120º: Lat 30°17´14.4´´ S Lon 50°46´4.12´´ W	**125º:** Lat 30°19´17.92´´ S Lon 50°47´2.08´´ W	**130º:** Lat 30°21´30.39´´ S Lon 50°47´56.91´´ W	**135º:** Lat 30°23´20.91´´ S Lon 50°49´31.26´´ W	**140º:** Lat 30°24´46.63´´ S Lon 50°51´35.27´´ W	**145º:** Lat 30°25´35´´ S Lon 50°54´8.93´´ W	**150º:** Lat 30°27´35.73´´ S Lon 50°55´45.31´´ W	**155º:** Lat 30°29´39.62´´ S Lon 50°57´34.03´´ W	**160º:** Lat 30°31´10.35´´ S Lon 50°59´52.5´´ W	**165º:** Lat 30°31´40.92´´ S Lon 51°2´39.11´´ W	**170º:** Lat 30°31´58.53´´ S Lon 51°5´26.79´´ W	**175º:** Lat 30°32´45.78´´ S Lon 51°8´9.85´´ W
180º: Lat 30°32´52.21´´ S Lon 51°11´0´´ W	**185º:** Lat 30°32´12.71´´ S Lon 51°13´46.75´´ W	**190º:** Lat 30°32´49.89´´ S Lon 51°16´43.76´´ W	**195º:** Lat 30°31´59.24´´ S Lon 51°19´26.59´´ W	**200º:** Lat 30°31´50.44´´ S Lon 51°22´24.5´´ W	**205º:** Lat 30°31´18.39´´ S Lon 51°25´19.68´´ W	**210º:** Lat 30°30´36.2´´ S Lon 51°28´16.24´´ W	**215º:** Lat 30°29´0.51´´ S Lon 51°30´38.93´´ W	**220º:** Lat 30°27´22.45´´ S Lon 51°32´57.29´´ W	**225º:** Lat 30°25´41.29´´ S Lon 51°35´12.57´´ W	**230º:** Lat 30°23´50.01´´ S Lon 51°37´17.36´´ W	**235º:** Lat 30°21´41.3´´ S Lon 51°38´57.1´´ W
240º: Lat 30°19´30.98´´ S Lon 51°40´32.41´´ W	**245º:** Lat 30°17´19.92´´ S Lon 51°42´9.1´´ W	**250º:** Lat 30°14´59.32´´ S Lon 51°43´27.5´´ W	**255º:** Lat 30°12´30.14´´ S Lon 51°44´21.03´´ W	**260º:** Lat 30°9´59.9´´ S Lon 51°45´15.49´´ W	**265º:** Lat 30°7´22.94´´ S Lon 51°45´27.41´´ W	**270º:** Lat 30°4´46.53´´ S Lon 51°45´17.96´´ W	**275º:** Lat 30°2´12.24´´ S Lon 51°44´58.32´´ W	**280º:** Lat 29°59´37.44´´ S Lon 51°44´4.93´´ W	**285º:** Lat 29°57´5.94´´ S Lon 51°44´5.27´´ W	**290º:** Lat 29°54´34.71´´ S Lon 51°43´20.82´´ W	**295º:** Lat 29°52´6.65´´ S Lon 51°42´21´´ W
300º: Lat 29°49´45.31´´ S Lon 51°41´1.42´´ W	**305º:** Lat 29°47´27.43´´ S Lon 51°39´32.22´´ W	**310º:** Lat 29°45´25.33´´ S Lon 51°37´36.48´´ W	**315º:** Lat 29°43´32.73´´ S Lon 51°35´29.33´´ W	**320º:** Lat 29°41´43.12´´ S Lon 51°33´18.78´´ W	**325º:** Lat 29°40´3.53´´ S Lon 51°30´57.43´´ W	**330º:** Lat 29°38´30.63´´ S Lon 51°28´29.01´´ W	**335º:** Lat 29°37´8.91´´ S Lon 51°25´51.07´´ W	**340º:** Lat 29°36´8´´ S Lon 51°23´1.01´´ W	**345º:** Lat 29°35´29.31´´ S Lon 51°20´2.73´´ W	**350º:** Lat 29°34´59.73´´ S Lon 51°17´3.15´´ W	**355º:** Lat 29°34´43.84´´ S Lon 51°14´1.78´´ W

Distância por radial											
0º: 56	**5º:** 55.9	**10º:** 55.9	**15º:** 55.6	**20º:** 55.6	**25º:** 55.2	**30º:** 54.6	**35º:** 54	**40º:** 53.4	**45º:** 53.2	**50º:** 52.8	**55º:** 51
60º: 47.1	**65º:** 48	**70º:** 48.1	**75º:** 49.3	**80º:** 49	**85º:** 49.1	**90º:** 48.3	**95º:** 48	**100º:** 46.9	**105º:** 46.2	**110º:** 46.8	**115º:** 46.7
120º: 46.1	**125º:** 46.8	**130º:** 48.1	**135º:** 48.6	**140º:** 48.3	**145º:** 46.9	**150º:** 48.7	**155º:** 50.8	**160º:** 51.9	**165º:** 51.5	**170º:** 51	**175º:** 51.9
180º: 51.9	**185º:** 50.9	**190º:** 52.7	**195º:** 52.1	**200º:** 53.2	**205º:** 54.1	**210º:** 55.2	**215º:** 54.7	**220º:** 54.6	**225º:** 54.7	**230º:** 54.9	**235º:** 54.6
240º: 54.6	**245º:** 55	**250º:** 55.3	**255º:** 55.3	**260º:** 55.7	**265º:** 55.4	**270º:** 55	**275º:** 54.7	**280º:** 55	**285º:** 55	**290º:** 55.3	**295º:** 55.6
300º: 55.7	**305º:** 56	**310º:** 55.9	**315º:** 55.7	**320º:** 55.9	**325º:** 56	**330º:** 56.3	**335º:** 56.6	**340º:** 56.6	**345º:** 56.3	**350º:** 56.2	**355º:** 56

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 61.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29981973	246	Portaria	MC	12/03/1975	19/03/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
374081975	15292	Portaria	Dentel	29/09/1975	17/10/1975	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987	Transferência Indireta	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico

9999	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
9999	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jurídico
53500.065682/2017-88	10566	Ato	ORLE	23/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.509.653/0001-56

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 29/12/2022 **Hora:** 17:56:10

ANATEL Agênc de Tele

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.368.130-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Maquiné
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Maquiné
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 29/12/2022 **Hora:** 17:56:57

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **29/12/2022** **Hora:** **17:57:18**

BOA NOITE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.509.653/0001-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **29/12/2022** **Hora:** **18:03:06**

Correspondência Eletrônica - 10602796

Data de Envio:
30/12/2022 09:37:32

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53900.024607/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53900.024607/2014-10

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 30/12/2022 11:08

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 30 de dezembro de 2022 09:37
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53900.024607/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20000/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024607/2014-10
INTERESSADO: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre/RS, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 6582/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 12812/2020/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5353203 e 5353236). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.021752/2020-87, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10602253** e o código CRC **D994FEFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33710/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 91.509.653/0001-56)
Rua Orfanatrófio, nº 711 - Bairro: Alto Teresópolis
90840 440 - Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.024607/2014-10.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 20000/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10602255** e o código CRC **B094C2F3**.

Anexos:

- Nota Técnica 20000 (10602253)
- Anexo Requerimento padrão (10602251)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Correspondência Eletrônica - 10709484

Data de Envio:
10/02/2023 12:08:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024607/2014-10

INTERESSADA: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10602255.html
Anexo_10602251_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_10602253.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 91.509.653/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA - EPP	91.509.653/0001-56	otaviodumitgadret@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	91509653000156	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	03008017002	P	Comercial	FM	230	RS	Porto Alegre

Id solicitação: 57dbac3e34016

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	
Telefone: (51) 3218-2503	**E-mail:**
CNPJ: 91.509.653/0001-56	**Número do Fistel:** 03008017002
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 19/03/2025	
Observações: SSR191/88;SNC79/90,422/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 4.483, DE 31/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/08/2008;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Amir Domingues		**Complemento:**
Bairro: Cascata		**Numero:** 1650
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 61.2185kW
HCI: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546855	**Número Indicativo:** ZYD560
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.036648/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 50.99" S	**Longitude:** 51° 11' 0.00" W	**Cota da base:** 282.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 23 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50P		**Fabricante:** Andrew Indústria e Comércio Ltda	
Comprimento da Linha: 95 m	**Atenuação:** 0.451 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP-06			**Fabricante:** Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 67 m	**ERP Máxima:** 61.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.01	**15º:** 0.06	**20º:** 0.13	**25º:** 0.19	**30º:** 0.26	**35º:** 0.39	**40º:** 0.54	**45º:** 0.67	**50º:** 0.78	**55º:** 0.89
60º: 0.98	**65º:** 1.05	**70º:** 1.12	**75º:** 1.21	**80º:** 1.3	**85º:** 1.37	**90º:** 1.43	**95º:** 1.48	**100º:** 1.54	**105º:** 1.66	**110º:** 1.76	**115º:** 1.79
120º: 1.79	**125º:** 1.79	**130º:** 1.79	**135º:** 1.8	**140º:** 1.79	**145º:** 1.75	**150º:** 1.67	**155º:** 1.52	**160º:** 1.38	**165º:** 1.35	**170º:** 1.34	**175º:** 1.27
180º: 1.18	**185º:** 1.09	**190º:** 0.99	**195º:** 0.91	**200º:** 0.82	**205º:** 0.72	**210º:** 0.62	**215º:** 0.56	**220º:** 0.53	**225º:** 0.52	**230º:** 0.53	**235º:** 0.53
240º: 0.53	**245º:** 0.56	**250º:** 0.59	**255º:** 0.63	**260º:** 0.67	**265º:** 0.74	**270º:** 0.8	**275º:** 0.81	**280º:** 0.8	**285º:** 0.81	**290º:** 0.8	**295º:** 0.76
300º: 0.71	**305º:** 0.67	**310º:** 0.63	**315º:** 0.59	**320º:** 0.53	**325º:** 0.45	**330º:** 0.35	**335º:** 0.25	**340º:** 0.17	**345º:** 0.12	**350º:** 0.09	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°34´36.98´´ S Lon 51°11´0´´ W	**5º:** Lat 29°34´48.57´´ S Lon 51°7´58.67´´ W	**10º:** Lat 29°35´9.07´´ S Lon 51°4´58.71´´ W	**15º:** Lat 29°35´52.23´´ S Lon 51°2´4.27´´ W	**20º:** Lat 29°36´39.21´´ S Lon 50°59´11.97´´ W	**25º:** Lat 29°37´51.93´´ S Lon 50°56´31.86´´ W	**30º:** Lat 29°39´19.99´´ S Lon 50°54´3.57´´ W	**35º:** Lat 29°40´58.02´´ S Lon 50°51´46.2´´ W	**40º:** Lat 29°42´45.05´´ S Lon 50°49´40.63´´ W	**45º:** Lat 29°44´29.93´´ S Lon 50°47´36.07´´ W	**50º:** Lat 29°46´29.64´´ S Lon 50°45´51.11´´ W	**55º:** Lat 29°49´0.44´´ S Lon 50°44´59.55´´ W
60º: Lat 29°52´6.19´´ S Lon 50°45´37.29´´ W	**65º:** Lat 29°53´51.82´´ S Lon 50°43´56.24´´ W	**70º:** Lat 29°55´55.15´´ S Lon 50°42´50.7´´ W	**75º:** Lat 29°57´54.62´´ S Lon 50°41´20.66´´ W	**80º:** Lat 30°0´12.1´´ S Lon 50°40´55.97´´ W	**85º:** Lat 30°2´28.79´´ S Lon 50°40´28.95´´ W	**90º:** Lat 30°4´47.56´´ S Lon 50°40´54.12´´ W	**95º:** Lat 30°7´2.99´´ S Lon 50°41´11.23´´ W	**100º:** Lat 30°9´11.78´´ S Lon 50°42´8.85´´ W	**105º:** Lat 30°11´15.31´´ S Lon 50°43´7.95´´ W	**110º:** Lat 30°13´26.37´´ S Lon 50°43´32.13´´ W	**115º:** Lat 30°15´26.71´´ S Lon 50°44´35.11´´ W
120º: Lat 30°17´14.4´´ S Lon 50°46´4.12´´ W	**125º:** Lat 30°19´17.92´´ S Lon 50°47´2.08´´ W	**130º:** Lat 30°21´30.39´´ S Lon 50°47´56.91´´ W	**135º:** Lat 30°23´20.91´´ S Lon 50°49´31.26´´ W	**140º:** Lat 30°24´46.63´´ S Lon 50°51´35.27´´ W	**145º:** Lat 30°25´35´´ S Lon 50°54´8.93´´ W	**150º:** Lat 30°27´35.73´´ S Lon 50°55´45.31´´ W	**155º:** Lat 30°29´39.62´´ S Lon 50°57´34.03´´ W	**160º:** Lat 30°31´10.35´´ S Lon 50°59´52.5´´ W	**165º:** Lat 30°31´40.92´´ S Lon 51°2´39.11´´ W	**170º:** Lat 30°31´58.53´´ S Lon 51°5´26.79´´ W	**175º:** Lat 30°32´45.78´´ S Lon 51°8´9.85´´ W
180º: Lat 30°32´52.21´´ S Lon 51°11´0´´ W	**185º:** Lat 30°32´12.71´´ S Lon 51°13´46.75´´ W	**190º:** Lat 30°32´49.89´´ S Lon 51°16´43.76´´ W	**195º:** Lat 30°31´59.24´´ S Lon 51°19´26.59´´ W	**200º:** Lat 30°31´50.44´´ S Lon 51°22´24.5´´ W	**205º:** Lat 30°31´18.39´´ S Lon 51°25´19.68´´ W	**210º:** Lat 30°30´36.2´´ S Lon 51°28´16.24´´ W	**215º:** Lat 30°29´0.51´´ S Lon 51°30´38.93´´ W	**220º:** Lat 30°27´22.45´´ S Lon 51°33´2.57´´ W	**225º:** Lat 30°25´41.29´´ S Lon 51°35´12.57´´ W	**230º:** Lat 30°23´50.01´´ S Lon 51°37´17.36´´ W	**235º:** Lat 30°21´41.3´´ S Lon 51°38´57.1´´ W
240º: Lat 30°19´30.98´´ S Lon 51°40´32.41´´ W	**245º:** Lat 30°17´19.92´´ S Lon 51°42´9.1´´ W	**250º:** Lat 30°14´59.32´´ S Lon 51°43´27.5´´ W	**255º:** Lat 30°12´30.14´´ S Lon 51°44´21.03´´ W	**260º:** Lat 30°9´59.9´´ S Lon 51°45´15.49´´ W	**265º:** Lat 30°7´22.94´´ S Lon 51°45´27.41´´ W	**270º:** Lat 30°4´46.53´´ S Lon 51°45´17.96´´ W	**275º:** Lat 30°2´12.24´´ S Lon 51°44´58.32´´ W	**280º:** Lat 29°59´37.44´´ S Lon 51°44´44.93´´ W	**285º:** Lat 29°57´5.94´´ S Lon 51°44´5.27´´ W	**290º:** Lat 29°54´34.71´´ S Lon 51°43´20.82´´ W	**295º:** Lat 29°52´6.65´´ S Lon 51°42´21´´ W
300º: Lat 29°49´45.31´´ S Lon 51°41´1.42´´ W	**305º:** Lat 29°47´27.43´´ S Lon 51°39´32.22´´ W	**310º:** Lat 29°45´25.33´´ S Lon 51°37´36.48´´ W	**315º:** Lat 29°43´32.73´´ S Lon 51°35´29.33´´ W	**320º:** Lat 29°41´43.12´´ S Lon 51°33´18.78´´ W	**325º:** Lat 29°40´3.53´´ S Lon 51°30´57.43´´ W	**330º:** Lat 29°38´30.63´´ S Lon 51°28´29.01´´ W	**335º:** Lat 29°37´8.91´´ S Lon 51°25´51.07´´ W	**340º:** Lat 29°36´8´´ S Lon 51°23´1.01´´ W	**345º:** Lat 29°35´29.31´´ S Lon 51°20´2.73´´ W	**350º:** Lat 29°34´59.73´´ S Lon 51°17´3.15´´ W	**355º:** Lat 29°34´43.84´´ S Lon 51°14´1.78´´ W

Distância por radial											
0º: 56	**5º:** 55.9	**10º:** 55.9	**15º:** 55.6	**20º:** 55.6	**25º:** 55.2	**30º:** 54.6	**35º:** 54	**40º:** 53.4	**45º:** 53.2	**50º:** 52.8	**55º:** 51
60º: 47.1	**65º:** 48	**70º:** 48.1	**75º:** 49.3	**80º:** 49	**85º:** 49.1	**90º:** 48.3	**95º:** 48	**100º:** 46.9	**105º:** 46.2	**110º:** 46.8	**115º:** 46.7
120º: 46.1	**125º:** 46.8	**130º:** 48.1	**135º:** 48.6	**140º:** 48.3	**145º:** 46.9	**150º:** 48.7	**155º:** 50.8	**160º:** 51.9	**165º:** 51.5	**170º:** 51	**175º:** 51.9
180º: 51.9	**185º:** 50.9	**190º:** 52.7	**195º:** 52.1	**200º:** 53.2	**205º:** 54.1	**210º:** 55.2	**215º:** 54.7	**220º:** 54.6	**225º:** 54.7	**230º:** 54.9	**235º:** 54.6
240º: 54.6	**245º:** 55	**250º:** 55.3	**255º:** 55.3	**260º:** 55.7	**265º:** 55.4	**270º:** 55	**275º:** 54.7	**280º:** 55	**285º:** 55	**290º:** 55.3	**295º:** 55.6
300º: 55.7	**305º:** 56	**310º:** 55.9	**315º:** 55.7	**320º:** 55.9	**325º:** 56	**330º:** 56.3	**335º:** 56.6	**340º:** 56.6	**345º:** 56.3	**350º:** 56.2	**355º:** 56

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 61.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29981973	246	Portaria	MC	12/03/1975	19/03/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
374081975	15292	Portaria	Dentel	29/09/1975	17/10/1975	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987	Transferência Indireta	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico

9999	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
9999	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jurídico
53500.065682/2017-88	10566	Ato	ORLE	23/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA				**91509653000156**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9546855	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**30° 04' 50.99" S**	**51° 11' 0.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Amir Domingues, nº 1650.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cascata	**Porto Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	19/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.5 MHz	**CANAL:**	248
CLASSE:	E2	**COTA BASE DA TORRE:**	282.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD560		
NOME FANTASIA:	PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Orfanotrófio	**BAIRRO:**	Santa Tereza
MUNICÍPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
NUMERO:	711	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	**POTÊNCIA:**	23 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM6,5s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda	**MODELO:**	MT-FM-HP-06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	67 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Andrew Indústria e Comércio Ltda	**MODELO:**	HJ8-50P
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 09:35:58

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/06/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzMTY3MmY3Zjk1Mg==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:58 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 03/10/2023 09:39:33

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 03008017002

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 91509653000156

Situação: Ativa **Data Validade:** 19/03/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ORFANOTROFIO 711 **Bairro:** CRISTAL

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA ORFANOTROFIO 711 **Bairro:** CRISTAL

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1660	1	1989	31/01/1990	13.122,61	31/01/1990	13.122,61	13.122,61	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0005		
					04/04/1994	121.426,65			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R$ 30.199,04	04/04/1994	84.035,97	84.035,97	0006	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1994	06/09/1994	0,00	06/09/1994	133,10	133,10	0007	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1994	15/12/1994	0,00	15/12/1994	141,91	141,91	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	31/03/1995	108,83	108,83	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	577,64	577,64	0012	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	576,58	31/10/1997	577,64	525,14	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	25/08/1997	0,00	25/08/1997	195,31	195,31	0014	Cancelado	0,00
9666	0	1997	31/10/1997	0,00	31/10/1997	52,50	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 6.000,00	29/05/1998	146,48	146,48	0016		
					21/08/1998	3.753,52	3.753,52		Quitado	0,00
1660	0	1998	27/02/1998	R$ 0,00	27/02/1998	525,14	525,14	0017	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 3.900,00	30/03/1999	3.900,00	3.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 3.900,00	29/03/2000	3.900,00	3.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	30/03/2001	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	19/04/2002	4.183,53	4.170,66	0021	Quitado	0,00
9999	0	2002	19/04/2002	R$ 0,00	19/04/2002	12,87	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	25/07/2003	4.941,30	4.941,30	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	29/10/2004	5.010,32	5.010,32	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	04/07/2006	5.536,43	5.536,43	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	03/07/2006	4.857,05	4.857,05	0027	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	28/12/2007	5.002,92	5.002,92	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	18/07/2008	4.825,86	4.825,86	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	31/03/2009	3.510,00	3.510,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	29/05/2009	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	31/03/2011	3.510,00	3.510,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	31/03/2011	390,00	390,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	06/03/2013	3.289,57	3.289,57	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	06/03/2013	498,42	498,42	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	26/03/2013	2.574,00	2.574,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	26/03/2013	390,00	390,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	08/08/2017	4.141,79	4.141,79	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	08/08/2017	627,54	627,54	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	18/07/2017	3.843,77	3.843,77	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	18/07/2017	582,39	582,39	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	09/05/2017	3.466,21	3.466,21	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	18/07/2017	531,95	531,95	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 3.234,00	09/05/2017	3.718,67	3.708,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 490,00	09/05/2017	563,43	561,81	0049	Quitado	0,00
9999	0	2017		0,00	09/05/2017	10,67	0,00	0050	Pago a Maior	0,00
9200	0	2017		0,00	09/05/2017	1,62	0,00	0051	Pago a Maior	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/10/2017	R$ 390,54	25/10/2017	422,76	421,47	0052	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	25/10/2017	1,29	0,00	0053	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 3.234,00	16/08/2019	4.180,51	4.180,51	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 490,00	16/08/2019	633,41	633,41	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 3.234,00	16/08/2019	3.980,99	3.980,99	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 490,00	16/08/2019	603,18	603,18	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 3.234,00	18/08/2021	3.986,05	3.986,05	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 490,00	18/08/2021	603,95	603,95	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 3.234,00	31/08/2021	3.950,06	3.950,06	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 490,00	31/08/2021	598,49	598,49	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 3.234,00	19/07/2022	4.006,42	4.006,42	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 490,00	19/07/2022	607,03	607,03	0065	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/06/2022	R$ 9.800,00	21/06/2022	9.800,00	9.800,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 3.234,00	16/06/2023	3.979,16	3.979,16	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 490,00	16/06/2023	602,90	602,90	0068	Quitado	0,00

Total devido em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 03/10/2023 (em reais): 13,58

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício

Detalhes da Receita:

Sigla: FLO

Valor base:

Receita notificável: Sim

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 25/08/2023 10:42:26

cia de Administração Geral
de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.509.653/0001-56

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 09:41:05

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.368.130-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 09:41:19

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **09:41:41**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.509.653/0001-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **09:42:24**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.509.653/0001-56 **MATRIZ**		**24/03/1987**

NOME EMPRESARIAL
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **09:42:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	91.509.653/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CHRISTINA ALVAREZ GADRET
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OTAVIO DUMIT GADRET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2023** às **09:43** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.509.653/0001-56

Razão Social: NORTE SUL RADIOFUSÃO LTDA

Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092403030187049090

Informação obtida em 03/10/2023 09:44:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.509.653/0001-56
Certidão nº: 53509842/2023
Expedição: 03/10/2023, às 09:45:46
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.509.653/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 91.509.653/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:04 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2023.
Código de controle da certidão: **F810.121E.F662.6AA9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ base: **91.509.653/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **03 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26153137**
Autenticação: **36352491**

Correspondência Eletrônica - 11147884

Data de Envio:
04/10/2023 08:18:14

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.024607/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA CNPJ nº 91.509.653/0001-56, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.024607/2014-10

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 10:06

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA CNPJ nº 91.509.653/0001-56, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Porto Alegre/RS, responder ao processo nº 53000.047703/2012-18, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de outubro de 2023 08:18
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.024607/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA CNPJ nº 91.509.653/0001-56, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

716-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTRELA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Estrela FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada a Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAR AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Mar Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS VENCEREMOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Unidos Venceremos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NOVA DRACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 2005, a concessão outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PAULO JACKSON para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que outorga concessão à Fundação Paulo Jackson para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012022800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

716-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
23 / 02 /2010
Seção 1 Página 64
Rubrica

PORTARIA Nº 45 , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056942/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada, originariamente, à Rádio Universal Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subseqüente, posteriormente, transferida à **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 1251, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 151, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

716-5 (SUP.)

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 229-E Brasília - DF, quarta-feira, 1 de dezembro de 1999 R$ 0,60

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	3
Ministério da Fazenda	4
Ministério da Cultura	5
Ministério do Trabalho e Emprego	6
Ministério da Previdência e Assistência Social	6
Ministério da Saúde	10
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
Ministério de Minas e Energia	10
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	12
Ministério das Comunicações	17
Tribunal de Contas da União	20
Poder Judiciário	22

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Sociedade Rádio Montanhesa Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de setembro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Sociedade Rádio Montanhesa Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Jornal de Canindé Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão outorgada a "Rádio Jornal de Canindé Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.117, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1990, a permissão outorgada a "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rede Norte Sul de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.251, de 23 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada a "Rede Norte Sul de Comunicação Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 1995, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio e TV Portovisão Ltda." para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada a "Rádio e TV Portovisão Ltda." para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Imprensa de Anápolis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Imprensa de Anápolis Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Emissora Santuário Serafinense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 25 de junho de 1994, a concessão de "Emissora Santuário Serafinense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Fundação Padre Pelágio" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Fundação Padre Pelágio" para

716-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03 / 09 / 2007.
PÁGINA 71 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 475 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056942/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada, originalmente, a Rádio Universal Ltda., pela Portaria n. º 246, de 12 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subseqüente, posteriormente, transferida a NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria n. º 161, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subseqüente e, renovada pela Portaria n.º 1.251, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março do mesmo ano, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 151, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

716-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

Portaria no. 021, de 23 de Maio de 2001.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto n.º 52.795, *de 31 de Outubro de 1.963, em conformidade com a competência que lhe foi* delegada, e tendo em vista o que consta no processo nº **53790.000619/01**,

RESOLVE:

1. Autorizar a **REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a *seguinte alteração no seu contrato social:*

➢ Alterar a sua Razão Social, que passará denominar-se:

"NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.".

2. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

3. Determinar, nos termos do Art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1.963, que a entidade comprove os atos praticados face a autorização contida nesta Portaria, sob pena de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado até a efetiva comprovação.

JOÃO JACOB BETTONI
Delegado Interino

PUBLICADO NO D. O. DE 26/06/1987

05

Portaria n.º 161 , de 24 de JUNHO de 1987

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 94, item 3, letra b do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.102-000425/87, resolve:

I - Autorizar a REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA., a realizar a transferência direta para a REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:59 do dia 19/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 06:41:33 do dia 21/02/2024 , com validade até o dia 22/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Kmp0aA6Q4XMGz0DCxD6N

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Id solicitação: 57dbac3e34016

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	
Telefone: (51) 3218-2503	**E-mail:**
CNPJ: 91.509.653/0001-56	**Número do Fistel:** 03008017002
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 19/03/2025	
Observações: SSR191/88;SNC79/90,422/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 4.483, DE 31/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/08/2008;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Amir Domingues		**Complemento:**
Bairro: Cascata		**Numero:** 1650
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 61.2185kW
HCI: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546855	**Número Indicativo:** ZYD560
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.036648/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 50.99" S	**Longitude:** 51° 11' 0.00" W	**Cota da base:** 282.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 23 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50P		**Fabricante:** Andrew Indústria e Comércio Ltda	
Comprimento da Linha: 95 m	**Atenuação:** 0.451 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP-06			**Fabricante:** Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 67 m	**ERP Máxima:** 61.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.01	**15°:** 0.06	**20°:** 0.13	**25°:** 0.19	**30°:** 0.26	**35°:** 0.39	**40°:** 0.54	**45°:** 0.67	**50°:** 0.78	**55°:** 0.89
60°: 0.98	**65°:** 1.05	**70°:** 1.12	**75°:** 1.21	**80°:** 1.3	**85°:** 1.37	**90°:** 1.43	**95°:** 1.48	**100°:** 1.54	**105°:** 1.66	**110°:** 1.76	**115°:** 1.79
120°: 1.79	**125°:** 1.79	**130°:** 1.79	**135°:** 1.8	**140°:** 1.79	**145°:** 1.75	**150°:** 1.67	**155°:** 1.52	**160°:** 1.38	**165°:** 1.35	**170°:** 1.34	**175°:** 1.27
180°: 1.18	**185°:** 1.09	**190°:** 0.99	**195°:** 0.91	**200°:** 0.82	**205°:** 0.72	**210°:** 0.62	**215°:** 0.56	**220°:** 0.53	**225°:** 0.52	**230°:** 0.53	**235°:** 0.53
240°: 0.53	**245°:** 0.56	**250°:** 0.59	**255°:** 0.63	**260°:** 0.67	**265°:** 0.74	**270°:** 0.8	**275°:** 0.81	**280°:** 0.8	**285°:** 0.81	**290°:** 0.8	**295°:** 0.76
300°: 0.71	**305°:** 0.67	**310°:** 0.63	**315°:** 0.59	**320°:** 0.53	**325°:** 0.45	**330°:** 0.35	**335°:** 0.25	**340°:** 0.17	**345°:** 0.12	**350°:** 0.09	**355°:** 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°34´36.98´´ S Lon 51°11´0´´ W	**5°:** Lat 29°34´48.57´´ S Lon 51°7´58.67´´ W	**10°:** Lat 29°35´9.07´´ S Lon 51°4´58.71´´ W	**15°:** Lat 29°35´52.23´´ S Lon 51°2´4.27´´ W	**20°:** Lat 29°36´39.21´´ S Lon 50°59´11.97´´ W	**25°:** Lat 29°37´51.93´´ S Lon 50°56´31.86´´ W	**30°:** Lat 29°39´19.99´´ S Lon 50°54´3.57´´ W	**35°:** Lat 29°40´58.02´´ S Lon 50°51´46.2´´ W	**40°:** Lat 29°42´45.05´´ S Lon 50°49´40.63´´ W	**45°:** Lat 29°44´29.93´´ S Lon 50°47´36.07´´ W	**50°:** Lat 29°46´29.64´´ S Lon 50°45´51.11´´ W	**55°:** Lat 29°49´0.44´´ S Lon 50°44´59.55´´ W
60°: Lat 29°52´6.19´´ S Lon 50°45´37.29´´ W	**65°:** Lat 29°53´51.82´´ S Lon 50°43´56.24´´ W	**70°:** Lat 29°55´55.15´´ S Lon 50°42´50.7´´ W	**75°:** Lat 29°57´54.62´´ S Lon 50°41´20.66´´ W	**80°:** Lat 30°0´12.1´´ S Lon 50°40´55.97´´ W	**85°:** Lat 30°2´28.79´´ S Lon 50°40´28.95´´ W	**90°:** Lat 30°4´47.56´´ S Lon 50°40´54.12´´ W	**95°:** Lat 30°7´2.99´´ S Lon 50°41´11.23´´ W	**100°:** Lat 30°9´11.78´´ S Lon 50°42´8.85´´ W	**105°:** Lat 30°11´15.31´´ S Lon 50°43´7.95´´ W	**110°:** Lat 30°13´26.37´´ S Lon 50°43´32.13´´ W	**115°:** Lat 30°15´26.71´´ S Lon 50°44´35.11´´ W
120°: Lat 30°17´14.4´´ S Lon 50°46´4.12´´ W	**125°:** Lat 30°19´17.92´´ S Lon 50°47´2.08´´ W	**130°:** Lat 30°21´30.39´´ S Lon 50°47´56.91´´ W	**135°:** Lat 30°23´20.91´´ S Lon 50°49´31.26´´ W	**140°:** Lat 30°24´46.63´´ S Lon 50°51´35.27´´ W	**145°:** Lat 30°25´35´´ S Lon 50°54´8.93´´ W	**150°:** Lat 30°27´35.73´´ S Lon 50°55´45.31´´ W	**155°:** Lat 30°29´39.62´´ S Lon 50°57´34.03´´ W	**160°:** Lat 30°31´10.35´´ S Lon 50°59´52.5´´ W	**165°:** Lat 30°31´40.92´´ S Lon 51°2´39.11´´ W	**170°:** Lat 30°31´58.53´´ S Lon 51°5´26.79´´ W	**175°:** Lat 30°32´45.78´´ S Lon 51°8´9.85´´ W
180°: Lat 30°32´52.21´´ S Lon 51°11´0´´ W	**185°:** Lat 30°32´12.71´´ S Lon 51°13´46.75´´ W	**190°:** Lat 30°32´49.89´´ S Lon 51°16´43.76´´ W	**195°:** Lat 30°31´59.24´´ S Lon 51°19´26.59´´ W	**200°:** Lat 30°31´50.44´´ S Lon 51°22´24.5´´ W	**205°:** Lat 30°31´18.39´´ S Lon 51°25´19.68´´ W	**210°:** Lat 30°30´36.2´´ S Lon 51°28´16.24´´ W	**215°:** Lat 30°29´0.51´´ S Lon 51°30´38.93´´ W	**220°:** Lat 30°27´22.45´´ S Lon 51°32´57.29´´ W	**225°:** Lat 30°25´41.29´´ S Lon 51°35´12.57´´ W	**230°:** Lat 30°23´50.01´´ S Lon 51°37´17.36´´ W	**235°:** Lat 30°21´41.3´´ S Lon 51°38´57.1´´ W
240°: Lat 30°19´30.98´´ S Lon 51°40´32.41´´ W	**245°:** Lat 30°17´19.92´´ S Lon 51°42´9.1´´ W	**250°:** Lat 30°14´59.32´´ S Lon 51°43´27.5´´ W	**255°:** Lat 30°12´30.14´´ S Lon 51°44´21.03´´ W	**260°:** Lat 30°9´59.9´´ S Lon 51°45´15.49´´ W	**265°:** Lat 30°7´22.94´´ S Lon 51°45´27.41´´ W	**270°:** Lat 30°4´46.53´´ S Lon 51°45´17.96´´ W	**275°:** Lat 30°2´12.24´´ S Lon 51°44´58.32´´ W	**280°:** Lat 29°59´37.44´´ S Lon 51°44´44.93´´ W	**285°:** Lat 29°57´5.94´´ S Lon 51°44´5.27´´ W	**290°:** Lat 29°54´34.71´´ S Lon 51°43´20.82´´ W	**295°:** Lat 29°52´6.65´´ S Lon 51°42´21´´ W
300°: Lat 29°49´45.31´´ S Lon 51°41´1.42´´ W	**305°:** Lat 29°47´27.43´´ S Lon 51°39´32.22´´ W	**310°:** Lat 29°45´25.33´´ S Lon 51°37´36.48´´ W	**315°:** Lat 29°43´32.73´´ S Lon 51°35´29.33´´ W	**320°:** Lat 29°41´43.12´´ S Lon 51°33´18.78´´ W	**325°:** Lat 29°40´3.53´´ S Lon 51°30´57.43´´ W	**330°:** Lat 29°38´30.63´´ S Lon 51°28´29.01´´ W	**335°:** Lat 29°37´8.91´´ S Lon 51°25´51.07´´ W	**340°:** Lat 29°36´8´´ S Lon 51°23´1.01´´ W	**345°:** Lat 29°35´29.31´´ S Lon 51°20´2.73´´ W	**350°:** Lat 29°34´59.73´´ S Lon 51°17´3.15´´ W	**355°:** Lat 29°34´43.84´´ S Lon 51°14´1.78´´ W

Distância por radial											
0º: 56	**5º:** 55.9	**10º:** 55.9	**15º:** 55.6	**20º:** 55.6	**25º:** 55.2	**30º:** 54.6	**35º:** 54	**40º:** 53.4	**45º:** 53.2	**50º:** 52.8	**55º:** 51
60º: 47.1	**65º:** 48	**70º:** 48.1	**75º:** 49.3	**80º:** 49	**85º:** 49.1	**90º:** 48.3	**95º:** 48	**100º:** 46.9	**105º:** 46.2	**110º:** 46.8	**115º:** 46.7
120º: 46.1	**125º:** 46.8	**130º:** 48.1	**135º:** 48.6	**140º:** 48.3	**145º:** 46.9	**150º:** 48.7	**155º:** 50.8	**160º:** 51.9	**165º:** 51.5	**170º:** 51	**175º:** 51.9
180º: 51.9	**185º:** 50.9	**190º:** 52.7	**195º:** 52.1	**200º:** 53.2	**205º:** 54.1	**210º:** 55.2	**215º:** 54.7	**220º:** 54.6	**225º:** 54.7	**230º:** 54.9	**235º:** 54.6
240º: 54.6	**245º:** 55	**250º:** 55.3	**255º:** 55.3	**260º:** 55.7	**265º:** 55.4	**270º:** 55	**275º:** 54.7	**280º:** 55	**285º:** 55	**290º:** 55.3	**295º:** 55.6
300º: 55.7	**305º:** 56	**310º:** 55.9	**315º:** 55.7	**320º:** 55.9	**325º:** 56	**330º:** 56.3	**335º:** 56.6	**340º:** 56.6	**345º:** 56.3	**350º:** 56.2	**355º:** 56

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 61.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29981973	246	Portaria	MC	12/03/1975	19/03/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
374081975	15292	Portaria	Dentel	29/09/1975	17/10/1975	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987	Transferência Indireta	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico

9999	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
9999	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jurídico
53500.065682/2017-88	10566	Ato	ORLE	23/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.509.653/0001-56

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 10:46:59

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.368.130-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 10:47:13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **01/03/2024** **Hora:** **10:47:26**

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.509.653/0001-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **01/03/2024** **Hora:** **10:48:11**

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 01/03/2024 10:51:20

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 03008017002

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 91509653000156

Situação: Ativa **Data Validade:** 19/03/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ORFANOTROFIO 711 **Bairro:** CRISTAL

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA ORFANOTROFIO 711 **Bairro:** CRISTAL

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1660	1	1989	31/01/1990	13.122,61	31/01/1990	13.122,61	13.122,61	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0005		
					04/04/1994	121.426,65			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R$ 30.199,04	04/04/1994	84.035,97	84.035,97	0006	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1994	06/09/1994	0,00	06/09/1994	133,10	133,10	0007	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1994	15/12/1994	0,00	15/12/1994	141,91	141,91	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	31/03/1995	108,83	108,83	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	577,64	577,64	0012	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	576,58	31/10/1997	577,64	525,14	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	25/08/1997	0,00	25/08/1997	195,31	195,31	0014	Cancelado	0,00
9666	0	1997	31/10/1997	0,00	31/10/1997	52,50	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 6.000,00	29/05/1998	146,48	146,48	0016		
					21/08/1998	3.753,52	3.753,52		Quitado	0,00
1660	0	1998	27/02/1998	R$ 0,00	27/02/1998	525,14	525,14	0017	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 3.900,00	30/03/1999	3.900,00	3.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 3.900,00	29/03/2000	3.900,00	3.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	30/03/2001	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	19/04/2002	4.183,53	4.170,66	0021	Quitado	0,00
9999	0	2002	19/04/2002	R$ 0,00	19/04/2002	12,87	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	25/07/2003	4.941,30	4.941,30	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	29/10/2004	5.010,32	5.010,32	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	04/07/2006	5.536,43	5.536,43	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	03/07/2006	4.857,05	4.857,05	0027	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	28/12/2007	5.002,92	5.002,92	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	18/07/2008	4.825,86	4.825,86	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	31/03/2009	3.510,00	3.510,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	29/05/2009	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	31/03/2011	3.510,00	3.510,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	31/03/2011	390,00	390,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	06/03/2013	3.289,57	3.289,57	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	06/03/2013	498,42	498,42	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	26/03/2013	2.574,00	2.574,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	26/03/2013	390,00	390,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	08/08/2017	4.141,79	4.141,79	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	08/08/2017	627,54	627,54	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	18/07/2017	3.843,77	3.843,77	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	18/07/2017	582,39	582,39	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	09/05/2017	3.466,21	3.466,21	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	18/07/2017	531,95	531,95	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 3.234,00	09/05/2017	3.718,67	3.708,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 490,00	09/05/2017	563,43	561,81	0049	Quitado	0,00
9999	0	2017		0,00	09/05/2017	10,67	0,00	0050	Pago a Maior	0,00
9200	0	2017		0,00	09/05/2017	1,62	0,00	0051	Pago a Maior	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/10/2017	R$ 390,54	25/10/2017	422,76	421,47	0052	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	25/10/2017	1,29	0,00	0053	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 3.234,00	16/08/2019	4.180,51	4.180,51	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 490,00	16/08/2019	633,41	633,41	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 3.234,00	16/08/2019	3.980,99	3.980,99	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 490,00	16/08/2019	603,18	603,18	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 3.234,00	18/08/2021	3.986,05	3.986,05	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 490,00	18/08/2021	603,95	603,95	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 3.234,00	31/08/2021	3.950,06	3.950,06	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 490,00	31/08/2021	598,49	598,49	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 3.234,00	19/07/2022	4.006,42	4.006,42	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 490,00	19/07/2022	607,03	607,03	0065	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/06/2022	R$ 9.800,00	21/06/2022	9.800,00	9.800,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 3.234,00	16/06/2023	3.979,16	3.979,16	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 490,00	16/06/2023	602,90	602,90	0068	Quitado	0,00

Total devido em 01/03/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/03/2024 (em reais): 13,58

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Detalhes da Receita:

Sigla: FLO

Valor base:

Receita notificável: Sim

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros

Data/Hora: 25/08/2023 10:42:26

cia de Administração Geral
de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.509.653/0001-56 **MATRIZ**		**24/03/1987**

NOME EMPRESARIAL
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **11:22:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
91.509.653/0001-56
NOME EMPRESARIAL:
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CHRISTINA ALVAREZ GADRET
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
OTAVIO DUMIT GADRET
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/03/2024** às **11:22** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, e a **Norte Sul Radiodifusão Ltda.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 91.509.653/0001-56, representada por seu **Sócio administrador, Otavio Dumit Gadret**, inscrito(a) no RG n.º 8037991497, SSP/RS, CPF n.º 008.840.730-68, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, decorrente da concessão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda., por meio do Decreto n.º 47219, de 12 de novembro de 1959, publicado (a) no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1959, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Porto Alegre/RS**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Norte Sul Radiodifusão Ltda.**, o **canal 173** (cento e setenta e três), **Classe A2**, correspondente à **frequência 82,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º **53000.023204/2013-16**, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Porto Alegre**, estado do **Rio Grande do Sul.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)
Otavio Dumit Gadret
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO DUMIT GADRET (E)**, **Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/02/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/02/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11324648** e o código CRC **D03034B9**.

Referência: Processo nº 53000.017901/2014-19 Documento nº 11324648

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2024 | Edição: 29 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal/Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Norte Sul Radiodifusão Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS. (Processo nº 53000.017901/2014-19).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Otavio Dumit Gadret - Sócio Administrador da Norte Sul Radiodifusão Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Publicação Extrato de Termo Aditivo nº12 (11367636) SEI 53000.017901/2014-19 / pg. 7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.024607/2014-10
Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ nº: 91.509.653/0001-56
FISTEL nº: 03008017002
Localidade: Porto Alegre/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/10/2014

Período: 19/03/2015 a 19/03/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0213713, Pág. 1 3253180	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10768449, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253180, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253180, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253180, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253180, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253180, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253180, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10768449, Pág. 2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10768449, Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145801, Págs. 12-16	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10768449, Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10768449, Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145803, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11145803, Pág. 5 E 11145803, Pág. 6 M 10768449, Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145801, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11145803, Pág. 5 FGTS 11145803, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145803, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CHRISTINA ALVAREZ GADRET** 10768449, Pág. 5 **OTÁVIO DUMIT GADRET** 10768449, Pág. 4	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não	11145801, Pág. 6	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11400107, Págs. 10-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não	11150731	- Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (SEI 11382793)

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/03/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11145805** e o código CRC **18C7D024**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2712/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024607/2014-10
INTERESSADA: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Norte Sul Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 91.509.653/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008017002**, referente ao período de 19 de março de 2015 a 19 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente a concessão à Rádio Universal Ltda, por intermédio da Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 1975. Posteriormente, a outorga foi transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda, por meio da Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de junho de 1987. Na sequência, a denominação social foi alterada para **Norte Sul Radiodifusão Ltda**, nos termos da Portaria nº 21, de 23 de maio de 2001 (SEI 11382791 - Págs. 4-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 11382791 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de outubro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0213713 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de setembro de 2014 e 19 de dezembro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11145805). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11400127).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11400107 - Págs. 5-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Porto Alegre/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Otávio Dumit Gadret compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Barra do Ribeiro/RS e Guaíba/RS; o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Pelotas/RS e Porto Alegre/RS; bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Canoas/RS. Já a sócia Christina Alvarez Gadret participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Xangri-lá/RS, São Francisco de Paula/RS, Coxilha/RS e Passo de Torres/SC; bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS.

14. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Porto Alegre/RS pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 11400369).

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11400107 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11150731).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11145805).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11400236 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 19 de março de 2025 (SEI 11145801 - Págs. 1 e 6).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI11382792). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11400107 - Págs. 10-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11382846).

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/03/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11378726** e o código CRC **2FBAF75C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11382848)
- Minuta de Exposição de Motivos (11382849)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024607/2014-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.509.653/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 03008017002, a partir de 19 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/03/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382848** e o código CRC **861147AA**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024607/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.712/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Universal Ltda, pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada em 19 de março de 1975, posteriormente transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda, pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada em 26 de junho de 1987, atualmente denominada de NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), nos termos da Portaria nº 21, de 23 de maio de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/03/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382849** e o código CRC **62C4EE62**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12430, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024607/2014-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.509.653/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 03008017002, a partir de 19 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11404885** e o código CRC **ABAE7CDC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024607/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2712/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12430, de 5 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Universal Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada em 19 de março de 1975, posteriormente transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada em 26 de junho de 1987, atualmente denominada de Norte Sul Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), nos termos da Portaria nº 21, de 23 de maio de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11404902** e o código CRC **98D497FD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47829/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12430/2024(11404885) e a Exposição de Motivos nº 173/2024 (11404902)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2712/2024 (11378726), encaminho a Portaria nº 12430/2024(11404885) e a Exposição de Motivos nº 173/2024 (11404902), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/03/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11404916** e o código CRC **FF20F668**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/03/2024 19:00:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10226536
Data prevista de publicação: 19/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21477048	PORTARIA MCOM NA 12427.rtf	692850669b27f84d d443297ac66e91ff	8,00	R$ 311,36
21477049	PORTARIA MCOM NA 12429.rtf	2f523a74175a6566 64fe9cd18fe787e2	8,00	R$ 311,36
21477050	PORTARIA MCOM NA 12430.rtf	8e61f21371ab84e6 d457a9da4fad4fcd	8,00	R$ 311,36
21477051	PORTARIA MCOM NA 12432.rtf	fbb19112122e295d c6fc3eb6a79a33b9	8,00	R$ 311,36
21477052	PORTARIA MCOM NA 12433.rtf	94b97f136aa24f78 7c8e31bda0691be0	8,00	R$ 311,36
21477053	PORTARIA MCOM NA 12440.rtf	341ed90a86a1b6ca e2a6fe4e752ba64f	9,00	R$ 350,28
21477054	PORTARIA MCOM NA 12441.rtf	9d437a1d707f6cbc 25085a05fa9db824	7,00	R$ 272,44
21477055	PORTARIA MCOM NA 12447.rtf	fcf777b54340fef0 f67df14fc9c79ca4	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**64,00**	**R$ 2.490,88**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.430, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024607/2014-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.509.653/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 03008017002, a partir de 19 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3e34016

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	
Telefone: (51) 3218-2503	**E-mail:**
CNPJ: 91.509.653/0001-56	**Número do Fistel:** 03008017002
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 19/03/2025	
Observações: SSR191/88;SNC79/90,422/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 4.483, DE 31/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/08/2008;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Amir Domingues		**Complemento:**
Bairro: Cascata		**Numero:** 1650
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 61.2185kW
HCI: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546855	**Número Indicativo:** ZYD560
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.036648/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 50.99" S	**Longitude:** 51° 11' 0.00" W	**Cota da base:** 282.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 23 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50P		**Fabricante:** Andrew Indústria e Comércio Ltda	
Comprimento da Linha: 95 m	**Atenuação:** 0.451 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP-06			**Fabricante:** Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 67 m	**ERP Máxima:** 61.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.01	**15º:** 0.06	**20º:** 0.13	**25º:** 0.19	**30º:** 0.26	**35º:** 0.39	**40º:** 0.54	**45º:** 0.67	**50º:** 0.78	**55º:** 0.89
60º: 0.98	**65º:** 1.05	**70º:** 1.12	**75º:** 1.21	**80º:** 1.3	**85º:** 1.37	**90º:** 1.43	**95º:** 1.48	**100º:** 1.54	**105º:** 1.66	**110º:** 1.76	**115º:** 1.79
120º: 1.79	**125º:** 1.79	**130º:** 1.79	**135º:** 1.8	**140º:** 1.79	**145º:** 1.75	**150º:** 1.67	**155º:** 1.52	**160º:** 1.38	**165º:** 1.35	**170º:** 1.34	**175º:** 1.27
180º: 1.18	**185º:** 1.09	**190º:** 0.99	**195º:** 0.91	**200º:** 0.82	**205º:** 0.72	**210º:** 0.62	**215º:** 0.56	**220º:** 0.53	**225º:** 0.52	**230º:** 0.53	**235º:** 0.53
240º: 0.53	**245º:** 0.56	**250º:** 0.59	**255º:** 0.63	**260º:** 0.67	**265º:** 0.74	**270º:** 0.8	**275º:** 0.81	**280º:** 0.8	**285º:** 0.81	**290º:** 0.8	**295º:** 0.76
300º: 0.71	**305º:** 0.67	**310º:** 0.63	**315º:** 0.59	**320º:** 0.53	**325º:** 0.45	**330º:** 0.35	**335º:** 0.25	**340º:** 0.17	**345º:** 0.12	**350º:** 0.09	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°34´36.98´´ S Lon 51°11´0´´ W	**5º:** Lat 29°34´48.57´´ S Lon 51°7´58.67´´ W	**10º:** Lat 29°35´9.07´´ S Lon 51°4´58.71´´ W	**15º:** Lat 29°35´52.23´´ S Lon 51°2´4.27´´ W	**20º:** Lat 29°36´39.21´´ S Lon 50°59´11.97´´ W	**25º:** Lat 29°37´51.93´´ S Lon 50°56´31.86´´ W	**30º:** Lat 29°39´19.99´´ S Lon 50°54´3.57´´ W	**35º:** Lat 29°40´58.02´´ S Lon 50°51´46.2´´ W	**40º:** Lat 29°42´45.05´´ S Lon 50°49´40.63´´ W	**45º:** Lat 29°44´29.93´´ S Lon 50°47´36.07´´ W	**50º:** Lat 29°46´29.64´´ S Lon 50°45´51.11´´ W	**55º:** Lat 29°49´0.44´´ S Lon 50°44´59.55´´ W
60º: Lat 29°52´6.19´´ S Lon 50°45´37.29´´ W	**65º:** Lat 29°53´51.82´´ S Lon 50°43´56.24´´ W	**70º:** Lat 29°55´55.15´´ S Lon 50°42´50.7´´ W	**75º:** Lat 29°57´54.62´´ S Lon 50°41´20.66´´ W	**80º:** Lat 30°0´12.1´´ S Lon 50°40´55.97´´ W	**85º:** Lat 30°2´28.79´´ S Lon 50°40´28.95´´ W	**90º:** Lat 30°4´47.56´´ S Lon 50°40´54.12´´ W	**95º:** Lat 30°7´2.99´´ S Lon 50°41´11.23´´ W	**100º:** Lat 30°9´11.78´´ S Lon 50°42´8.85´´ W	**105º:** Lat 30°11´15.31´´ S Lon 50°43´7.95´´ W	**110º:** Lat 30°13´26.37´´ S Lon 50°43´32.13´´ W	**115º:** Lat 30°15´26.71´´ S Lon 50°44´35.11´´ W
120º: Lat 30°17´14.4´´ S Lon 50°46´4.12´´ W	**125º:** Lat 30°19´17.92´´ S Lon 50°47´2.08´´ W	**130º:** Lat 30°21´30.39´´ S Lon 50°47´56.91´´ W	**135º:** Lat 30°23´20.91´´ S Lon 50°49´31.26´´ W	**140º:** Lat 30°24´46.63´´ S Lon 50°51´35.27´´ W	**145º:** Lat 30°25´35´´ S Lon 50°54´8.93´´ W	**150º:** Lat 30°27´35.73´´ S Lon 50°55´45.31´´ W	**155º:** Lat 30°29´39.62´´ S Lon 50°57´34.03´´ W	**160º:** Lat 30°31´10.35´´ S Lon 50°59´52.5´´ W	**165º:** Lat 30°31´40.92´´ S Lon 51°2´39.11´´ W	**170º:** Lat 30°31´58.53´´ S Lon 51°5´26.79´´ W	**175º:** Lat 30°32´45.78´´ S Lon 51°8´9.85´´ W
180º: Lat 30°32´52.21´´ S Lon 51°11´0´´ W	**185º:** Lat 30°32´12.71´´ S Lon 51°13´46.75´´ W	**190º:** Lat 30°32´49.89´´ S Lon 51°16´43.76´´ W	**195º:** Lat 30°31´59.24´´ S Lon 51°19´26.59´´ W	**200º:** Lat 30°31´50.44´´ S Lon 51°22´24.5´´ W	**205º:** Lat 30°31´18.39´´ S Lon 51°25´19.68´´ W	**210º:** Lat 30°30´36.2´´ S Lon 51°28´16.24´´ W	**215º:** Lat 30°29´0.51´´ S Lon 51°30´38.93´´ W	**220º:** Lat 30°27´22.45´´ S Lon 51°32´57.29´´ W	**225º:** Lat 30°25´41.29´´ S Lon 51°35´12.57´´ W	**230º:** Lat 30°23´50.01´´ S Lon 51°37´17.36´´ W	**235º:** Lat 30°21´41.3´´ S Lon 51°38´57.1´´ W
240º: Lat 30°19´30.98´´ S Lon 51°40´32.41´´ W	**245º:** Lat 30°17´19.92´´ S Lon 51°42´9.1´´ W	**250º:** Lat 30°14´59.32´´ S Lon 51°43´27.5´´ W	**255º:** Lat 30°12´30.14´´ S Lon 51°44´21.03´´ W	**260º:** Lat 30°9´59.9´´ S Lon 51°45´15.49´´ W	**265º:** Lat 30°7´22.94´´ S Lon 51°45´27.41´´ W	**270º:** Lat 30°4´46.53´´ S Lon 51°45´17.96´´ W	**275º:** Lat 30°2´12.24´´ S Lon 51°44´58.32´´ W	**280º:** Lat 29°59´37.44´´ S Lon 51°44´44.93´´ W	**285º:** Lat 29°57´5.94´´ S Lon 51°44´5.27´´ W	**290º:** Lat 29°54´34.71´´ S Lon 51°43´20.82´´ W	**295º:** Lat 29°52´6.65´´ S Lon 51°42´21´´ W
300º: Lat 29°49´45.31´´ S Lon 51°41´1.42´´ W	**305º:** Lat 29°47´27.43´´ S Lon 51°39´32.22´´ W	**310º:** Lat 29°45´25.33´´ S Lon 51°37´36.48´´ W	**315º:** Lat 29°43´32.73´´ S Lon 51°35´29.33´´ W	**320º:** Lat 29°41´43.12´´ S Lon 51°33´18.78´´ W	**325º:** Lat 29°40´3.53´´ S Lon 51°30´57.43´´ W	**330º:** Lat 29°38´30.63´´ S Lon 51°28´29.01´´ W	**335º:** Lat 29°37´8.91´´ S Lon 51°25´51.07´´ W	**340º:** Lat 29°36´8´´ S Lon 51°23´1.01´´ W	**345º:** Lat 29°35´29.31´´ S Lon 51°20´2.73´´ W	**350º:** Lat 29°34´59.73´´ S Lon 51°17´3.15´´ W	**355º:** Lat 29°34´43.84´´ S Lon 51°14´1.78´´ W

Distância por radial											
0º: 56	**5º:** 55.9	**10º:** 55.9	**15º:** 55.6	**20º:** 55.6	**25º:** 55.2	**30º:** 54.6	**35º:** 54	**40º:** 53.4	**45º:** 53.2	**50º:** 52.8	**55º:** 51
60º: 47.1	**65º:** 48	**70º:** 48.1	**75º:** 49.3	**80º:** 49	**85º:** 49.1	**90º:** 48.3	**95º:** 48	**100º:** 46.9	**105º:** 46.2	**110º:** 46.8	**115º:** 46.7
120º: 46.1	**125º:** 46.8	**130º:** 48.1	**135º:** 48.6	**140º:** 48.3	**145º:** 46.9	**150º:** 48.7	**155º:** 50.8	**160º:** 51.9	**165º:** 51.5	**170º:** 51	**175º:** 51.9
180º: 51.9	**185º:** 50.9	**190º:** 52.7	**195º:** 52.1	**200º:** 53.2	**205º:** 54.1	**210º:** 55.2	**215º:** 54.7	**220º:** 54.6	**225º:** 54.7	**230º:** 54.9	**235º:** 54.6
240º: 54.6	**245º:** 55	**250º:** 55.3	**255º:** 55.3	**260º:** 55.7	**265º:** 55.4	**270º:** 55	**275º:** 54.7	**280º:** 55	**285º:** 55	**290º:** 55.3	**295º:** 55.6
300º: 55.7	**305º:** 56	**310º:** 55.9	**315º:** 55.7	**320º:** 55.9	**325º:** 56	**330º:** 56.3	**335º:** 56.6	**340º:** 56.6	**345º:** 56.3	**350º:** 56.2	**355º:** 56

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 61.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29981973	246	Portaria	MC	12/03/1975	19/03/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
374081975	15292	Portaria	Dentel	29/09/1975	17/10/1975	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987	Transferência Indireta	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico

9999	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
9999	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jurídico
53500.065682/2017-88	10566	Ato	ORLE	23/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900024607201410	12430	Portaria	MC	05/03/2024	19/03/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48514/2024/MCOM

Brasília, 21 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11404902)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnia nº 2712/2024 (11378726), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 173/2024 (11404902), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/03/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11436062** e o código CRC **0F7B1211**.

EM nº 00239/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024607/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2712/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12430, de 5 de março de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Universal Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada em 19 de março de 1975, posteriormente transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada em 26 de junho de 1987, atualmente denominada de Norte Sul Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), nos termos da Portaria nº 21, de 23 de maio de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11633/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.024607/2014-10.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/04/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11455557** e o código CRC **C61DF3D6**.

53900.024607/2014-10

NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA

Excelentíssimo Senhor Doutor
PAULO BERNARDO SILVA
DD. Ministro de Estado das Comunicações.
Brasilia - DF

A **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 91.509.653/0001-56, com sede na Rua Orfanatrófio nº 711 CEP 90840-440, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, por seu representante legal, abaixo firmado, perante Vossa Excelência, requerer a renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.
Porto Alegre, 21 de Outubro de 2014

Otavio Dumit Gadret
Diretor

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 03/10/2014
Nome Legível Aparecida

Rua Orfanatrófio nº 711 – 90840-440 – P.Alegre
CNPJ Nº 91.509.653/0001-56

DECLARAÇÃO

A **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.**, por seu representante legal, abaixo firmado, declara que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Porto Alegre, 21 de Outubro de 2014

Otavio Dumit Gadret

Diretor

DECLARAÇÃO

A **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.**, por seu representante legal, abaixo firmado, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Porto Alegre, 21 de Outubro de 2014

Otavio Dumit Gadret

Diretor

sindiRádio

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: ***049/2014***

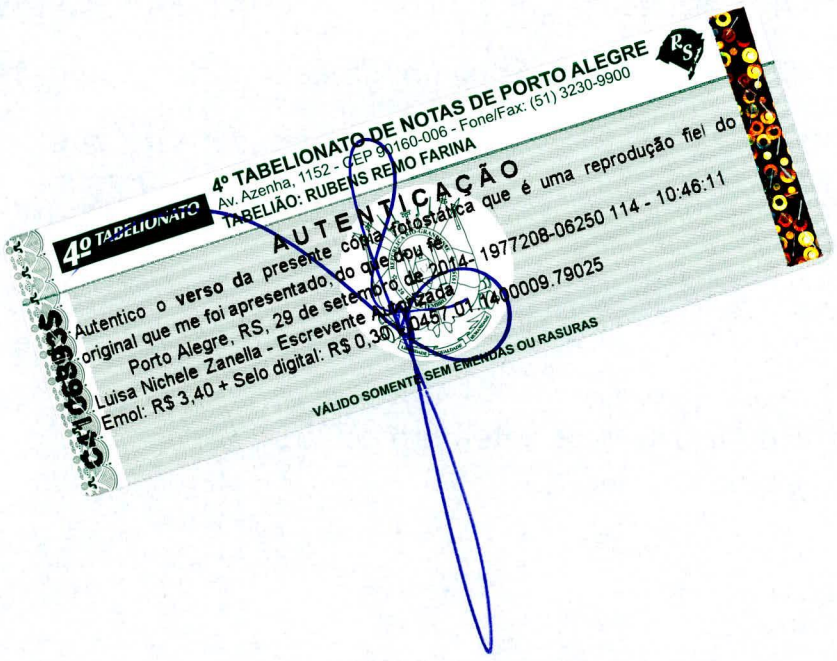
ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que ***NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA – 97,5 FM,*** com sede na cidade de PORTO ALEGRE/RS, Rua Orfanatrófio, nº 711, inscrita no CNPJ sob o número 91.509.653/0001-56, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 26 de Setembro de 2014.

Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente

SINDIRÁDIO - SINDICATO DAS
EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 92.964.295/0001-34


4º TABELIONATO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso da presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do
original que me foi apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 29 de setembro de 2014 - 1977208-06250 114 - 10:46:11
Luisa Nichele Zanella - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,30 | 0457.01.14000009.79025
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL

FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE

SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA** estabelecida à Rua Orfanatrófio, nº 711- Alto Teresópolis – Porto Alegre/RS, **CNPJ 91.509.653/0001-56** encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2014.

Antonio Edisson Peres,
Presidente

Rua Barão de Teffé, 252 - Bairro Menino Deus - CEP: 90160.150 - Porto Alegre - RS
Fone/FAX: (0xx51) 233.3500 - 233.3998
Site: www.radialistas-rs.org.br - E-mail: radialistasrs@uol.com.br

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 22 de setembro de 2014 - 1969901-05589 114 - 10:54:05
Luisa Nichele Zanella - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,30 - 0457.01.1400009.44928

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

C3975714S

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:53:22 do dia 21/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Requerimento (0213713) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 230472014-88888653
Nome: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 91.509.653/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 11/09/2014
Válida até 10/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

Requerimento (0213713) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 8

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91509653/0001-56
Razão Social: NORTE SUL RADIOFUSÃO LTDA
Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2014 a 18/11/2014

Certificação Número: 2014102005301401046942

Informação obtida em 21/10/2014, às 09:46:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Requerimento (0213713) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 91.509.653/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:30:05 do dia 20/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2015.
Código de controle da certidão: **17A5.59CB.47CA.958C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Requerimento (02137713) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0007576444**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

Endereço: **RUA ORFANATROFIO, 711**
ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Certificamos que, aos **22** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2014**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazeda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0016221139**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **21/12/2014**

Nome: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 91.509.653/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 17 de setembro de 2014.

Certidão emitida em 22/09/2014 às 14:19:40, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 91.509.653/0001-56** e o código de autenticidade **D486BE1A6886**

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
José Tadeu Jacoby
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPORTANTE: Este documento não tem valor como certidão, apenas confirma a autenticidade correspondente ao protocolo informado.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
43 2 0127573-8	91.509.653/0001.56	24/03/1987	24/03/1987

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA ORFANATRÓFIO, 711, NÃO INFORMADO, PORTO ALEGRE, RS, 90.000-000

Objeto Social
"EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM CARÁTER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDAES, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, BASEADA EM PRINCÍPIOS ÉTICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA."

Capital Social: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
OTAVIO DUMIT GADRET 008.840.730-68	R$ 4.900,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
CHRISTINA ALVAREZ GADRET 952.368.130-34	R$ 4.100,00	SOCIO		xx/xx/xxxx

Último Arquivamento	Situação
Data: 16/12/2013 Número: 3889219	REGISTRO ATIVO
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	Status
Evento(s): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	CADASTRADA

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Jucergs no endereço http://www.jucergs.rs.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

149378203

PORTO ALEGRE - RS, 13 de Outubro de 2014 às 11h 20min

José Tadeu Jacoby
SECRETÁRIO-GERAL

Verificação da Autenticidade

Certidão

f9f7c07e82752256f67665a92eb488bd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CHRISTINA ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
952.368.130/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:26 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f9f7c07e82752256f67665a92eb488bd**

Requerimento (0213713) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 14

Certidão

ea0a62e9c9cdd900266859e986c7fbe1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CHRISTINA ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
952.368.130/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:26 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ea0a62e9c9cdd900266859e986c7fbe1**

Requerimento (0213713) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 15

Certidão

7ccdececf1f146559b3f7f46a776c20f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CHRISTINA ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
952.368.130/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:27 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7ccdececf1f146559b3f7f46a776c20f**

Requerimento (0213713) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 16

Certidão

3cdb86e8e37082dc50d6b06bd6965de8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
CHRISTINA ALVAREZ GADRET

OU

contra o CPF:
952.368.130/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:27 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3cdb86e8e37082dc50d6b06bd6965de8**

Requerimento (0213713) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 17

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Christina Alvarez Gadret **********
sexo feminino, vivo, cor branca, solteiro,**********
RG 9076734699/RS, CPF 95236813034, brasileiro nato,**********
nascido em 25/07/1980,**********
em Porto Alegre Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Sandra Maria Gadret,**********
Otavio Dumit Gadret**********

Porto Alegre, 09 de outubro de 2014, às 15h55min



MARCO ANTÔNIO R. MENEGHETTI
DISTRIBUIDOR DESIGNADO
FORO CENTRAL

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:
Christina Alvarez Gadret **********
sexo feminino, vivo, cor branca, solteiro,**********
RG 9076734699/RS, CPF 95236813034, brasileiro nato,**********
nascido em 25/07/1980,**********
em Porto Alegre Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Sandra Maria Gadret,**********
Otavio Dumit Gadret**********

Porto Alegre, 09 de outubro de 2014, às 15h55min

4º TABELIONATO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 20 de outubro de 2014 - 21997546-05570 93 - 11:28:35
Carlos Henrique Candoso Silveira - Escrevente Autorizado-
Emol: R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,30 - 0457 01 1400010.61905
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
C41905275

MARCO ANTÔNIO R. MENEGHETTI
DISTRIBUIDOR DESIGNADO
FORO CENTRAL

Certidão

e1dc08ad566a020548ae849f6bd10d5a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OTAVIO DUMIT GADRET

OU

contra o CPF:
008.840.730/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:24 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e1dc08ad566a020548ae849f6bd10d5a**

Requerimento (0213713) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 20

Certidão

5b2fa7091def1a12bbf1e7d63e72816f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OTAVIO DUMIT GADRET

OU

contra o CPF:
008.840.730/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:23 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **5b2fa7091def1a12bbf1e7d63e72816f**

Requerimento (0213713) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 21

Certidão

1b956a7836522c8f2226048ae54d0055

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OTAVIO DUMIT GADRET

OU

contra o CPF:
008.840.730/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 06:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/10/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/10/2014 às 01:57**
- **Paraná (Processo Papel) até 10/10/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/10/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 09/10/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 10/10/2014 às 10:25 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1b956a7836522c8f2226048ae54d0055**

Requerimento (0213713) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 22

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:
Otavio Dumit Gadret **********
sexo masculino, vivo, cor branca, casado,**********
RG 2002018519/RS, CPF 884073068, brasileiro nato,**********
nascido em 08/06/1947,**********
em Porto Alegre Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Maria Mirza Dumit Gadret,**********
Carlos Armando Gadret**********

Porto Alegre, 09 de outubro de 2014, às 15h54min

4º TABELIONATO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1182 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 20 de outubro de 2014 - 21997546-05570 93 - 11:28:35
Carlos Henrique Candoso Silveira - Escrevente Autorizado-
Emol: R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,80 - 0457 01 1400010.61900
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
C4190625

MARCO ANTONIO R. MENEGHETTI
DISTRIBUIDOR DESIGNADO
FORO CENTRAL

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Certifico que, consultando os sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CÍVEIS em tramitação contra:

Otavio Dumit Gadret, sexo masculino, cor branca, Brasileiro, Casado, RG 2002018519/RS, CPF 008.840.730/68, filho(a) de Carlos Armando Gadret e Maria Mirza Dumit Gadret, nascido a 08/06/1947, em Porto Alegre/RS.

001/1.13.0273905-1 CNJ:.0318394-66.2013.8.21.0001, 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, proposto em 26/09/2013, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): Telmo Jaime Tartarotti.

001/1.14.0231993-3 CNJ:.0288187-50.2014.8.21.0001, 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, proposto em 15/08/2014, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): Suzete de Araujo Hemann.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2014, às 16:14h

CUSTAS: R$ 4,20
0,1500 URC (por página)



Réus Selecionados: 1/163235, em 10/10/2014 às 16h14min

MARCO ANTÔNIO [illegible]
DISTRIBUIDOR/CONTADOR
FORO CENTRAL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 001/1.14.0231993-3 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0288187-50.2014.8.21.0001 **Processos Reunidos:**

PROCESSO DE CONHECIMENTO
Cobrança Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca:	Porto Alegre
Órgão Julgador:	15ª Vara Cível do Foro Central : 2 / 1 (Foro Central II)
Data da Propositura:	15/08/2014
Local dos Autos:	CONCLUSÃO AO JUIZ
Situação do Processo:	CONCLUSO
Volume(s):	1
Quantidade de folhas:	

Partes:

Nome:	**Designação:**
SUZETE DE ARAUJO HEMANN	AUTORA
Advogado:	**OAB:**
AUGUSTO CEZAR CARDOSO DA SILVA	RS 26534
Nome:	**Designação:**
RAFAEL ALVAREZ GADRET	RÉU

Últimas Movimentações:

10/10/2014 AGUARDA DECURSO DE PRAZO DA NOTA DE EXPEDIENTE - 2461/2014
14/10/2014 REMESSA AO DISTRIBUIDOR
15/10/2014 PROCESSO REDISTRIBUÍDO
15/10/2014 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
17/10/2014 CONCLUSÃO AO JUIZ

Ver Termos de Audiência

Ver Depósitos Judiciais de 1º grau
Ver Alvarás Automatizados Expedidos
Ver Guias de Custas

Última atualização: 17/10/2014
Data da consulta: 17/10/2014 **Hora da consulta:** 11:23:54

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

Requerimento (0213713) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 25

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS **Município: Porto Alegre**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	13/07/2008	13/07/2018
FUNDACAO CULTURAL PIRATINI RADIO E TELEVISAO	Porto Alegre	24/06/1985	24/06/1995
FUNDACAO PASTORAL INTER MIRIFICA	Porto Alegre	30/09/1988	30/09/1998
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	19/03/1995	19/03/2005
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Porto Alegre	06/07/2007	06/07/2017
RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre	05/12/2004	05/12/2014
RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	09/08/1986	09/08/1996
RADIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	01/05/2014
RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	Porto Alegre	27/09/1988	27/09/1998
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 31/10/2014** **Hora: 15:43:09**

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
970 kHz	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	RS	Porto Alegre	OM	3	M	
970 kHz	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	RS	Porto Alegre	OM	3	K	
248	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	RS	Porto Alegre	FM	3	M	
248	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	RS	Porto Alegre	FM	3	P	

Usuário: - **Data: 31/10/2014** **Hora: 15:44:11**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Porto Alegre
Freqüência: 97,5 MHz
Classe: E2
Canal: 248

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: JOVEM PAN FM
Nº Estação: 9546855
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008017002
CNPJ: 91.509.653/0001-56
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: JOVEM PAN FM
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 90840440 **Logradouro:** RUA ORFANOTROFIO
Número: 711 **Complemento:** **Bairro:** CRISTAL **UF:** RS
Município: Porto Alegre **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 51 32182503 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 90840440 **Logradouro:** RUA ORFANOTROFIO
Número: 711 **Complemento:** **Bairro:** CRISTAL **UF:** RS
Município: Porto Alegre **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
JOVEM PAN FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 03008017002

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				18/10/1985	Renovação	Jur.
	- Selecione -				26/06/1987	Transferência Indireta	Jur.
	- Selecione -					Multa	Jur.

	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -			29/12/1994	Renovação	Jur.
	- Selecione -			02/09/1997	Multa	Jur.
	- Selecione -			03/10/1997	Multa	Jur.
	- Selecione -			01/12/1999	Renovação	Jur.
	- Selecione -			05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			23/02/2010	Renovação	Jur.
	- Selecione -			28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 91.509.653/0001-56

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 31/10/2014 **Hora:** 15:44:29

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 952.368.130-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 31/10/2014 **Hora:** 15:45:28

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 31/10/2014 **Hora:** 15:45:58

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.023204/13	RS	PORTO ALEGRE		NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	112	206		OM	Não
	53000.029195/12	RS	PORTO ALEGRE		NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	117	206	RS 01		Não
	53000.052115/13	RS	PORTO ALEGRE		NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	116	206	RS-1	FM	Não
	53000.052116/13	RS	PORTO ALEGRE		NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	116	206	RS-1	OM	Não
	53000.061733/12	RS	PORTO ALEGRE		NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	116	206	RS 1		Não
	53000.083152/06	RS	PORTO ALEGRE	248	NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	123	206	RS0019AA	RTV - PRI	Não
	53528.000451/05	RS	PORTO ALEGRE	OM	NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	107	228	ARQSE	OM	Não
	53000.060604/11	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA		NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA	116	211	RS 01	OM	Não

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.024607/2014-10		
Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA		
Localidade: PORTO ALEGRE	**UF: RS**	**Serviço: FM**
Período: 19/03/2015 A 19/03/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**01 (0213713)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**02 (0213713)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**03 (0213713)**
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**04 (0213713)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**06 (0213713)**
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	**X**			**07 (0213713)**
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	**X**			**08 (0213713)**
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**09 (0213713)**
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**10 (0213713)**
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**11 (0213713)**

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	**X**			**12 (0213713)**
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	**X**			**13 (0213713)**

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	CHRISTINA ALVAREZ GADRET	**X**			**18 (0213713)**
	OTAVIO DUMIT GADRET		**X**		**24 (0213713) Inteiro teor**
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	CHRISTINA ALVAREZ GADRET	**X**			**14/16 (0213713)**
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			**20/22 (0213713)**
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	CHRISTINA ALVAREZ GADRET	**X**			**19 (0213713)**
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			**23 (0213713)**
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	CHRISTINA ALVAREZ GADRET	**X**			**15/16 (0213713)**
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			**21/22 (0213713)**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. Representante (s) Legal (is): SIM (SRD E SIACCO – 0215713) 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados ((SRD E SIACCO – 0215713)) 4. Existência de processo de transferência Direta: SIM (RADTEC - 0215715) Processo n: 53000.029195/2012-88

Observações:	
Análise:	**DATA**
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15470/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.024607/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0215768), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de inteiro teor dos processos existentes em face do Sr. OTAVIO DUMIT GADRET, conforme certidão judicial cível do Estado do Rio Grande do Sul apresentada.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 15/12/2014, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Atos Societários substituto**, em 15/12/2014, às 20:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0215769** e o código CRC **7324EF65**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17554/2014/SEI-MC

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Orfanatrófio, n. 711
90.840-440 Porto Alegre/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024607/2014-10**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 15470/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

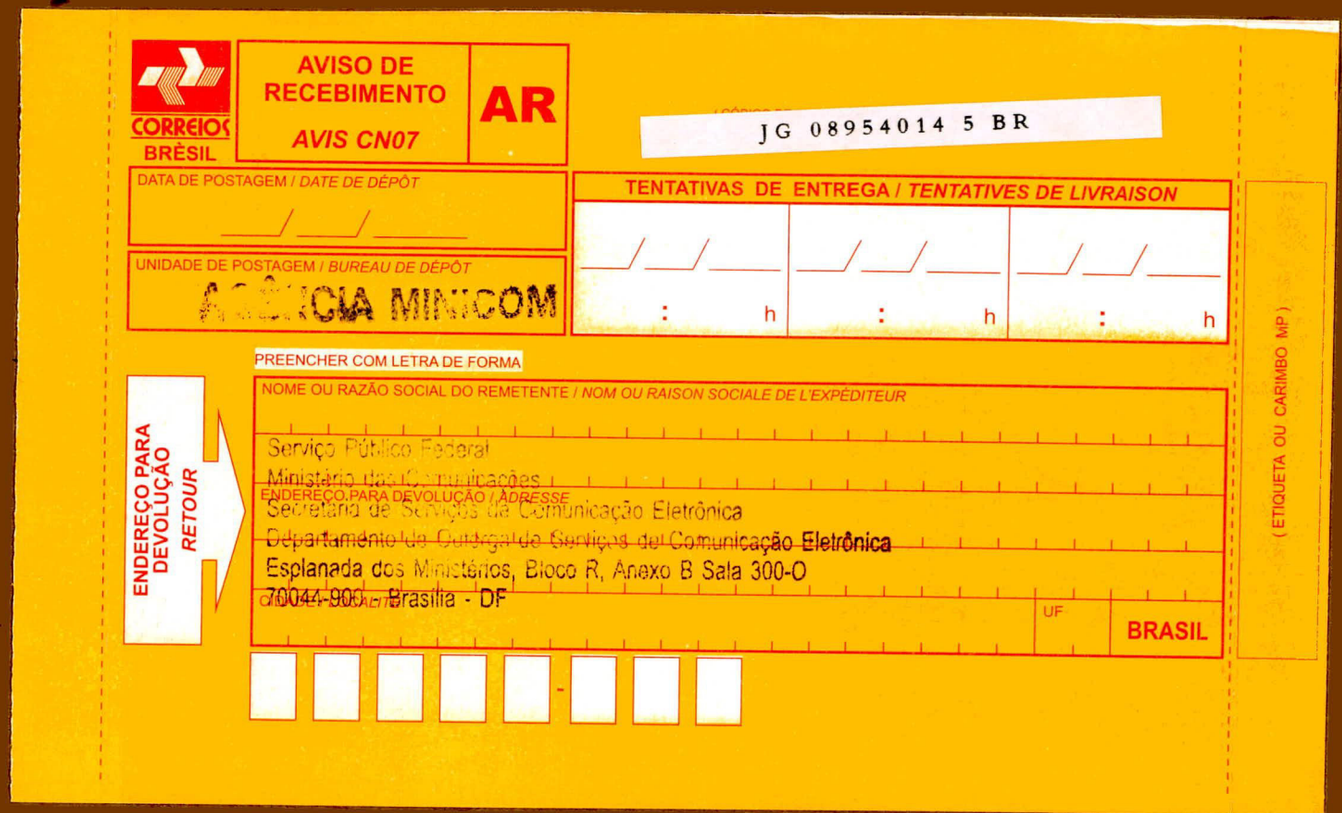
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0215784** e o código CRC **087D83CE**.

OF: 17554/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA
RUA ORFANATRÓFIO, N° 711
CEP: 90.840-440 PORTO ALEGRE/RS
PROC:. 53900.024607/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 17554/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA
RUA ORFANATRÓFIO, N° 711
CEP: 90.840-440 PORTO ALEGRE/RS
PROC:. 53900.024607/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

...INACION

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Gustavo Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

09/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

...MINO DEUS
00 JAN
...OR/RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

GUSTAVO SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8695279 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524/203-0 FCOM03 / 16 114 x 183 mm

...tros (origem externa) AR recebida - OF -17554 - 2014 (0785411) SEI 53900.024607/2014-10 pg.

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS DE RÉCEPTION

JG 08954014 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgal de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 Brasília - DF
CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

tros (origem externa) AR recebida - OF -17554 - 2014 (0785411) SEI 53900.024607/2014-10 / pg.

Perfil das Empresas - NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 91509653000156
Presidente:
Endereço: RUA ORFANOTROFIO - CRISTAL
E-mail:
Capital Social: 9.000,00
Reserva de Capital:
Total: 9.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	4.900	4.900,00
952.368.130-34	CHRISTINA ALVAREZ GADRET	4.100	4.100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Porto Alegre
Freqüência: 97,5 MHz
Classe: E2
Canal: 248

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: ELDORADO FM, JOVEM PAN FM
Nº Estação: 9546855
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008017002
CNPJ: 91.509.653/0001-56
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			18/10/1985	Renovação	Jur.
			- Selecione -			26/06/1987	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			29/12/1994	Renovação	Jur.
			- Selecione -			02/09/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -			03/10/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -			01/12/1999	Renovação	Jur.
			- Selecione -			05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			23/02/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -			28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet SRD (1202516) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 46

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.024607/2014-10		
Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA		
Localidade: PORTO ALEGRE	**UF: RS**	**Serviço: FM**
Período(s): 19/03/2015 A 19/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			01 (0213713)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			02 (0213713)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			03 (0213713)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			04 (0213713)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			06 (0213713)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			07 (0213713)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			08 (0213713)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			09 (0213713)

Checklist Checklist Norte Sul Radiodifusão LTDA (1185736) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 47

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			10 (0213713)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			11 (0213713)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			12 (0213713)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			13 (0213713)
16- Laudos Técnicos				
A – Laudo(s) de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade da(s) operação(ões) do(s) transmissor(es) autorizados à entidade;		**X**		
B – Solicitação de vistoria para fins de renovação ou, opcionalmente, laudo de vistoria assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade das instalações da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**			**X**		18 (0213713)
	OTAVIO DUMIT GADRET		**X**		**X**		24 (0213713) e 04 (0357021) Inteiro teor
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**			**X**		19 (0213713)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			**X**		23 (0213713)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**			**X**		14/16 (0213713)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			**X**		20/22 (0213713)

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**			**X**		15/16 (0213713)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			**X**		21/22 (0213713)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET			**X**			
	OTAVIO DUMIT GADRET			**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**					17 (0213713)
	OTAVIO DUMIT GADRET			**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET			**X**			
	OTAVIO DUMIT GADRET			**X**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: FÁTIMA DE ARAUJO SOARES BIKIC Cargo: ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 14557/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024607/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1185736), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
2. Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
4. Laudo de Ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme legislação vigente.
5. Laudo de Vistoria da estação, assinado por engenheiro habilitado, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme legislação vigente, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

1. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, (**2ª Instância**) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (Obs: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);
2. certidão de inteiro teor do processo n° 001/1.14.0231993-3 em face do Senhor Otávio Dumit Gadret;
3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
4. certidões de protestos de títulos.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da DRMCTIC-RJ.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Araujo Soares Bikic**, **Analista Técnico Administrativo**, em 05/07/2016, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 05/07/2016, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1185746** e o código CRC **D7EEBE09**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, n° 64 - 1° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 21857/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Orfanatrófio, n. 711
90.840-440 Porto Alegre/RS

Assunto: **Exigência**. **Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Processo nº: 53900.024607/2014-10**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14557/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 05/07/2016, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1185802** e o código CRC **DCEBB897**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21857/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 1185802

Data de Envio:
07/07/2016 17:53:21

De:
MC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Renovação de outorga - exigências jurídicas

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Oficio_1185802.html
Nota_Tecnica_1185746.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.024607/2014-10		
Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA		
Localidade: PORTO ALEGRE	**UF: RS**	**Serviço: FM**
Período(s): 19/03/2015 A 19/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			01 (0213713)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			02 (0213713)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			03 (0213713)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			02 (1270584)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			04 (0213713)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			06 (0213713)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			07 (0213713)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			08 (0213713)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			09 (0213713)

Checklist Norte Sul Radiodifusão LTDA (1329789) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 54

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			10 (0213713)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			11 (0213713)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			12 (0213713)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			03 (1270584)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			04 e 05 (1270584)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			13 (0213713)
16- Laudos Técnicos				
A – Laudo(s) de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade da(s) operação(ões) do(s) transmissor(es) autorizados à entidade;	**X**			39 a 61 (1270584)
B – Solicitação de vistoria para fins de renovação ou, opcionalmente, laudo de vistoria assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade das instalações da estação de radiodifusão;	**X**			38 a 41 (1270584)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**		**X**			18 (0213713) 31 (1270584)

Checklist Norte Sul Radiodifusão LTDA (1329789) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 55

	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**		**X**			24 (0213713) e 04 (0357021) Inteiro teor 06 a 20 (1270584) 24 e 25 (1270584) Inteiro Teor
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**		**X**			19 (0213713) 30,33 (1270584)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**		**X**			23 (0213713) 22 e 23 (1270584)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**		**X**			14/16 (0213713) 32 (1270584)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**		**X**			20/22 (0213713) 21 (1270584)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**		**X**			15/16 (0213713) 32 (1270584)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**		**X**			21/22 (0213713) 21 (1270584)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET			**X**			
	OTAVIO DUMIT GADRET			**X**			

Checklist Norte Sul Radiodifusão LTDA (1329789) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 56

22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**			17 (0213713) 34 (1270584)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			26 (1270584)
23- certidões de **protestos de títulos**;	CHRISTINA ALAVAREZ GADRET	**X**			35 a 37 (1270584)
	OTAVIO DUMIT GADRET	**X**			27 a 29 (1270584)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: FÁTIMA DE ARAUJO SOARES BIKIC Cargo: ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 22475/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024607/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1329789), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

1. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da DRMCTIC-RJ.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Araujo Soares Bikic** , **Analista Técnico Administrativo**, em 19/10/2016, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 26/10/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1329797** e o código CRC **E435D7B8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, n° 64 - 1° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 33516/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Orfanatrófio, n. 711
90.840-440 Porto Alegre/RS

Assunto: **Exigência**. **Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Processo nº: 53900.024607/2014-10**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22475/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 26/10/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1329834** e o código CRC **02C6BA0A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33516/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 1329834

Data de Envio:
27/10/2016 18:08:36

De:
MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Renovação de outorga - exigências jurídicas

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1329797.html
Oficio_1329834.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS **Município: Porto Alegre**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	13/07/2008	13/07/2018
FUNDACAO PASTORAL INTER MIRIFICA	Porto Alegre	30/09/1988	30/09/1998
FUNDACAO PIRATINI	Porto Alegre	24/06/1985	24/06/1995
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Porto Alegre	06/07/2007	06/07/2017
RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre	05/12/2004	05/12/2014
RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	09/08/1986	09/08/1996
RADIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	01/05/2014
RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	Porto Alegre	27/09/1988	27/09/1998
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data: 05/04/2017** **Hora: 15:32:13**

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1791792) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA		**CNPJ:** 91.509.653/0001-56
Nome Fantasia: ELDORADO FM, JOVEM PAN FM		**Fistel:** 03008017002
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** RS
Localidade: PORTO ALEGRE		**Classe PB:** E2
Canal PB: 248 (duzentos e quarenta e oito) **Canal OP:** 248	**Freqüência PB:** 97,5 MHz **Freqüência OP:** 97,5 MHz	**Classe OP:** E3
Num. Estação: 9546855	**Indicativo:** ZYD560	**Telefone (Sede):** 3218-2503

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: ALTOS DO MORRO DA POLICIA **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: PORTO ALEGRE **UF:** RS

Latitude: 30º 04' 52" 00" S **Longitude:** 51º 10' 59" 00" W **Cota da Base da Torre:** 278 metros

***Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.**

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 10000
Código de homologação: 013589XXX0051
Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: RCA
Modelo: BTF-10E1
Código de homologação: 319177---0017
Potência Operação: **10 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
GMAX: dBd
Polarização:
HCI: 30 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena:

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

									VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****
HSNMT(metros)	323	302	263	272	296	312	325	331	303
ERP(kW)	18,79	22,45	26,1	19,31	15,4	18,53	23,49	20,62	20,5863

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA ORFANOTROFIO; 711
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Porto Alegre/RS

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

Certidão obtida via Internet (1791792) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 63

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
05/04/2017 15:33:39

Tela Inicial

Certidão obtida via Internet (1791792) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 64

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA		**CNPJ:** 91.509.653/0001-56
Nome Fantasia: ELDORADO FM, JOVEM PAN FM		**Fistel:** 03008017002
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** RS
Localidade: PORTO ALEGRE		**Classe PB:** E2
Canal PB: 248 (duzentos e quarenta e oito) **Canal OP:** 248	**Freqüência PB:** 97,5 MHz **Freqüência OP:** 97,5 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 9546855	**Indicativo:** ZYD560	**Telefone (Sede):** 3218-2503

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: MORRO DA POLÍCIA **Número:** S/N **Bairro:** .
Localidade: PORTO ALEGRE **UF:** RS
Latitude: 30º 04' 52" 00" S **Longitude:** 51º 10' 59" 00" W **Cota da Base da Torre:** 283 metros
***Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.**

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: 35 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 10000
Código de homologação: 013589xxx0051
Potência Operação: 10 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: FLORISTEL
Modelo: FBL-FM-78
GMAX: 5,02 dBd
Polarização: Circular
HCI: 50 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 170º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: ANDREW INDUSTRIA E COMERCIA LTDA
Modelo: HJ8-50
Comprimento: 60 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,45 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

VM

AZIMUTE (graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	****
HSNMT (metros)	310,3	305,3	297,2	292	223,6	254,9	247	228	228	260,6	259	288,1	289,2	285,5	315,7	307,8	305,6	318	317,8	319,4	326,2	322	323,9	317,2	****	289,26
ERP(kW)	48,305	49,656	52,414	61,136	71,342	81,461	88,58	92,252	91,327	89,491	86,772	82,685	81,461	84,096	89,491	93,181	91,327	85,34	72,159	55,247	45,659	43,723	45,659	47,37	****	72,0889

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO
Número: 711
Bairro: ALTO TERESÓPOLIS
Localidade/UF: Porto Alegre/RS

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
05/04/2017 15:34:36

Tela Inicial

Certidão obtida via Internet (1791792) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 65

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Porto Alegre
Freqüência: 97,5 MHz
Classe: E2
Canal: 248

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: ELDORADO FM, JOVEM PAN FM
Nº Estação: 9546855
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008017002
CNPJ: 91.509.653/0001-56
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 91509653000156 Pesquisar
Razão Social: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: PAMPA FM
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 90840440
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO
Número: 711
Complemento:
Bairro: CRISTAL
Estado: RS
Município: Porto Alegre
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 51 3218-2503
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 90840440
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO
Número: 711
Complemento:
Bairro: CRISTAL
Estado: RS
Município: Porto Alegre
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

ELDORADO FM, JOVEM PAN FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 7165
SCRAD Técnico: 143
Data Limite Instalação:
Fistel: 03008017002

Data Publicação Contrato/Convênio: 19/03/2005
Número do Processo: 537900010992002

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985		Renovação	Jur.
		161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987		Transferência Indireta	Jur.
		10389	Despacho	MC	01/03/1989			Multa	Jur.
								Multa	

Certidão obtida via Internet (1791792) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 66

	140389	Despacho	MC	14/03/1989			Jur.
	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jur.
	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jur.
	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jur.
	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jur.
	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jur.
	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jur.
	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jur.
	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jur.
	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jur.
	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jur.
	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 90000000 **Logradouro:** MORRO DA POLÍCIA
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** . **UF:** RS
Município: Porto Alegre **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 30S015808 **Longitude:** 51W134799 **Raio:** 45

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 30S045200 **Longitude:** 51W105900

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

WGS-84: ☑ **Coordenada de acordo com o sistema WGS-84.**

Informações da Estação

Cota Base Torre: 283 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 30S045100 **Longitude:** 51W110000 ⚠ **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 90000000 **Logradouro:** RUA ORFANOTROFIO
Número: 711 **Complemento:** **Bairro:** ALTO TERESÓPOLIS **UF:** RS
Município: Porto Alegre **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: FLORISTEL

Certidão obtida via Internet (1791792) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 67

Modelo: FBL-FM-78 **Ganho:** 5,02 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** 190 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 50 metros

Descrição: OMNIDIRECIONAL

Máximo: 200 **Digitados: 14**

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 35 kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: ANDREW INDUSTRIA E COMERCIA LTDA

Modelo: HJ8-50 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 60 m **Atenuação:** 0,45 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Fabricante:

Modelo: **Ganho:** dBd

Polarização: **Orient. NV:** graus

Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: metros

Descrição:

Máximo: 200 **Digitados: 0**

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 013589xxx0051 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 10 kW

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo: FM 10000

Validade: 06/03/1994

Potência Equipamento: 1K-10K W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

Certidão obtida via Internet (1791792) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 68

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ/CPF (91.509.653/0001-56)

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Município/UF: PORTO ALEGRE/RS

Canal PB: 248

Indicativo: ZYD560

Classe PB: E2

Características de Operação

Classe:

Canal: 248-97.50 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1791792) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 69

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 7840/2017/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.024607/2014-10.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 248 (duzentos e quarenta e oito), classe E2, na localidade de PORTO ALEGRE-RS, referente ao período 19/03/2015 a 19/03/2025. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente, Portaria nº 495, de 10/09/2009.	– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
– A Entidade não apresentou Laudo de ensaio dos transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente, Portaria nº495, de 10/09/2009.	– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/04/2017, às 08:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 11/04/2017, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1791798** e o código CRC **357B6794**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15102/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Norte Sul Radiodifusão Ltda
Rua Orfanotrofio nº 711, Bairro Cristal
90840-440 - PORTO ALEGRE/RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n°** 53900.024607/2014-10

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre-RS, com utilização do canal 248 (duzentos e quarenta e oito), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 7840/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 11/04/2017, às 11:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1791964** e o código CRC **BADAE9D3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15102/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 1791964

Data de Envio:
11/04/2017 13:51:41

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1791964.html
Nota_Tecnica_1791798.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20710/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Norte Sul Radiodifusão Ltda
Rua Orfanotrofio nº 711, Bairro Cristal
90840-440 - PORTO ALEGRE/RS

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**. **Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Alegre/RS, canal 248.**

Processo nº: 53900.024607/2014-10

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica 7840/2017/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias**, contado do envio da notificação para o endereço de correspondência eletrônica cadastrado no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/05/2017, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1872174** e o código CRC **63FA7A4F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20710/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 1872174

Data de Envio:
17/05/2017 14:20:56

De:
MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrj@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Renovação de outorga - exigências

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Oficio_1872174.html
Nota_Tecnica_1791798.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30852/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Norte Sul Radiodifusão Ltda
Rua Orfanotrofio nº 711, Bairro Cristal
90840-440 - PORTO ALEGRE/RS

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**. **Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Alegre/RS, canal 248.**

Processo nº: 53900.024607/2014-10

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 7840/2017/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/07/2017, às 18:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2032525** e o código CRC **FE848C5C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30852/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 2032525

Data de Envio:
13/07/2017 18:28:25

De:
MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrj@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Renovação de outorga - exigências

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1791798.html
Oficio_2032525.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: PAMPA FM	
Telefone: (51) 3218-2503	**E-mail:**
CNPJ: 91.509.653/0001-56	**Número do Fistel:** 03008017002
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/03/2005	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR191/88;SNC79/90,422/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 4.483, DE 31/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/08/2008;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Amir Domingues		**Complemento:**
Bairro: Cascata		**Numero:** 1650
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS
Latitude: -30.08083	**Longitude:** -51.18333

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** E2	**ERP:** 75kW
Altura: 450 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

Outros (origem externa) Relatório de canal (2328378) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 80

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 5.33	**310º:** 5.33	**320º:** 5.33	**330º:** 5.33	**340º:** 5.33	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546855	**Número Indicativo:** ZYD560
Data Último Licenciamento: 01/01/1997	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -30.081	**Longitude:** -51.183	**Cota da base:** 275.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50P		**Fabricante:** Andrew Indústria e Comércio Ltda	
Comprimento da Linha: 95 m	**Atenuação dB100m:** 0.451 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP-06			**Fabricante:** Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 67 m	**ERP Máximo:** 66.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.01	**20º:** 0.13	**30º:** 0.26	**40º:** 0.54	**50º:** 0.78	**60º:** 0.98	**70º:** 1.12	**80º:** 1.3	**90º:** 1.43	**100º:** 1.54	**110º:** 1.76
120º: 1.79	**130º:** 1.79	**140º:** 1.79	**150º:** 1.67	**160º:** 1.38	**170º:** 1.34	**180º:** 1.18	**190º:** 0.99	**200º:** 0.82	**210º:** 0.62	**220º:** 0.53	**230º:** 0.53
240º: 0.53	**250º:** 0.59	**260º:** 0.67	**270º:** 0.8	**280º:** 0.8	**290º:** 0.8	**300º:** 0.71	**310º:** 0.63	**320º:** 0.53	**330º:** 0.35	**340º:** 0.17	**350º:** 0.09

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 66.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987	Transferência Indireta	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
9999	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 24420/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.024607/2014-10.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 248 (duzentos e quarenta e oito), classe E2, na localidade de PORTO ALEGRE-RS, referente ao período 19/03/2015 a 19/03/2025. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 7840/2017/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia

autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não

atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 25/10/2017, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 26/10/2017, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2328486** e o código CRC **B196B143**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 SEI nº 2328486

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3° andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46279/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Norte Sul Radiodifusão Ltda - CNPJ 91.509.653/0001-56
Rua Orfanotrofio nº 711, Bairro Cristal
90840-440 - PORTO ALEGRE/RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.024607/2014-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24420/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 26/10/2017, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2328540** e o código CRC **B29F3BF8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46279/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 2328540

Data de Envio:
30/10/2017 14:21:27

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2328540.html
Nota_Tecnica_2328486.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 25465/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.024607/2014-10.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.,** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , utilizando o canal 248 (duzentos e quarenta e oito), classe E2, na localidade de PORTO ALEGRE-RS, referente ao período 19/03/2015 a 19/03/2025. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada no documento nº 01250.067626/2017-73 (Evento SEI nº 2357218), composta de Laudo de Vistoria da Estação , verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão-COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 13/11/2017, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/11/2017, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2361188** e o código CRC **EEF4B90E**.

.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 SEI nº 2361188

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.509.653/0001-56 **MATRIZ**		**24/03/1987**

NOME EMPRESARIAL	**NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA - EPP**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/11/2017** às **10:29:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 91.509.653/0001-56
NOME EMPRESARIAL: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL: R$ 9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da P

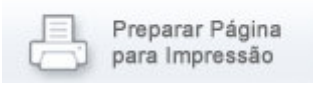
Nome/Nome Empresarial:	CHRISTINA ALVAREZ GADRET
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OTAVIO DUMIT GADRET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou compa

Emitido no dia **23/11/2017** às **10:29** (data e hora de Brasília).

Voltar



CNPJ (2418849) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 92

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 91.509.653/0001-56

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/11/2017 **Hora:** 14:23:37

Anexo Pesquisas Anatel (2424577) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 93

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.368.130-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/11/2017 **Hora:** 14:23:49

Anexo Pesquisas Anatel (2424577) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 94

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 24/11/2017 **Hora:** 14:23:57

Anexo Pesquisas Anatel (2424577) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:25:08 do dia 24/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Pesquisas Anatel (2424577) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 96

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.024607/2014-10		
Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.		
Localidade: PORTO ALEGRE	**UF: RS**	**Serviço: FM**
Período(s): 19/03/2015 A 19/03/2025		
CNPJ: 91.509.653/0001-56		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**Fl. 01 (doc. 0213713)**
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;		**X**		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		**X**		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		**X**		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		**X**		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		**X**		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		**X**		

Checklist (2419152) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 97

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		**X**		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;		**X**		
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		**X**		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;		**X**		
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	**X**			**Fl. 1 (doc. 2418849)**
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(cumulativas)**	**X**			**Fl. 10 (doc. 0213713)** **Fl. 11 (doc. 0213713)** **Fl. 12 (doc. 0213713)**
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	**X**			**Fl. 07 (doc. 0213713)**
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**Fl. 08, 09 (doc. 0213713)**
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	**X**			**Fl. 3 (doc. 1270584) 53900.046144/2016-09**
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**X**			**Fl. 01250.067626/2017-73**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Jailson Cargo: Economista

Data de Envio:
24/11/2017 15:10:50

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 53900.024607/2014-10

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 27091/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024607/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24475/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1329797), concluiu pela expedição do Ofício n.º 33516/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1329834), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.046144/2016-09, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2419152):

> 4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;
>
> 4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> 4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> 4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
>
> 4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não

executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2419207** e o código CRC **884B1EDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 50595/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 91.509.653/0001-56)
Rua Orfanotrofio nº 711, Bairro Cristal
90840-440 - PORTO ALEGRE/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024607/2014-10**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27091/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2419342** e o código CRC **D6D38FAB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50595/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 2419342

Data de Envio:
26/12/2017 08:56:50

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2419207.html
Oficio_2419342.html

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 24 de nov de 2017 15:31
Assunto : Re: informações 1 anexo
Para : SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA <slpos.sei@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 24 de novembro de 2017 15:10:51
Assunto: informações

Processo nº 53900.024607/2014-10

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

E-mail - Resposta da CGFI (2643622) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 104

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

Relatório do Canal - PORTO ALEGRE.pdf
103 KB

De : MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>
Sex, 24 de nov de 2017 15:10

Assunto : informações

Para : cgfi@mctic.gov.br

Responder para : MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Processo nº 53900.024607/2014-10

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.024607/2014-10

1. Para que se possa dar prosseguimento à análise do processo, necessário que o Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS **certifique** nos autos a existência ou não de Resposta à Exigência feita por meio da Nota Técnica n.º 27091/2017/SEI-MCTIC, encaminhada à Entidade por meio do Ofício n.º 50595/2017/SEI-MCTIC, fazendo-os anexar em caso positivo.

2. Após, retornem os autos para esta Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/03/2018, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2799649** e o código CRC **7405DD10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 SEI nº 2799649

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 53900.024607/2014-10

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 23/03/2018

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/03/2018, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2800149** e o código CRC **E6EB47DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 27091/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024607/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24475/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1329797), concluiu pela expedição do Ofício n.º 33516/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1329834), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.046144/2016-09, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2419152):

> 4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;
>
> 4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> 4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> 4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
>
> 4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2419207** e o código CRC **884B1EDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 SEI nº 2419207

Nota Técnica 27091/2017 (2800663) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 109

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11432/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 91.509.653/0001-56)
Rua Orfanatrófio, nº 711 - Bairro: Alto Teresópolis
90.840-440 Porto Alegre/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024607/2014-10**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27091/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/07/2018, às 13:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2800691** e o código CRC **12519E08**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11432/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 2800691

Data de Envio:
30/07/2018 14:20:39

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2800663_MCTIC___2419207___Nota_Tecnica.pdf
Oficio_2800691.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA
QUADRO DIRETIVO
Formulário DNT-167

ENTIDADE: REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CGC 91.509.653/0001-56

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	☐ DEC. ☐ PORT. ☐ E.N. Nº	☐ DOU
OTÁVIO DUMIT GADRET		DIRETOR ~~PRESIDENTE~~	94.486	18.06.87

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA Nº	PORTARIA DOU
PORTAMICIO BRIER FILHO (Sem poderes de gerencia) Proc Nº 29.102 001300/87.			
PAULO ROBERTO LISBOA TRICHES (procurador estação FM, Caxias do Sul) CPF 147.492.460/34	INDET	0015	de 08.01.88
ENIO BERWANGER (Sem Poderes de administração e Gerencia)- Proc. 29102.000 482/89			

nomes faltaria:
FM- Porto Alegre - RÁDIO UNIVERSAL. PORT 246 de 16.07.87 (proc. 29.102000425/87)
OM- Estrela - Rádio Atalaia - Portaria nº 0087, de 15.03.90. -Proc 000329/90
OM- Porto Alegre - RADIO PAMPA - PORT 244 de 16.07.87 (proc nº 29.102 000426/87)

Anexo (3255705) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 112

716.5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO SOCIAL

ENTIDADE: REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
NOME FANTASIA:
CGC: 91.509.653/0001-56

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A)/DECORRENTE DA PORTARIA Nº 200 DE 25.11.98

NOME	COTAS	AÇÕES ORDIN.	AÇÕES PREFER.	VALOR
OTÁVIO DUMIT GADRET (CPF NR. 008.840.730-68)	4.900			R$4.900,00
~~ALEXANDRE ALVAREZ GADRET (CPF NR.805.605.120-15)~~	~~4.100~~			~~R$4.100,00~~
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	4.100			4.100,00
TOTAL	9.000			R$ 9.000,00

Fls. 05

REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Rua Orfanatrófio, 711 - P.Alegre - RS

Por este instrumento de contrato social, OTÁVIO DUMIT GADRET, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre na rua Chiriguano, 92, CPF nº 008.840.730-68, portador da CI nº 2002018519 expedida pela SSP/IIRGS, ROGER DOS REIS, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Porto Alegre na Av. Guaiba, 3500/401, inscrito no CPF nº 094274300-82, portador da CI nº ..... 6033316016 expedida pela SSP/IIRGS e RICARDO REUSCH, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Santa Teresinha, 395/53, inscrito no CPF nº 400.459.350-68, portador da CI nº 7022727577 SSP/IIRGS constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar emissoras de Rádio e Televisão. Todos os negócios serão regidos pelas seguintes cláusulas:

I

A sociedade girará sob a denominação social de REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

II

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, na Rua Orfanatrófio, 711.

III

A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica.

IV

A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, portarias, regulamentos e instruções do Poder Concedente, vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

V

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas juridicas.

- O capital social na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras, sempre.
- O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros natos.

Anexo (3255705) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 114

PROTOC.
Fls. 06
ORIG.

VI

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetivada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

VII

As cotas são indivisíveis em relação a sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá somente um proprietário.

VIII

Desde que haja prévia autorização governamental é livre a cessão ou transferencia de cotas.

IV

O capital social é de cinco milhões de cruzados, distribuídos em cinco milhões de cotas, tendo cada cota o valor unitário de Hum Cruzado.

X

A distribuição do capital social entre os sócios é a seguinte:

Otávio Dumit Cadret, 4.800.000 cotas.....Cz$4.800.000,00
Ricardo Reusch, 100.000 cotas.....Cz$ 100.000,00
Roger dos Reis, 100.000 cotas.....Cz$ 100.000,00
Total de 5.000.000 cotas.....Cz$5.000.000,00

XI

Cada um dos sócios responderá pela totalidade do capital social.

XII

O capital está todo integralizado em moeda corrente nacional no presente ato.

XIII

A sociedade terá um Diretor-Presidente que será o cotista OTÁVIO DUMIT CADRET. Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade para a sociedade deverá ter a assinatura do diretor.

XIV

Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão sempre a trabalhadores brasileiros natos.

Anexo (3255705) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 115

PROTOCOLO
Fls. 07
DRI/AE

XV

A 28 de fevereiro de cada ano será levantado um balanço geral para apu
ração dos lucros ou prejuízos, que serão distribuídos aos cotistas na
proporção das cotas de cada um, salvo quando se verificar a necessida-
de de atender a despesas que impliquem em uma melhoria do funcionamen-
to das emissoras.

XVI

A sociedade não se dissolverá pela morte ou retirada de qualquer dos sócios.Em caso
de falecimento os herdeiros do sócio falecido serão admitidos na sociedade
com a prévia autorização do Ministério das Comunicações. Não desejando
mais algum cotista prosseguir na sociedade esta igualmente não se dis-
olverá,devendo ser apurados e pagos seus haveres.

XVII

As deliberações serão tomadas sempre por sócios que representem a maio
ria do capital social.

XVIII

A sociedade obriga-se a facilitar ao máximo a fiscalização do serviço
concedido atendendo a todas as exigências técnicas e legais que lhe fo
em feitas.

XIX

Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previs-
os em lei, que os impeçam de desnvolver atividades mercantis.

O presente contrato, mandado lavrar em 4 vias de igual teor e forma é
assinado pelos cotistas na presença de duas testemunhas.
Porto Alegre, 1º de março de 1987.

OCTAVIO DUMIT GADRET

ROGER DOS REIS

RICARDO REUSCH

TESTEMUNHAS

Anexo (3255705) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 116

716-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTRELA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Estrela FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada a Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAR AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Mar Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS VENCEREMOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Unidos Venceremos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NOVA DRACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 2005, a concessão outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PAULO JACKSON para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que outorga concessão à Fundação Paulo Jackson para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012022800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato (3255763) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 117

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTRELA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Estrela FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada a Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAR AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Mar Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS VENCEREMOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Unidos Venceremos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NOVA DRACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 2005, a concessão outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PAULO JACKSON para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que outorga concessão à Fundação Paulo Jackson para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012022800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato (3255763) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 118

716-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03 / 09 / 2007.
PÁGINA 71 SEÇÃO 1
RUBRICADO POR:

PORTARIA Nº 475 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056942/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada, originalmente, a Rádio Universal Ltda., pela Portaria n. º 246, de 12 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subseqüente, posteriormente, transferida a NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria n. º 161, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subseqüente e, renovada pela Portaria n.º 1.251, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março do mesmo ano, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 151, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

ESTA CÓPIA FOI TIRADA NA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA/CMI/SAG/MT FONE: 218-6575/6457

CONJUR Fl. nº DJSP

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, à:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16 §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantir da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito da posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem direito a qualquer indenização.

PORTARIA Nº 246 DE 12 DE MARÇO DE 1975

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2 998/73,

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado com o Decreto 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Universal Ltda., para estabelecer na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 97,5 MHz, canal 248, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão será regida pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham a presente ato.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 246 DE 12 DE MARÇO DE 1975

I

Fica assegurado à Rádio Universal Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 97,5 MHz, canal 248, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

Ato (3255768) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 120

n) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

o) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

p) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

r) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

s) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

t) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

u) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

v) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

x) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

z) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

a1) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

b1) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

c1) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, conforme o estipulado no artigo 16 §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem direito a qualquer indenização.

PORTARIA Nº 247 DE 12 DE MARÇO DE 1975

O Ministro de Estado das COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 368, de 13 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10 488/72,

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Televisão 01 de Março Ltda., para estabelecer, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 93,5 MHz, canal 228, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão será regida pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria Ministerial nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

EURICO GUANDU DE OLIVEIRA

Ato (3255763) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 121

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10

716-5

Revogada Portaria 087 de 15.03.90

Portaria E0245

16 JUL 1987

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000423/87,

R E S O L V E autorizar a REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar em suas transmissões de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Esteio, a denominação de fantasia RÁDIO ELDORADO.

YAPIR MAROTTA

MTF/ewb.

Ato (3255763) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 122

PUBLICADO NO D. O. DE 26/06/1987

05

Portaria n.º 161 , de 24 de JUNHO de 1987

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 94, item 3, letra b do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.102-000425/87, resolve:

I - Autorizar a REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA., a realizar a transferência direta para a REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Ato (3255763) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 123

716-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

Portaria no. 060 , de 05 de Setembro de 2000.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de Outubro de 1.963, em conformidade com a competência que lhe foi delegada, e tendo em vista o que consta no processo no. 53790.000471/00,

RESOLVE:

1. Autorizar a **Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.**, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do rio Grande do Sul, a efetuar a seguinte alteração no seu contrato social:

1. **DA RETIRADA DE SÓCIO E INGRESSO DE NOVA SÓCIA**

a) É admitida na sociedade a cotista CHRISTINA ALVAREZ GADRET, brasileira, solteira, emancipada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano n.º 92, portadora da carteira de identidade n.º 9076734699 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 952.368.130-34, que ingressa na sociedade adquirindo a totalidade da participação societária do cotista Alexandre Alvarez Gadret. → 805.605.120-15

b) O cotista Alexandre Alvarez Gadret retira-se da Sociedade dando a esta e aos demais cotistas plena e geral quitação.

Em conseqüência das alterações ocorridas, ficam então com nova redação as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R$ 9.000,00 (Nove mil reais) representado por 9.000 (Nove mil) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada cota.

CLÁUSULA DÉCIMA

A distribuição entre os sócios é a seguinte:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R$
Otávio Dumit Gadret	4.900	R$ 4.900,00
Christina Alvarez Gadret	4.100	R$ 4.100,00
Totais	**9.000**	**R$ 9.000,00**

As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

2. Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia do Ministério das Comunicações a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para aprovação, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

JOÃO JACOB BETTONI
Delegado Interino

Perfil das Empresas - NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 91509653000156
Presidente:
Endereço: RUA ORFANOTROFIO - CRISTAL
E-mail:
Capital Social: 9.000,00
Reserva de Capital:
Total: 9.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	4.900	4.900,00
952.368.130-34	CHRISTINA ALVAREZ GADRET	4.100	4.100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo (3255872) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 126

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:02:55 do dia 13/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo (3255872) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 127

Imprimir Voltar

Anexo (3255872) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 128

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 91.509.653/0001-56

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 09:05:00

Anexo (3255872) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 129

ANATEL Ag de

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.368.130-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Maquiné
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Maquiné
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 09:05:15

Anexo (3255872) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 130

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 09:05:32

Anexo (3255872) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 131

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS **Município: Porto Alegre**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	13/07/2008	13/07/2018
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre	24/06/1985	
FUNDACAO PASTORAL INTER MIRIFICA	Porto Alegre	30/09/1988	30/09/1998
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Porto Alegre	06/07/2007	06/07/2017
RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre	05/12/2004	05/12/2014
RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	09/08/1986	09/08/1996
RADIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre	01/05/2004	01/05/2014
RADIO PORTO ALEGRE FM LTDA	Porto Alegre	27/09/1988	27/09/1998
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 09:06:41

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo (3255872) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 132

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	
Telefone: (51) 3218-2503	**E-mail:**
CNPJ: 91.509.653/0001-56	**Número do Fistel:** 03008017002
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/03/2005	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR191/88;SNC79/90,422/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 4.483, DE 31/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/08/2008;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Amir Domingues		**Complemento:**
Bairro: Cascata		**Numero:** 1650
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS
Latitude: -30.08083	**Longitude:** -51.18333

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** E2	**ERP:** 75kW
Altura: 450 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

Anexo (3255872) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 133

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 5.33	**310º:** 5.33	**320º:** 5.33	**330º:** 5.33	**340º:** 5.33	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546855	**Número Indicativo:** ZYD560
Data Último Licenciamento: 01/01/1997	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -30.081	**Longitude:** -51.183	**Cota da base:** 275.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 25 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50P		**Fabricante:** Andrew Indústria e Comércio Ltda	
Comprimento da Linha: 95 m	**Atenuação:** 0.451 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP-06			**Fabricante:** Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 67 m	**ERP Máximo:** 66.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.01	**20º:** 0.13	**30º:** 0.26	**40º:** 0.54	**50º:** 0.78	**60º:** 0.98	**70º:** 1.12	**80º:** 1.3	**90º:** 1.43	**100º:** 1.54	**110º:** 1.76
120º: 1.79	**130º:** 1.79	**140º:** 1.79	**150º:** 1.67	**160º:** 1.38	**170º:** 1.34	**180º:** 1.18	**190º:** 0.99	**200º:** 0.82	**210º:** 0.62	**220º:** 0.53	**230º:** 0.53
240º: 0.53	**250º:** 0.59	**260º:** 0.67	**270º:** 0.8	**280º:** 0.8	**290º:** 0.8	**300º:** 0.71	**310º:** 0.63	**320º:** 0.53	**330º:** 0.35	**340º:** 0.17	**350º:** 0.09

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005920600422	**Modelo:** ET5000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 66.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Anexo (3255872) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 134

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987	Transferência Indireta	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
9999	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jurídico
53500.065682/2017-88	10566	Ato	ORLE	23/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo (3255872) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 135

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.024607/2014-10		
Entidade: Norte Sul Radiodifusão Ltda.	**CNPJ:** 91.509.653/0001-56	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Porto Alegre	**UF: RS**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 19/3/2015 a 19/3/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1 /2 01250.047150/2018-35 (3253180)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3255872)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	**Contato Social** – 3 a 5; Sexta alt. – 3 a 7 01250.047150/2018-35 (3253180) Exigir as demais
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(3253180) – fls. 8-11
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	(3253180) fl. 12 Pendente Demonstrações Contábeis
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4 53900.046144/2016-09 (1270584)

Checklist (5353194) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 136

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2418849)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal –10; Estadual-11; Municipal-12 (0213713)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	7;2 (0213713); (3255872)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	9 (0213713)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3 53900.046144/2016-09 (1270584)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	38 a 41 53900.046144/2016-09 (1270584)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	31/03/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6582/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.024607/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Norte Sul Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 27091/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2800663), concluiu pela expedição do Ofício n.º 11432/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2800691), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.047150/2018-35, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. as alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio. **Constam dos dados cadastrais da Interessada, somente o Contrato Social e a 6ª Alteração Contratual. Apresentar da Primeira à Quinta; e a sequência a partir da Sétima**;
>
> 3.2. Balanço patrimonial **e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. **Apresentado somente o Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2017. Faltam as demonstrações contábeis**.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5353203** e o código CRC **234A72FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 SEI nº 5353203

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 12812/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 31 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 91.509.653/0001-56)
Rua Orfanatrófio, nº 711 - Bairro: Alto Teresópolis
90840 440 - Porto Alegre/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024607/2014-10**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6582/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5353236** e o código CRC **6A550B21**.

Data de Envio:
12/05/2020 11:59:42

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.024607/2014-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_5353203.html
Oficio_5353236.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.509.653/0001-56 **MATRIZ**		**24/03/1987**

NOME EMPRESARIAL	**NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R ORFANATROFIO**
NÚMERO	**711**
COMPLEMENTO	********
CEP	**90.840-440**
BAIRRO/DISTRITO	**ALTO TERESOPOLIS**
MUNICÍPIO	**PORTO ALEGRE**
UF	**RS**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/12/2022** às **18:29:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	91.509.653/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CHRISTINA ALVAREZ GADRET
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OTAVIO DUMIT GADRET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/12/2022** às **17:47** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.509.653/0001-56

Razão Social: NORTE SUL RADIOFUSÃO LTDA

Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121301255199552913

Informação obtida em 29/12/2022 18:30:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo _Certidões obtidas na internet (10602242) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 144

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.509.653/0001-56
Certidão nº: 47070648/2022
Expedição: 29/12/2022, às 18:31:33
Validade: 27/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.509.653/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Solicitação

Solicitação de Certidão de Situação Fiscal - Resultado

A CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL ESTÁ EM PROCESSAMENTO.

AGUARDE 24 HORAS E REALIZE CONSULTA COM OS SEGUINTES DADOS:

CNPJ : 91.509.653/0001-56

Autenticação : 32511027

ATENÇÃO

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA, verifique seu endereço

RUA ORFANOTROFIO, 711

ALTO TERESOPOLIS - PORTO ALEGRE RS

Caso esteja INCORRETO encaminhe os dados acima conforme orientações no serviço de atendimento especial, disponível no link https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12598.

LINK PARA CONSULTA: Consulta Certidão de Situação Fiscal

CASO A CERTIDÃO NÃO TENHA SIDO GERADA APÓS ESTE PRAZO, ENCAMINHE OS DADOS ACIMA CONFORME ORIENTAÇÕES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL, DISPONÍVEL NO LINK https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/12598.

CONTRIBUINTES COM INSCRIÇÃO ESTADUAL PODEM ACESSAR A CERTIDÃO NO PORTAL e-CAC.

Obs.: Prazo máximo para expedição da Certidão de Situação Fiscal é de 10 dias conforme artigo 205, parágrafo único do CTN.

Nova Solicitação

Desenvolvido pela PROCERGS. Leia nossa Política de Privacidade. Fale com o Webmaster

Anexo _Certidões obtidas na internet (10602242) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 146

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:44:46 do dia 29/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA				**91509653000156**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9546855	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**30° 04' 50.99" S**	**51° 11' 0.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Amir Domingues, nº 1650.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cascata	**Porto Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	19/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.5 MHz	**CANAL:**	248
CLASSE:	E2	**COTA BASE DA TORRE:**	282.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD560		
NOME FANTASIA:	PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Orfanotrófio	**BAIRRO:**	Santa Tereza
MUNICÍPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
NUMERO:	711	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	**POTÊNCIA:**	23 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM6,5s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda	**MODELO:**	MT-FM-HP-06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	67 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Andrew Indústria e Comércio Ltda	**MODELO:**	HJ8-50P
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/12/2022 18:50:05

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/06/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjNhZGZkN2JkODlhYQ==

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RS	Município:	Porto Alegre

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre		
DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	13/07/2008	13/07/2018
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre	24/06/1985	
FUNDACAO PASTORAL INTER MIRIFICA	Porto Alegre		
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	Porto Alegre	19/03/2005	19/03/2015
RADIO ATLANTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre		
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Porto Alegre	06/07/2007	06/07/2017
RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre	05/12/2004	
RADIO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	09/08/1986	09/08/1996
RADIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA	Porto Alegre		
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	Porto Alegre		
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 29/12/2022 **Hora:** 17:51:09

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac3e34016

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	
Telefone: (51) 3218-2503	**E-mail:**
CNPJ: 91.509.653/0001-56	**Número do Fistel:** 03008017002
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 19/03/2025	
Observações: SSR191/88;SNC79/90,422/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 4.483, DE 31/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/08/2008;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Amir Domingues		**Complemento:**
Bairro: Cascata		**Numero:** 1650
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 61.2185kW
HCI: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo _Anatel (10602247) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 150

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546855	**Número Indicativo:** ZYD560
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.036648/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 50.99" S	**Longitude:** 51° 11' 0.00" W	**Cota da base:** 282.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 23 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50P		**Fabricante:** Andrew Indústria e Comércio Ltda	
Comprimento da Linha: 95 m	**Atenuação:** 0.451 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP-06			**Fabricante:** Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 67 m	**ERP Máxima:** 61.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.01	**15º:** 0.06	**20º:** 0.13	**25º:** 0.19	**30º:** 0.26	**35º:** 0.39	**40º:** 0.54	**45º:** 0.67	**50º:** 0.78	**55º:** 0.89
60º: 0.98	**65º:** 1.05	**70º:** 1.12	**75º:** 1.21	**80º:** 1.3	**85º:** 1.37	**90º:** 1.43	**95º:** 1.48	**100º:** 1.54	**105º:** 1.66	**110º:** 1.76	**115º:** 1.79
120º: 1.79	**125º:** 1.79	**130º:** 1.79	**135º:** 1.8	**140º:** 1.79	**145º:** 1.75	**150º:** 1.67	**155º:** 1.52	**160º:** 1.38	**165º:** 1.35	**170º:** 1.34	**175º:** 1.27
180º: 1.18	**185º:** 1.09	**190º:** 0.99	**195º:** 0.91	**200º:** 0.82	**205º:** 0.72	**210º:** 0.62	**215º:** 0.56	**220º:** 0.53	**225º:** 0.52	**230º:** 0.53	**235º:** 0.53
240º: 0.53	**245º:** 0.56	**250º:** 0.59	**255º:** 0.63	**260º:** 0.67	**265º:** 0.74	**270º:** 0.8	**275º:** 0.81	**280º:** 0.8	**285º:** 0.81	**290º:** 0.8	**295º:** 0.76
300º: 0.71	**305º:** 0.67	**310º:** 0.63	**315º:** 0.59	**320º:** 0.53	**325º:** 0.45	**330º:** 0.35	**335º:** 0.25	**340º:** 0.17	**345º:** 0.12	**350º:** 0.09	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°34´36.98´´ S Lon 51°11´0´´ W	**5º:** Lat 29°34´48.57´´ S Lon 51°7´58.67´´ W	**10º:** Lat 29°35´9.07´´ S Lon 51°4´58.71´´ W	**15º:** Lat 29°35´52.23´´ S Lon 51°2´4.27´´ W	**20º:** Lat 29°36´39.21´´ S Lon 50°59´11.97´´ W	**25º:** Lat 29°37´51.93´´ S Lon 50°56´31.86´´ W	**30º:** Lat 29°39´19.99´´ S Lon 50°54´3.57´´ W	**35º:** Lat 29°40´58.02´´ S Lon 50°51´46.2´´ W	**40º:** Lat 29°42´45.05´´ S Lon 50°49´40.63´´ W	**45º:** Lat 29°44´29.93´´ S Lon 50°47´36.07´´ W	**50º:** Lat 29°46´29.64´´ S Lon 50°45´51.11´´ W	**55º:** Lat 29°49´0.44´´ S Lon 50°44´59.55´´ W
60º: Lat 29°52´6.19´´ S Lon 50°45´37.29´´ W	**65º:** Lat 29°53´51.82´´ S Lon 50°43´56.24´´ W	**70º:** Lat 29°55´55.15´´ S Lon 50°42´50.7´´ W	**75º:** Lat 29°57´54.62´´ S Lon 50°41´20.66´´ W	**80º:** Lat 30°0´12.1´´ S Lon 50°40´55.97´´ W	**85º:** Lat 30°2´28.79´´ S Lon 50°40´28.95´´ W	**90º:** Lat 30°4´47.56´´ S Lon 50°40´54.12´´ W	**95º:** Lat 30°7´2.99´´ S Lon 50°41´11.23´´ W	**100º:** Lat 30°9´11.78´´ S Lon 50°42´8.85´´ W	**105º:** Lat 30°11´15.31´´ S Lon 50°43´7.95´´ W	**110º:** Lat 30°13´26.37´´ S Lon 50°43´32.13´´ W	**115º:** Lat 30°15´26.71´´ S Lon 50°44´35.11´´ W
120º: Lat 30°17´14.4´´ S Lon 50°46´4.12´´ W	**125º:** Lat 30°19´17.92´´ S Lon 50°47´2.08´´ W	**130º:** Lat 30°21´30.39´´ S Lon 50°47´56.91´´ W	**135º:** Lat 30°23´20.91´´ S Lon 50°49´31.26´´ W	**140º:** Lat 30°24´46.63´´ S Lon 50°51´35.27´´ W	**145º:** Lat 30°25´35´´ S Lon 50°54´8.93´´ W	**150º:** Lat 30°27´35.73´´ S Lon 50°55´45.31´´ W	**155º:** Lat 30°29´39.62´´ S Lon 50°57´34.03´´ W	**160º:** Lat 30°31´10.35´´ S Lon 50°59´52.5´´ W	**165º:** Lat 30°31´40.92´´ S Lon 51°2´39.11´´ W	**170º:** Lat 30°31´58.53´´ S Lon 51°5´26.79´´ W	**175º:** Lat 30°32´45.78´´ S Lon 51°8´9.85´´ W
180º: Lat 30°32´52.21´´ S Lon 51°11´0´´ W	**185º:** Lat 30°32´12.71´´ S Lon 51°13´46.75´´ W	**190º:** Lat 30°32´49.89´´ S Lon 51°16´43.76´´ W	**195º:** Lat 30°31´59.24´´ S Lon 51°19´26.59´´ W	**200º:** Lat 30°31´50.44´´ S Lon 51°22´24.5´´ W	**205º:** Lat 30°31´18.39´´ S Lon 51°25´19.68´´ W	**210º:** Lat 30°30´36.2´´ S Lon 51°28´16.24´´ W	**215º:** Lat 30°29´0.51´´ S Lon 51°30´38.93´´ W	**220º:** Lat 30°27´22.45´´ S Lon 51°32´57.29´´ W	**225º:** Lat 30°25´41.29´´ S Lon 51°35´12.57´´ W	**230º:** Lat 30°23´50.01´´ S Lon 51°37´17.36´´ W	**235º:** Lat 30°21´41.3´´ S Lon 51°38´57.1´´ W
240º: Lat 30°19´30.98´´ S Lon 51°40´32.41´´ W	**245º:** Lat 30°17´19.92´´ S Lon 51°42´9.1´´ W	**250º:** Lat 30°14´59.32´´ S Lon 51°43´27.5´´ W	**255º:** Lat 30°12´30.14´´ S Lon 51°44´21.03´´ W	**260º:** Lat 30°9´59.9´´ S Lon 51°45´15.49´´ W	**265º:** Lat 30°7´22.94´´ S Lon 51°45´27.41´´ W	**270º:** Lat 30°4´46.53´´ S Lon 51°45´17.96´´ W	**275º:** Lat 30°2´12.24´´ S Lon 51°44´58.32´´ W	**280º:** Lat 29°59´37.44´´ S Lon 51°44´4.93´´ W	**285º:** Lat 29°57´5.94´´ S Lon 51°44´5.27´´ W	**290º:** Lat 29°54´34.71´´ S Lon 51°43´20.82´´ W	**295º:** Lat 29°52´6.65´´ S Lon 51°42´21´´ W
300º: Lat 29°49´45.31´´ S Lon 51°41´1.42´´ W	**305º:** Lat 29°47´27.43´´ S Lon 51°39´32.22´´ W	**310º:** Lat 29°45´25.33´´ S Lon 51°37´36.48´´ W	**315º:** Lat 29°43´32.73´´ S Lon 51°35´29.33´´ W	**320º:** Lat 29°41´43.12´´ S Lon 51°33´18.78´´ W	**325º:** Lat 29°40´3.53´´ S Lon 51°30´57.43´´ W	**330º:** Lat 29°38´30.63´´ S Lon 51°28´29.01´´ W	**335º:** Lat 29°37´8.91´´ S Lon 51°25´51.07´´ W	**340º:** Lat 29°36´8´´ S Lon 51°23´1.01´´ W	**345º:** Lat 29°35´29.31´´ S Lon 51°20´2.73´´ W	**350º:** Lat 29°34´59.73´´ S Lon 51°17´3.15´´ W	**355º:** Lat 29°34´43.84´´ S Lon 51°14´1.78´´ W

Anexo _Anatel (10602247) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 151

Distância por radial											
0º: 56	**5º:** 55.9	**10º:** 55.9	**15º:** 55.6	**20º:** 55.6	**25º:** 55.2	**30º:** 54.6	**35º:** 54	**40º:** 53.4	**45º:** 53.2	**50º:** 52.8	**55º:** 51
60º: 47.1	**65º:** 48	**70º:** 48.1	**75º:** 49.3	**80º:** 49	**85º:** 49.1	**90º:** 48.3	**95º:** 48	**100º:** 46.9	**105º:** 46.2	**110º:** 46.8	**115º:** 46.7
120º: 46.1	**125º:** 46.8	**130º:** 48.1	**135º:** 48.6	**140º:** 48.3	**145º:** 46.9	**150º:** 48.7	**155º:** 50.8	**160º:** 51.9	**165º:** 51.5	**170º:** 51	**175º:** 51.9
180º: 51.9	**185º:** 50.9	**190º:** 52.7	**195º:** 52.1	**200º:** 53.2	**205º:** 54.1	**210º:** 55.2	**215º:** 54.7	**220º:** 54.6	**225º:** 54.7	**230º:** 54.9	**235º:** 54.6
240º: 54.6	**245º:** 55	**250º:** 55.3	**255º:** 55.3	**260º:** 55.7	**265º:** 55.4	**270º:** 55	**275º:** 54.7	**280º:** 55	**285º:** 55	**290º:** 55.3	**295º:** 55.6
300º: 55.7	**305º:** 56	**310º:** 55.9	**315º:** 55.7	**320º:** 55.9	**325º:** 56	**330º:** 56.3	**335º:** 56.6	**340º:** 56.6	**345º:** 56.3	**350º:** 56.2	**355º:** 56

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 61.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29981973	246	Portaria	MC	12/03/1975	19/03/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
374081975	15292	Portaria	Dentel	29/09/1975	17/10/1975	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987	Transferência Indireta	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico

Anexo _Anatel (10602247) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 152

9999	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
9999	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jurídico
53500.065682/2017-88	10566	Ato	ORLE	23/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo _Anatel (10602247) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 153

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.509.653/0001-56

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 29/12/2022 **Hora:** 17:56:10

ANATEL Agênc de Tele

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.368.130-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Maquiné
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		EXTRA RADIODIFUSAO LTDA	04.882.234/0001-60	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Maquiné
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 29/12/2022 **Hora:** 17:56:57

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 29/12/2022 **Hora:** 17:57:18

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.509.653/0001-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **29/12/2022** **Hora:** **18:03:06**

Data de Envio:
30/12/2022 09:37:32

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53900.024607/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53900.024607/2014-10

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Sex, 30/12/2022 11:08
Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 30 de dezembro de 2022 09:37
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53900.024607/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10605731) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 160

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20000/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024607/2014-10
INTERESSADO: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre/RS, referente ao seguinte período: 19/03/2015 a 19/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 6582/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 12812/2020/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5353203 e 5353236). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.021752/2020-87, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10602253** e o código CRC **D994FEFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33710/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 91.509.653/0001-56)
Rua Orfanatrófio, nº 711 - Bairro: Alto Teresópolis
90840 440 - Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.024607/2014-10.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 20000/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10602255** e o código CRC **B094C2F3**.

Anexos:

- Nota Técnica 20000 (10602253)
- Anexo Requerimento padrão (10602251)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33710/2022/MCOM - Processo nº 53900.024607/2014-10 - Nº SEI: 10602255

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:
10/02/2023 12:08:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024607/2014-10

INTERESSADA: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10602255.html
Anexo_10602251_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_10602253.html



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 91.509.653/0001-56

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA - EPP	91.509.653/0001-56	otaviodumitgadret@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	91509653000156	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	03008017002	P	Comercial	FM	230	RS	Porto Alegre

Id solicitação: 57dbac3e34016

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	
Telefone: (51) 3218-2503	**E-mail:**
CNPJ: 91.509.653/0001-56	**Número do Fistel:** 03008017002
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 19/03/2025	
Observações: SSR191/88;SNC79/90,422/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 4.483, DE 31/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/08/2008;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Amir Domingues		**Complemento:**
Bairro: Cascata		**Numero:** 1650
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 61.2185kW
HCI: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo ANATEL (11145801) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 172

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546855	**Número Indicativo:** ZYD560
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.036648/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 50.99" S	**Longitude:** 51° 11' 0.00" W	**Cota da base:** 282.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 23 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50P		**Fabricante:** Andrew Indústria e Comércio Ltda	
Comprimento da Linha: 95 m	**Atenuação:** 0.451 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP-06			**Fabricante:** Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 67 m	**ERP Máxima:** 61.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.01	**15º:** 0.06	**20º:** 0.13	**25º:** 0.19	**30º:** 0.26	**35º:** 0.39	**40º:** 0.54	**45º:** 0.67	**50º:** 0.78	**55º:** 0.89
60º: 0.98	**65º:** 1.05	**70º:** 1.12	**75º:** 1.21	**80º:** 1.3	**85º:** 1.37	**90º:** 1.43	**95º:** 1.48	**100º:** 1.54	**105º:** 1.66	**110º:** 1.76	**115º:** 1.79
120º: 1.79	**125º:** 1.79	**130º:** 1.79	**135º:** 1.8	**140º:** 1.79	**145º:** 1.75	**150º:** 1.67	**155º:** 1.52	**160º:** 1.38	**165º:** 1.35	**170º:** 1.34	**175º:** 1.27
180º: 1.18	**185º:** 1.09	**190º:** 0.99	**195º:** 0.91	**200º:** 0.82	**205º:** 0.72	**210º:** 0.62	**215º:** 0.56	**220º:** 0.53	**225º:** 0.52	**230º:** 0.53	**235º:** 0.53
240º: 0.53	**245º:** 0.56	**250º:** 0.59	**255º:** 0.63	**260º:** 0.67	**265º:** 0.74	**270º:** 0.8	**275º:** 0.81	**280º:** 0.8	**285º:** 0.81	**290º:** 0.8	**295º:** 0.76
300º: 0.71	**305º:** 0.67	**310º:** 0.63	**315º:** 0.59	**320º:** 0.53	**325º:** 0.45	**330º:** 0.35	**335º:** 0.25	**340º:** 0.17	**345º:** 0.12	**350º:** 0.09	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°34´36.98´´ S Lon 51°11´0´´ W	**5º:** Lat 29°34´48.57´´ S Lon 51°7´58.67´´ W	**10º:** Lat 29°35´9.07´´ S Lon 51°4´58.71´´ W	**15º:** Lat 29°35´52.23´´ S Lon 51°2´4.27´´ W	**20º:** Lat 29°36´39.21´´ S Lon 50°59´11.97´´ W	**25º:** Lat 29°37´51.93´´ S Lon 50°56´31.86´´ W	**30º:** Lat 29°39´19.99´´ S Lon 50°54´3.57´´ W	**35º:** Lat 29°40´58.02´´ S Lon 50°51´46.2´´ W	**40º:** Lat 29°42´45.05´´ S Lon 50°49´40.63´´ W	**45º:** Lat 29°44´29.93´´ S Lon 50°47´36.07´´ W	**50º:** Lat 29°46´29.64´´ S Lon 50°45´51.11´´ W	**55º:** Lat 29°49´0.44´´ S Lon 50°44´59.55´´ W
60º: Lat 29°52´6.19´´ S Lon 50°45´37.29´´ W	**65º:** Lat 29°53´51.82´´ S Lon 50°43´56.24´´ W	**70º:** Lat 29°55´55.15´´ S Lon 50°42´50.7´´ W	**75º:** Lat 29°57´54.62´´ S Lon 50°41´20.66´´ W	**80º:** Lat 30°0´12.1´´ S Lon 50°40´55.97´´ W	**85º:** Lat 30°2´28.79´´ S Lon 50°40´28.95´´ W	**90º:** Lat 30°4´47.56´´ S Lon 50°40´54.12´´ W	**95º:** Lat 30°7´2.99´´ S Lon 50°41´11.23´´ W	**100º:** Lat 30°9´11.78´´ S Lon 50°42´8.85´´ W	**105º:** Lat 30°11´15.31´´ S Lon 50°43´7.95´´ W	**110º:** Lat 30°13´26.37´´ S Lon 50°43´32.13´´ W	**115º:** Lat 30°15´26.71´´ S Lon 50°44´35.11´´ W
120º: Lat 30°17´14.4´´ S Lon 50°46´4.12´´ W	**125º:** Lat 30°19´17.92´´ S Lon 50°47´2.08´´ W	**130º:** Lat 30°21´30.39´´ S Lon 50°47´56.91´´ W	**135º:** Lat 30°23´20.91´´ S Lon 50°49´31.26´´ W	**140º:** Lat 30°24´46.63´´ S Lon 50°51´35.27´´ W	**145º:** Lat 30°25´35´´ S Lon 50°54´8.93´´ W	**150º:** Lat 30°27´35.73´´ S Lon 50°55´45.31´´ W	**155º:** Lat 30°29´39.62´´ S Lon 50°57´34.03´´ W	**160º:** Lat 30°31´10.35´´ S Lon 50°59´52.5´´ W	**165º:** Lat 30°31´40.92´´ S Lon 51°2´39.11´´ W	**170º:** Lat 30°31´58.53´´ S Lon 51°5´26.79´´ W	**175º:** Lat 30°32´45.78´´ S Lon 51°8´9.85´´ W
180º: Lat 30°32´52.21´´ S Lon 51°11´0´´ W	**185º:** Lat 30°32´12.71´´ S Lon 51°13´46.75´´ W	**190º:** Lat 30°32´49.89´´ S Lon 51°16´43.76´´ W	**195º:** Lat 30°31´59.24´´ S Lon 51°19´26.59´´ W	**200º:** Lat 30°31´50.44´´ S Lon 51°22´24.5´´ W	**205º:** Lat 30°31´18.39´´ S Lon 51°25´19.68´´ W	**210º:** Lat 30°30´36.2´´ S Lon 51°28´16.24´´ W	**215º:** Lat 30°29´0.51´´ S Lon 51°30´38.93´´ W	**220º:** Lat 30°27´22.45´´ S Lon 51°33´2.57´´ W	**225º:** Lat 30°25´41.29´´ S Lon 51°35´12.57´´ W	**230º:** Lat 30°23´50.01´´ S Lon 51°37´17.36´´ W	**235º:** Lat 30°21´41.3´´ S Lon 51°38´57.1´´ W
240º: Lat 30°19´30.98´´ S Lon 51°40´32.41´´ W	**245º:** Lat 30°17´19.92´´ S Lon 51°42´9.1´´ W	**250º:** Lat 30°14´59.32´´ S Lon 51°43´27.5´´ W	**255º:** Lat 30°12´30.14´´ S Lon 51°44´21.03´´ W	**260º:** Lat 30°9´59.9´´ S Lon 51°45´15.49´´ W	**265º:** Lat 30°7´22.94´´ S Lon 51°45´27.41´´ W	**270º:** Lat 30°4´46.53´´ S Lon 51°45´17.96´´ W	**275º:** Lat 30°2´12.24´´ S Lon 51°44´58.32´´ W	**280º:** Lat 29°59´37.44´´ S Lon 51°44´44.93´´ W	**285º:** Lat 29°57´5.94´´ S Lon 51°44´5.27´´ W	**290º:** Lat 29°54´34.71´´ S Lon 51°43´20.82´´ W	**295º:** Lat 29°52´6.65´´ S Lon 51°42´21´´ W
300º: Lat 29°49´45.31´´ S Lon 51°41´1.42´´ W	**305º:** Lat 29°47´27.43´´ S Lon 51°39´32.22´´ W	**310º:** Lat 29°45´25.33´´ S Lon 51°37´36.48´´ W	**315º:** Lat 29°43´32.73´´ S Lon 51°35´29.33´´ W	**320º:** Lat 29°41´43.12´´ S Lon 51°33´18.78´´ W	**325º:** Lat 29°40´3.53´´ S Lon 51°30´57.43´´ W	**330º:** Lat 29°38´30.63´´ S Lon 51°28´29.01´´ W	**335º:** Lat 29°37´8.91´´ S Lon 51°25´51.07´´ W	**340º:** Lat 29°36´8´´ S Lon 51°23´1.01´´ W	**345º:** Lat 29°35´29.31´´ S Lon 51°20´2.73´´ W	**350º:** Lat 29°34´59.73´´ S Lon 51°17´3.15´´ W	**355º:** Lat 29°34´43.84´´ S Lon 51°14´1.78´´ W

Anexo ANATEL (11145801) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 173

Distância por radial											
0º: 56	**5º:** 55.9	**10º:** 55.9	**15º:** 55.6	**20º:** 55.6	**25º:** 55.2	**30º:** 54.6	**35º:** 54	**40º:** 53.4	**45º:** 53.2	**50º:** 52.8	**55º:** 51
60º: 47.1	**65º:** 48	**70º:** 48.1	**75º:** 49.3	**80º:** 49	**85º:** 49.1	**90º:** 48.3	**95º:** 48	**100º:** 46.9	**105º:** 46.2	**110º:** 46.8	**115º:** 46.7
120º: 46.1	**125º:** 46.8	**130º:** 48.1	**135º:** 48.6	**140º:** 48.3	**145º:** 46.9	**150º:** 48.7	**155º:** 50.8	**160º:** 51.9	**165º:** 51.5	**170º:** 51	**175º:** 51.9
180º: 51.9	**185º:** 50.9	**190º:** 52.7	**195º:** 52.1	**200º:** 53.2	**205º:** 54.1	**210º:** 55.2	**215º:** 54.7	**220º:** 54.6	**225º:** 54.7	**230º:** 54.9	**235º:** 54.6
240º: 54.6	**245º:** 55	**250º:** 55.3	**255º:** 55.3	**260º:** 55.7	**265º:** 55.4	**270º:** 55	**275º:** 54.7	**280º:** 55	**285º:** 55	**290º:** 55.3	**295º:** 55.6
300º: 55.7	**305º:** 56	**310º:** 55.9	**315º:** 55.7	**320º:** 55.9	**325º:** 56	**330º:** 56.3	**335º:** 56.6	**340º:** 56.6	**345º:** 56.3	**350º:** 56.2	**355º:** 56

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 61.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29981973	246	Portaria	MC	12/03/1975	19/03/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
374081975	15292	Portaria	Dentel	29/09/1975	17/10/1975	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987	Transferência Indireta	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico

Anexo ANATEL (11145801) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 174

9999	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
9999	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jurídico
53500.065682/2017-88	10566	Ato	ORLE	23/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL (11145801) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 175

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA				**91509653000156**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9546855	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**30° 04' 50.99" S**	**51° 11' 0.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Amir Domingues, nº 1650.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Cascata	**Porto Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	19/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.5 MHz	**CANAL:**	248
CLASSE:	E2	**COTA BASE DA TORRE:**	282.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD560		
NOME FANTASIA:	PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Orfanotrófio	**BAIRRO:**	Santa Tereza
MUNICÍPIO:	Porto Alegre	**UF:**	RS
NUMERO:	711	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	**POTÊNCIA:**	23 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM6,5s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda	**MODELO:**	MT-FM-HP-06
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	67 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Andrew Indústria e Comércio Ltda	**MODELO:**	HJ8-50P
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 09:35:58

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/06/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzMTY3Mm Y3Zjk1Mg==

Anexo ANATEL (11145884) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 176

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:58 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL (11145801) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 177

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 03/10/2023 09:39:33

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 03008017002

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 91509653000156

Situação: Ativa **Data Validade:** 19/03/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ORFANOTROFIO 711 **Bairro:** CRISTAL

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA ORFANOTROFIO 711 **Bairro:** CRISTAL

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1660	1	1989	31/01/1990	13.122,61	31/01/1990	13.122,61	13.122,61	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0005		
					04/04/1994	121.426,65			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R$ 30.199,04	04/04/1994	84.035,97	84.035,97	0006	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1994	06/09/1994	0,00	06/09/1994	133,10	133,10	0007	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1994	15/12/1994	0,00	15/12/1994	141,91	141,91	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	31/03/1995	108,83	108,83	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	577,64	577,64	0012	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	576,58	31/10/1997	577,64	525,14	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	25/08/1997	0,00	25/08/1997	195,31	195,31	0014	Cancelado	0,00
9666	0	1997	31/10/1997	0,00	31/10/1997	52,50	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 6.000,00	29/05/1998	146,48	146,48	0016		
					21/08/1998	3.753,52	3.753,52		Quitado	0,00
1660	0	1998	27/02/1998	R$ 0,00	27/02/1998	525,14	525,14	0017	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 3.900,00	30/03/1999	3.900,00	3.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 3.900,00	29/03/2000	3.900,00	3.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	30/03/2001	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	19/04/2002	4.183,53	4.170,66	0021	Quitado	0,00
9999	0	2002	19/04/2002	R$ 0,00	19/04/2002	12,87	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	25/07/2003	4.941,30	4.941,30	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	29/10/2004	5.010,32	5.010,32	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	04/07/2006	5.536,43	5.536,43	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	03/07/2006	4.857,05	4.857,05	0027	Quitado	0,00

Anexo ANATEL (11145801) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 178

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	28/12/2007	5.002,92	5.002,92	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	18/07/2008	4.825,86	4.825,86	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	31/03/2009	3.510,00	3.510,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	29/05/2009	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	31/03/2011	3.510,00	3.510,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	31/03/2011	390,00	390,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	06/03/2013	3.289,57	3.289,57	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	06/03/2013	498,42	498,42	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	26/03/2013	2.574,00	2.574,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	26/03/2013	390,00	390,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	08/08/2017	4.141,79	4.141,79	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	08/08/2017	627,54	627,54	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	18/07/2017	3.843,77	3.843,77	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	18/07/2017	582,39	582,39	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	09/05/2017	3.466,21	3.466,21	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	18/07/2017	531,95	531,95	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 3.234,00	09/05/2017	3.718,67	3.708,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 490,00	09/05/2017	563,43	561,81	0049	Quitado	0,00
9999	0	2017		0,00	09/05/2017	10,67	0,00	0050	Pago a Maior	0,00
9200	0	2017		0,00	09/05/2017	1,62	0,00	0051	Pago a Maior	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/10/2017	R$ 390,54	25/10/2017	422,76	421,47	0052	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	25/10/2017	1,29	0,00	0053	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 3.234,00	16/08/2019	4.180,51	4.180,51	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 490,00	16/08/2019	633,41	633,41	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 3.234,00	16/08/2019	3.980,99	3.980,99	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 490,00	16/08/2019	603,18	603,18	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 3.234,00	18/08/2021	3.986,05	3.986,05	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 490,00	18/08/2021	603,95	603,95	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 3.234,00	31/08/2021	3.950,06	3.950,06	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 490,00	31/08/2021	598,49	598,49	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 3.234,00	19/07/2022	4.006,42	4.006,42	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 490,00	19/07/2022	607,03	607,03	0065	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/06/2022	R$ 9.800,00	21/06/2022	9.800,00	9.800,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 3.234,00	16/06/2023	3.979,16	3.979,16	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 490,00	16/06/2023	602,90	602,90	0068	Quitado	0,00

Total devido em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 03/10/2023 (em reais): 13,58

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício

Anexo ANATEL (11145801) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 179

Detalhes da Receita:

Sigla: FLO

Valor base:

Receita notificável: Sim

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 25/08/2023 10:42:26

cia de Administração Geral
de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.509.653/0001-56

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 09:41:05

Anexo ANATEL (11145801) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 182

BOM DIA
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.368.130-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 09:41:19

Anexo ANATEL (11145801) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 183

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

Anexo ANATEL (11145801) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 184

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **09:41:41**

Anexo ANATEL (11145801) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 185

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.509.653/0001-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **09:42:24**

Anexo ANATEL (11145801) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 186

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.509.653/0001-56 **MATRIZ**		**24/03/1987**

NOME EMPRESARIAL
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **09:42:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões emitidas (11145803) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 187

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	91.509.653/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CHRISTINA ALVAREZ GADRET
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OTAVIO DUMIT GADRET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2023** às **09:43** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.509.653/0001-56

Razão Social: NORTE SUL RADIOFUSÃO LTDA

Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092403030187049090

Informação obtida em 03/10/2023 09:44:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões emitidas (11145803) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 189

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.509.653/0001-56
Certidão nº: 53509842/2023
Expedição: 03/10/2023, às 09:45:46
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.509.653/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 91.509.653/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:04 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2023.
Código de controle da certidão: **F810.121E.F662.6AA9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ base: **91.509.653/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **03 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26153137**
Autenticação: **36352491**

Data de Envio:
04/10/2023 08:18:14

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.024607/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA CNPJ nº 91.509.653/0001-56, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.024607/2014-10

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 10:06

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA CNPJ nº 91.509.653/0001-56, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Porto Alegre/RS, responder ao processo nº 53000.047703/2012-18, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de outubro de 2023 08:18
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.024607/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA CNPJ nº 91.509.653/0001-56, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Porto Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexo Resposta CGFM (11150731) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 194

716-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTRELA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Estrela FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada a Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAR AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Mar Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS VENCEREMOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Unidos Venceremos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NOVA DRACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 2005, a concessão outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PAULO JACKSON para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que outorga concessão à Fundação Paulo Jackson para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012022800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11382791) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 195

716-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
23 / 02 /2010
Seção 1 Página 64
Rubrica

PORTARIA Nº 45 , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056942/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada, originariamente, à Rádio Universal Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subseqüente, posteriormente, transferida à **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 1251, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 151, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

716-5 (SUP.)

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 229-E Brasília - DF, quarta-feira, 1 de dezembro de 1999 R$ 0,60

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	3
Ministério da Fazenda	4
Ministério da Cultura	5
Ministério do Trabalho e Emprego	6
Ministério da Previdência e Assistência Social	6
Ministério da Saúde	10
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
Extrato	10
Ministério de Minas e Energia	10
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	12
Ministério das Comunicações	17
Tribunal de Contas da União	20
Poder Judiciário	22

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Sociedade Rádio Montanhesa Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de setembro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Sociedade Rádio Montanhesa Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Jornal de Canindé Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão outorgada a "Rádio Jornal de Canindé Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.117, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1990, a permissão outorgada a "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rede Norte Sul de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.251, de 23 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada a "Rede Norte Sul de Comunicação Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 1995, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio e TV Portovisão Ltda." para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada a "Rádio e TV Portovisão Ltda." para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Imprensa de Anápolis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Imprensa de Anápolis Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Emissora Santuário Serafinense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 25 de junho de 1994, a concessão de "Emissora Santuário Serafinense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Fundação Padre Pelágio" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Fundação Padre Pelágio" para

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11382791) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 197

716-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03 / 09 / 2007.
PÁGINA 71 SEÇÃO 1
RUBRICADO POR:

PORTARIA Nº 475 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056942/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada, originalmente, a Rádio Universal Ltda., pela Portaria n. º 246, de 12 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subseqüente, posteriormente, transferida a NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria n. º 161, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subseqüente e, renovada pela Portaria n.º 1.251, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março do mesmo ano, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 151, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

716-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

Portaria no. 021, de 23 de Maio de 2001.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto n.º 52.795, *de 31 de Outubro de 1.963, em conformidade com a competência que lhe foi* delegada, e tendo em vista o que consta no processo nº **53790.000619/01**,

RESOLVE:

1. Autorizar a **REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a *seguinte alteração no seu contrato social:*

➢ Alterar a sua Razão Social, que passará denominar-se:

"NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.".

2. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

3. Determinar, nos termos do Art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1.963, que a entidade comprove os atos praticados face a autorização contida nesta Portaria, sob pena de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado até a efetiva comprovação.

JOÃO JACOB BETTONI
Delegado Interino

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11382791) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 199

PUBLICADO NO D. O. DE 26/06/1987

05

Portaria n.º 161 , de 24 de JUNHO de 1987

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 94, item 3, letra b do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.102-000425/87, resolve:

I - Autorizar a REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA., a realizar a transferência direta para a REDE NORTE SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11382791) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 200

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:59 do dia 19/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **91.509.653/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 06:41:33 do dia 21/02/2024 , com validade até o dia 22/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Kmp0aA6Q4XMGz0DCxD6N

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa Correcional (CEIS) (11382793) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 202

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Id solicitação: 57dbac3e34016

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	
Telefone: (51) 3218-2503	**E-mail:**
CNPJ: 91.509.653/0001-56	**Número do Fistel:** 03008017002
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 19/03/2025	
Observações: SSR191/88;SNC79/90,422/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 4.483, DE 31/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/08/2008;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Amir Domingues		**Complemento:**
Bairro: Cascata		**Numero:** 1650
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 61.2185kW
HCI: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11400107) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 216

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546855	**Número Indicativo:** ZYD560
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.036648/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 50.99" S	**Longitude:** 51° 11' 0.00" W	**Cota da base:** 282.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 23 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50P		**Fabricante:** Andrew Indústria e Comércio Ltda	
Comprimento da Linha: 95 m	**Atenuação:** 0.451 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP-06			**Fabricante:** Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 67 m	**ERP Máxima:** 61.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.01	**15°:** 0.06	**20°:** 0.13	**25°:** 0.19	**30°:** 0.26	**35°:** 0.39	**40°:** 0.54	**45°:** 0.67	**50°:** 0.78	**55°:** 0.89
60°: 0.98	**65°:** 1.05	**70°:** 1.12	**75°:** 1.21	**80°:** 1.3	**85°:** 1.37	**90°:** 1.43	**95°:** 1.48	**100°:** 1.54	**105°:** 1.66	**110°:** 1.76	**115°:** 1.79
120°: 1.79	**125°:** 1.79	**130°:** 1.79	**135°:** 1.8	**140°:** 1.79	**145°:** 1.75	**150°:** 1.67	**155°:** 1.52	**160°:** 1.38	**165°:** 1.35	**170°:** 1.34	**175°:** 1.27
180°: 1.18	**185°:** 1.09	**190°:** 0.99	**195°:** 0.91	**200°:** 0.82	**205°:** 0.72	**210°:** 0.62	**215°:** 0.56	**220°:** 0.53	**225°:** 0.52	**230°:** 0.53	**235°:** 0.53
240°: 0.53	**245°:** 0.56	**250°:** 0.59	**255°:** 0.63	**260°:** 0.67	**265°:** 0.74	**270°:** 0.8	**275°:** 0.81	**280°:** 0.8	**285°:** 0.81	**290°:** 0.8	**295°:** 0.76
300°: 0.71	**305°:** 0.67	**310°:** 0.63	**315°:** 0.59	**320°:** 0.53	**325°:** 0.45	**330°:** 0.35	**335°:** 0.25	**340°:** 0.17	**345°:** 0.12	**350°:** 0.09	**355°:** 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 29°34´36.98´´ S Lon 51°11´0´´ W	**5°:** Lat 29°34´48.57´´ S Lon 51°7´58.67´´ W	**10°:** Lat 29°35´9.07´´ S Lon 51°4´58.71´´ W	**15°:** Lat 29°35´52.23´´ S Lon 51°2´4.27´´ W	**20°:** Lat 29°36´39.21´´ S Lon 50°59´11.97´´ W	**25°:** Lat 29°37´51.93´´ S Lon 50°56´31.86´´ W	**30°:** Lat 29°39´19.99´´ S Lon 50°54´3.57´´ W	**35°:** Lat 29°40´58.02´´ S Lon 50°51´46.2´´ W	**40°:** Lat 29°42´45.05´´ S Lon 50°49´40.63´´ W	**45°:** Lat 29°44´29.93´´ S Lon 50°47´36.07´´ W	**50°:** Lat 29°46´29.64´´ S Lon 50°45´51.11´´ W	**55°:** Lat 29°49´0.44´´ S Lon 50°44´59.55´´ W
60°: Lat 29°52´6.19´´ S Lon 50°45´37.29´´ W	**65°:** Lat 29°53´51.82´´ S Lon 50°43´56.24´´ W	**70°:** Lat 29°55´55.15´´ S Lon 50°42´50.7´´ W	**75°:** Lat 29°57´54.62´´ S Lon 50°41´20.66´´ W	**80°:** Lat 30°0´12.1´´ S Lon 50°40´55.97´´ W	**85°:** Lat 30°2´28.79´´ S Lon 50°40´28.95´´ W	**90°:** Lat 30°4´47.56´´ S Lon 50°40´54.12´´ W	**95°:** Lat 30°7´2.99´´ S Lon 50°41´11.23´´ W	**100°:** Lat 30°9´11.78´´ S Lon 50°42´8.85´´ W	**105°:** Lat 30°11´15.31´´ S Lon 50°43´7.95´´ W	**110°:** Lat 30°13´26.37´´ S Lon 50°43´32.13´´ W	**115°:** Lat 30°15´26.71´´ S Lon 50°44´35.11´´ W
120°: Lat 30°17´14.4´´ S Lon 50°46´4.12´´ W	**125°:** Lat 30°19´17.92´´ S Lon 50°47´2.08´´ W	**130°:** Lat 30°21´30.39´´ S Lon 50°47´56.91´´ W	**135°:** Lat 30°23´20.91´´ S Lon 50°49´31.26´´ W	**140°:** Lat 30°24´46.63´´ S Lon 50°51´35.27´´ W	**145°:** Lat 30°25´35´´ S Lon 50°54´8.93´´ W	**150°:** Lat 30°27´35.73´´ S Lon 50°55´45.31´´ W	**155°:** Lat 30°29´39.62´´ S Lon 50°57´34.03´´ W	**160°:** Lat 30°31´10.35´´ S Lon 50°59´52.5´´ W	**165°:** Lat 30°31´40.92´´ S Lon 51°2´39.11´´ W	**170°:** Lat 30°31´58.53´´ S Lon 51°5´26.79´´ W	**175°:** Lat 30°32´45.78´´ S Lon 51°8´9.85´´ W
180°: Lat 30°32´52.21´´ S Lon 51°11´0´´ W	**185°:** Lat 30°32´12.71´´ S Lon 51°13´46.75´´ W	**190°:** Lat 30°32´49.89´´ S Lon 51°16´43.76´´ W	**195°:** Lat 30°31´59.24´´ S Lon 51°19´26.59´´ W	**200°:** Lat 30°31´50.44´´ S Lon 51°22´24.5´´ W	**205°:** Lat 30°31´18.39´´ S Lon 51°25´19.68´´ W	**210°:** Lat 30°30´36.2´´ S Lon 51°28´16.24´´ W	**215°:** Lat 30°29´0.51´´ S Lon 51°30´38.93´´ W	**220°:** Lat 30°27´22.45´´ S Lon 51°32´57.29´´ W	**225°:** Lat 30°25´41.29´´ S Lon 51°35´12.57´´ W	**230°:** Lat 30°23´50.01´´ S Lon 51°37´17.36´´ W	**235°:** Lat 30°21´41.3´´ S Lon 51°38´57.1´´ W
240°: Lat 30°19´30.98´´ S Lon 51°40´32.41´´ W	**245°:** Lat 30°17´19.92´´ S Lon 51°42´9.1´´ W	**250°:** Lat 30°14´59.32´´ S Lon 51°43´27.5´´ W	**255°:** Lat 30°12´30.14´´ S Lon 51°44´21.03´´ W	**260°:** Lat 30°9´59.9´´ S Lon 51°45´15.49´´ W	**265°:** Lat 30°7´22.94´´ S Lon 51°45´27.41´´ W	**270°:** Lat 30°4´46.53´´ S Lon 51°45´17.96´´ W	**275°:** Lat 30°2´12.24´´ S Lon 51°44´58.32´´ W	**280°:** Lat 29°59´37.44´´ S Lon 51°44´44.93´´ W	**285°:** Lat 29°57´5.94´´ S Lon 51°44´5.27´´ W	**290°:** Lat 29°54´34.71´´ S Lon 51°43´20.82´´ W	**295°:** Lat 29°52´6.65´´ S Lon 51°42´21´´ W
300°: Lat 29°49´45.31´´ S Lon 51°41´1.42´´ W	**305°:** Lat 29°47´27.43´´ S Lon 51°39´32.22´´ W	**310°:** Lat 29°45´25.33´´ S Lon 51°37´36.48´´ W	**315°:** Lat 29°43´32.73´´ S Lon 51°35´29.33´´ W	**320°:** Lat 29°41´43.12´´ S Lon 51°33´18.78´´ W	**325°:** Lat 29°40´3.53´´ S Lon 51°30´57.43´´ W	**330°:** Lat 29°38´30.63´´ S Lon 51°28´29.01´´ W	**335°:** Lat 29°37´8.91´´ S Lon 51°25´51.07´´ W	**340°:** Lat 29°36´8´´ S Lon 51°23´1.01´´ W	**345°:** Lat 29°35´29.31´´ S Lon 51°20´2.73´´ W	**350°:** Lat 29°34´59.73´´ S Lon 51°17´3.15´´ W	**355°:** Lat 29°34´43.84´´ S Lon 51°14´1.78´´ W

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11400107) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 217

Distância por radial											
0º: 56	**5º:** 55.9	**10º:** 55.9	**15º:** 55.6	**20º:** 55.6	**25º:** 55.2	**30º:** 54.6	**35º:** 54	**40º:** 53.4	**45º:** 53.2	**50º:** 52.8	**55º:** 51
60º: 47.1	**65º:** 48	**70º:** 48.1	**75º:** 49.3	**80º:** 49	**85º:** 49.1	**90º:** 48.3	**95º:** 48	**100º:** 46.9	**105º:** 46.2	**110º:** 46.8	**115º:** 46.7
120º: 46.1	**125º:** 46.8	**130º:** 48.1	**135º:** 48.6	**140º:** 48.3	**145º:** 46.9	**150º:** 48.7	**155º:** 50.8	**160º:** 51.9	**165º:** 51.5	**170º:** 51	**175º:** 51.9
180º: 51.9	**185º:** 50.9	**190º:** 52.7	**195º:** 52.1	**200º:** 53.2	**205º:** 54.1	**210º:** 55.2	**215º:** 54.7	**220º:** 54.6	**225º:** 54.7	**230º:** 54.9	**235º:** 54.6
240º: 54.6	**245º:** 55	**250º:** 55.3	**255º:** 55.3	**260º:** 55.7	**265º:** 55.4	**270º:** 55	**275º:** 54.7	**280º:** 55	**285º:** 55	**290º:** 55.3	**295º:** 55.6
300º: 55.7	**305º:** 56	**310º:** 55.9	**315º:** 55.7	**320º:** 55.9	**325º:** 56	**330º:** 56.3	**335º:** 56.6	**340º:** 56.6	**345º:** 56.3	**350º:** 56.2	**355º:** 56

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 61.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29981973	246	Portaria	MC	12/03/1975	19/03/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
374081975	15292	Portaria	Dentel	29/09/1975	17/10/1975	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987	Transferência Indireta	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11400107) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 218

9999	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
9999	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jurídico
53500.065682/2017-88	10566	Ato	ORLE	23/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11400107) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 219

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.509.653/0001-56

NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 10:46:59

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11400107) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 220

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.368.130-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINA ALVAREZ GADRET	952.368.130-34	PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	RS	Coxilha
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Passo de Torres
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Xangri-lá
		RADIO ITAIMBE FM LTDA	90.628.736/0001-00	Sócio	110	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Francisco de Paula
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		PLUS RADIODIFUSAO LTDA	04.408.493/0001-54	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Coxilha
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2502	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 10:47:13

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11400107) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 221

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11400107) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 222

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 01/03/2024 **Hora:** 10:47:26

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11400107) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 223

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	91.509.653/0001-56

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **01/03/2024** **Hora:** **10:48:11**

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11400107) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 224

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 01/03/2024 10:51:20

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 03008017002

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 91509653000156

Situação: Ativa **Data Validade:** 19/03/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ORFANOTROFIO 711 **Bairro:** CRISTAL

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA ORFANOTROFIO 711 **Bairro:** CRISTAL

Município: Porto Alegre **CEP:** 90840-440 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1660	1	1989	31/01/1990	13.122,61	31/01/1990	13.122,61	13.122,61	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	13.597,02	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,24	101.344,24	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0005		
					04/04/1994	121.426,65			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R$ 30.199,04	04/04/1994	84.035,97	84.035,97	0006	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1994	06/09/1994	0,00	06/09/1994	133,10	133,10	0007	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1994	15/12/1994	0,00	15/12/1994	141,91	141,91	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	31/03/1995	108,83	108,83	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	634,22	31/10/1997	577,64	577,64	0012	Quitado	0,00
1660	0	1997	31/10/1997	576,58	31/10/1997	577,64	525,14	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	25/08/1997	0,00	25/08/1997	195,31	195,31	0014	Cancelado	0,00
9666	0	1997	31/10/1997	0,00	31/10/1997	52,50	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 6.000,00	29/05/1998	146,48	146,48	0016		
					21/08/1998	3.753,52	3.753,52		Quitado	0,00
1660	0	1998	27/02/1998	R$ 0,00	27/02/1998	525,14	525,14	0017	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 3.900,00	30/03/1999	3.900,00	3.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 3.900,00	29/03/2000	3.900,00	3.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 3.900,00	30/03/2001	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 3.900,00	19/04/2002	4.183,53	4.170,66	0021	Quitado	0,00
9999	0	2002	19/04/2002	R$ 0,00	19/04/2002	12,87	0,00	0023	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 3.900,00	25/07/2003	4.941,30	4.941,30	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 3.900,00	29/10/2004	5.010,32	5.010,32	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 3.900,00	04/07/2006	5.536,43	5.536,43	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 3.900,00	03/07/2006	4.857,05	4.857,05	0027	Quitado	0,00

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11400107) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 225

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 3.900,00	28/12/2007	5.002,92	5.002,92	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 3.900,00	18/07/2008	4.825,86	4.825,86	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 3.510,00	31/03/2009	3.510,00	3.510,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 390,00	29/05/2009	390,00	390,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 3.510,00	31/03/2010	3.510,00	3.510,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 3.510,00	31/03/2011	3.510,00	3.510,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 390,00	31/03/2011	390,00	390,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 2.574,00	06/03/2013	3.289,57	3.289,57	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 390,00	06/03/2013	498,42	498,42	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 2.574,00	26/03/2013	2.574,00	2.574,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 390,00	26/03/2013	390,00	390,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 2.574,00	08/08/2017	4.141,79	4.141,79	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 390,00	08/08/2017	627,54	627,54	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 2.574,00	18/07/2017	3.843,77	3.843,77	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 390,00	18/07/2017	582,39	582,39	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 2.574,00	09/05/2017	3.466,21	3.466,21	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 390,00	18/07/2017	531,95	531,95	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 3.234,00	09/05/2017	3.718,67	3.708,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 490,00	09/05/2017	563,43	561,81	0049	Quitado	0,00
9999	0	2017		0,00	09/05/2017	10,67	0,00	0050	Pago a Maior	0,00
9200	0	2017		0,00	09/05/2017	1,62	0,00	0051	Pago a Maior	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/10/2017	R$ 390,54	25/10/2017	422,76	421,47	0052	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	25/10/2017	1,29	0,00	0053	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 3.234,00	16/08/2019	4.180,51	4.180,51	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 490,00	16/08/2019	633,41	633,41	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 3.234,00	16/08/2019	3.980,99	3.980,99	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 490,00	16/08/2019	603,18	603,18	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 3.234,00	18/08/2021	3.986,05	3.986,05	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 490,00	18/08/2021	603,95	603,95	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 3.234,00	31/08/2021	3.950,06	3.950,06	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 490,00	31/08/2021	598,49	598,49	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 3.234,00	19/07/2022	4.006,42	4.006,42	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 490,00	19/07/2022	607,03	607,03	0065	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/06/2022	R$ 9.800,00	21/06/2022	9.800,00	9.800,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 3.234,00	16/06/2023	3.979,16	3.979,16	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 490,00	16/06/2023	602,90	602,90	0068	Quitado	0,00

Total devido em 01/03/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/03/2024 (em reais): 13,58

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11400107) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 226

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11400107) SEI 53500.024607/2014-10 / pg. 227

Detalhes da Receita:

Sigla: FLO

Valor base:

Receita notificável: Sim

Vinculada a existência de habilitação: Não

cia de Administração Geral
de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 25/08/2023 10:42:26

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.509.653/0001-56 **MATRIZ**		**24/03/1987**

NOME EMPRESARIAL
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **11:22:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
91.509.653/0001-56
NOME EMPRESARIAL:
NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CHRISTINA ALVAREZ GADRET
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
OTAVIO DUMIT GADRET
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/03/2024** às **11:22** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, e a **Norte Sul Radiodifusão Ltda.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 91.509.653/0001-56, representada por seu **Sócio administrador, Otavio Dumit Gadret**, inscrito(a) no RG n.º 8037991497, SSP/RS, CPF n.º 008.840.730-68, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, decorrente da concessão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda., por meio do Decreto n.º 47219, de 12 de novembro de 1959, publicado (a) no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1959, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Porto Alegre/RS**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Norte Sul Radiodifusão Ltda.**, o **canal 173** (cento e setenta e três), **Classe A2**, correspondente à **frequência 82,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º **53000.023204/2013-16**, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Porto Alegre**, estado do **Rio Grande do Sul.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)
Otavio Dumit Gadret
NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO DUMIT GADRET (E)**, **Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/02/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/02/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11324648** e o código CRC **D03034B9**.

Referência: Processo nº 53000.017901/2014-19 Documento nº 11324648

Anexo Termo Aditivo Adaptação (11324648) SEI 53000.017901/2014-19 / pg. 6 / pg. 234

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2024 | Edição: 29 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal/Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Norte Sul Radiodifusão Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS. (Processo nº 53000.017901/2014-19).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Otavio Dumit Gadret - Sócio Administrador da Norte Sul Radiodifusão Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Anexo Termo Aditivo Adaptação (11400369) SEI 53000.024607/2014-10 / pg. 235
Anexo I - Publicação Extrato de Termo Aditivo nº 12 (11907636) SEI 53000.017901/2014-19 / pg. 7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.024607/2014-10
Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ nº: 91.509.653/0001-56
FISTEL nº: 03008017002
Localidade: Porto Alegre/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/10/2014

Período: 19/03/2015 a 19/03/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0213713, Pág. 1 3253180	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10768449, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253180, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253180, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253180, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253180, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253180, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3253180, Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10768449, Pág. 2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10768449, Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145801, Págs. 12-16	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10768449, Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10768449, Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145803, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11145803, Pág. 5 E 11145803, Pág. 6 M 10768449, Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145801, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11145803, Pág. 5 FGTS 11145803, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145803, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CHRISTINA ALVAREZ GADRET** 10768449, Pág. 5 **OTÁVIO DUMIT GADRET** 10768449, Pág. 4	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não	11145801, Pág. 6	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11400107, Págs. 10-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não	11150731	- Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (SEI 11382793)

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/03/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11145805** e o código CRC **18C7D024**.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 SEI nº 11145805

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2712/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024607/2014-10
INTERESSADA: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Norte Sul Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 91.509.653/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008017002**, referente ao período de 19 de março de 2015 a 19 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente a concessão à Rádio Universal Ltda, por intermédio da Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 1975. Posteriormente, a outorga foi transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda, por meio da Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de junho de 1987. Na sequência, a denominação social foi alterada para **Norte Sul Radiodifusão Ltda**, nos termos da Portaria nº 21, de 23 de maio de 2001 (SEI 11382791 - Págs. 4-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 11382791 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de outubro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0213713 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da

outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de setembro de 2014 e 19 de dezembro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11145805). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11400127).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11400107 - Págs. 5-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Porto Alegre/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Otávio Dumit Gadret compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Barra do Ribeiro/RS e Guaíba/RS; o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Pelotas/RS e Porto Alegre/RS; bem como o

serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Canoas/RS. Já a sócia Christina Alvarez Gadret participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Xangri-lá/RS, São Francisco de Paula/RS, Coxilha/RS e Passo de Torres/SC; bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS.

14. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Porto Alegre/RS pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 11400369).

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11400107 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11150731).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11145805).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11400236 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 19 de março de 2025 (SEI 11145801 - Págs. 1 e 6).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11382792). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11400107 - Págs. 10-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11382846).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/03/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11378726** e o código CRC **2FBAF75C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11382848)
- Minuta de Exposição de Motivos (11382849)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024607/2014-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.509.653/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 03008017002, a partir de 19 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/03/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382848** e o código CRC **861147AA**.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 Documento nº 11382848

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024607/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.712/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Universal Ltda, pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada em 19 de março de 1975, posteriormente transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda, pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada em 26 de junho de 1987, atualmente denominada de NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), nos termos da Portaria nº 21, de 23 de maio de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/03/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11382849** e o código CRC **62C4EE62**.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 Documento nº 11382849

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12430, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024607/2014-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.509.653/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 03008017002, a partir de 19 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11404885** e o código CRC **ABAE7CDC**.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 Documento nº 11404885

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024607/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2712/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12430, de 5 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Universal Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada em 19 de março de 1975, posteriormente transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada em 26 de junho de 1987, atualmente denominada de Norte Sul Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), nos termos da Portaria nº 21, de 23 de maio de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11404902** e o código CRC **98D497FD**.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 Documento nº 11404902

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47829/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12430/2024(11404885) e a Exposição de Motivos nº 173/2024 (11404902)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2712/2024 (11378726), encaminho a Portaria nº 12430/2024(11404885) e a Exposição de Motivos nº 173/2024 (11404902)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/03/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11404916** e o código CRC **FF20F668**.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 Documento nº 11404916

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/03/2024 19:00:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10226536
Data prevista de publicação: 19/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21477048	PORTARIA MCOM NA 12427.rtf	692850669b27f84d d443297ac66e91ff	8,00	R$ 311,36
21477049	PORTARIA MCOM NA 12429.rtf	2f523a74175a6566 64fe9cd18fe787e2	8,00	R$ 311,36
21477050	PORTARIA MCOM NA 12430.rtf	8e61f21371ab84e6 d457a9da4fad4fcd	8,00	R$ 311,36
21477051	PORTARIA MCOM NA 12432.rtf	fbb19112122e295d c6fc3eb6a79a33b9	8,00	R$ 311,36
21477052	PORTARIA MCOM NA 12433.rtf	94b97f136aa24f78 7c8e31bda0691be0	8,00	R$ 311,36
21477053	PORTARIA MCOM NA 12440.rtf	341ed90a86a1b6ca e2a6fe4e752ba64f	9,00	R$ 350,28
21477054	PORTARIA MCOM NA 12441.rtf	9d437a1d707f6cbc 25085a05fa9db824	7,00	R$ 272,44
21477055	PORTARIA MCOM NA 12447.rtf	fcf777b54340fef0 f67df14fc9c79ca4	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**64,00**	**R$ 2.490,88**

Comprovante Portaria nº 12430 (11429013) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 256

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.430, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024607/2014-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.509.653/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 03008017002, a partir de 19 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12430 (11429900) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 257

Id solicitação: 57dbac3e34016

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: PAMPA FM, RADIO LIBERDADE	
Telefone: (51) 3218-2503	**E-mail:**
CNPJ: 91.509.653/0001-56	**Número do Fistel:** 03008017002
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 19/03/2025	
Observações: SSR191/88;SNC79/90,422/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;ATO Nº 4.483, DE 31/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/08/2008;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ORFANOTROFIO		**Complemento:**
Bairro: CRISTAL		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Amir Domingues		**Complemento:**
Bairro: Cascata		**Numero:** 1650
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Orfanotrófio		**Complemento:**
Bairro: Santa Tereza		**Numero:** 711
Município: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90840440

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Porto Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 61.2185kW
HCI: 67 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Relatório Canal FM 248 Porto Alegre/RS (11433893) SEI 53900.024607/2014-10 / pg. 258

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546855	**Número Indicativo:** ZYD560
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.036648/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 30° 04' 50.99" S	**Longitude:** 51° 11' 0.00" W	**Cota da base:** 282.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	**Modelo:** FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 23 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8-50P		**Fabricante:** Andrew Indústria e Comércio Ltda	
Comprimento da Linha: 95 m	**Atenuação:** 0.451 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM-HP-06			**Fabricante:** Mectrônica Mecanica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 67 m	**ERP Máxima:** 61.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.01	**15º:** 0.06	**20º:** 0.13	**25º:** 0.19	**30º:** 0.26	**35º:** 0.39	**40º:** 0.54	**45º:** 0.67	**50º:** 0.78	**55º:** 0.89
60º: 0.98	**65º:** 1.05	**70º:** 1.12	**75º:** 1.21	**80º:** 1.3	**85º:** 1.37	**90º:** 1.43	**95º:** 1.48	**100º:** 1.54	**105º:** 1.66	**110º:** 1.76	**115º:** 1.79
120º: 1.79	**125º:** 1.79	**130º:** 1.79	**135º:** 1.8	**140º:** 1.79	**145º:** 1.75	**150º:** 1.67	**155º:** 1.52	**160º:** 1.38	**165º:** 1.35	**170º:** 1.34	**175º:** 1.27
180º: 1.18	**185º:** 1.09	**190º:** 0.99	**195º:** 0.91	**200º:** 0.82	**205º:** 0.72	**210º:** 0.62	**215º:** 0.56	**220º:** 0.53	**225º:** 0.52	**230º:** 0.53	**235º:** 0.53
240º: 0.53	**245º:** 0.56	**250º:** 0.59	**255º:** 0.63	**260º:** 0.67	**265º:** 0.74	**270º:** 0.8	**275º:** 0.81	**280º:** 0.8	**285º:** 0.81	**290º:** 0.8	**295º:** 0.76
300º: 0.71	**305º:** 0.67	**310º:** 0.63	**315º:** 0.59	**320º:** 0.53	**325º:** 0.45	**330º:** 0.35	**335º:** 0.25	**340º:** 0.17	**345º:** 0.12	**350º:** 0.09	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°34´36.98´´ S Lon 51°11´0´´ W	**5º:** Lat 29°34´48.57´´ S Lon 51°7´58.67´´ W	**10º:** Lat 29°35´9.07´´ S Lon 51°4´58.71´´ W	**15º:** Lat 29°35´52.23´´ S Lon 51°2´4.27´´ W	**20º:** Lat 29°36´39.21´´ S Lon 50°59´11.97´´ W	**25º:** Lat 29°37´51.93´´ S Lon 50°56´31.86´´ W	**30º:** Lat 29°39´19.99´´ S Lon 50°54´3.57´´ W	**35º:** Lat 29°40´58.02´´ S Lon 50°51´46.2´´ W	**40º:** Lat 29°42´45.05´´ S Lon 50°49´40.63´´ W	**45º:** Lat 29°44´29.93´´ S Lon 50°47´36.07´´ W	**50º:** Lat 29°46´29.64´´ S Lon 50°45´51.11´´ W	**55º:** Lat 29°49´0.44´´ S Lon 50°44´59.55´´ W
60º: Lat 29°52´6.19´´ S Lon 50°45´37.29´´ W	**65º:** Lat 29°53´51.82´´ S Lon 50°43´56.24´´ W	**70º:** Lat 29°55´55.15´´ S Lon 50°42´50.7´´ W	**75º:** Lat 29°57´54.62´´ S Lon 50°41´20.66´´ W	**80º:** Lat 30°0´12.1´´ S Lon 50°40´55.97´´ W	**85º:** Lat 30°2´28.79´´ S Lon 50°40´28.95´´ W	**90º:** Lat 30°4´47.56´´ S Lon 50°40´54.12´´ W	**95º:** Lat 30°7´2.99´´ S Lon 50°41´11.23´´ W	**100º:** Lat 30°9´11.78´´ S Lon 50°42´8.85´´ W	**105º:** Lat 30°11´15.31´´ S Lon 50°43´7.95´´ W	**110º:** Lat 30°13´26.37´´ S Lon 50°43´32.13´´ W	**115º:** Lat 30°15´26.71´´ S Lon 50°44´35.11´´ W
120º: Lat 30°17´14.4´´ S Lon 50°46´4.12´´ W	**125º:** Lat 30°19´17.92´´ S Lon 50°47´2.08´´ W	**130º:** Lat 30°21´30.39´´ S Lon 50°47´56.91´´ W	**135º:** Lat 30°23´20.91´´ S Lon 50°49´31.26´´ W	**140º:** Lat 30°24´46.63´´ S Lon 50°51´35.27´´ W	**145º:** Lat 30°25´35´´ S Lon 50°54´8.93´´ W	**150º:** Lat 30°27´35.73´´ S Lon 50°55´45.31´´ W	**155º:** Lat 30°29´39.62´´ S Lon 50°57´34.03´´ W	**160º:** Lat 30°31´10.35´´ S Lon 50°59´52.5´´ W	**165º:** Lat 30°31´40.92´´ S Lon 51°2´39.11´´ W	**170º:** Lat 30°31´58.53´´ S Lon 51°5´26.79´´ W	**175º:** Lat 30°32´45.78´´ S Lon 51°8´9.85´´ W
180º: Lat 30°32´52.21´´ S Lon 51°11´0´´ W	**185º:** Lat 30°32´12.71´´ S Lon 51°13´46.75´´ W	**190º:** Lat 30°32´49.89´´ S Lon 51°16´43.76´´ W	**195º:** Lat 30°31´59.24´´ S Lon 51°19´26.59´´ W	**200º:** Lat 30°31´50.44´´ S Lon 51°22´24.5´´ W	**205º:** Lat 30°31´18.39´´ S Lon 51°25´19.68´´ W	**210º:** Lat 30°30´36.2´´ S Lon 51°28´16.24´´ W	**215º:** Lat 30°29´0.51´´ S Lon 51°30´38.93´´ W	**220º:** Lat 30°27´22.45´´ S Lon 51°33´2.57´´ W	**225º:** Lat 30°25´41.29´´ S Lon 51°35´12.57´´ W	**230º:** Lat 30°23´50.01´´ S Lon 51°37´17.36´´ W	**235º:** Lat 30°21´41.3´´ S Lon 51°38´57.1´´ W
240º: Lat 30°19´30.98´´ S Lon 51°40´32.41´´ W	**245º:** Lat 30°17´19.92´´ S Lon 51°42´9.1´´ W	**250º:** Lat 30°14´59.32´´ S Lon 51°43´27.5´´ W	**255º:** Lat 30°12´30.14´´ S Lon 51°44´21.03´´ W	**260º:** Lat 30°9´59.9´´ S Lon 51°45´15.49´´ W	**265º:** Lat 30°7´22.94´´ S Lon 51°45´27.41´´ W	**270º:** Lat 30°4´46.53´´ S Lon 51°45´17.96´´ W	**275º:** Lat 30°2´12.24´´ S Lon 51°44´58.32´´ W	**280º:** Lat 29°59´37.44´´ S Lon 51°44´44.93´´ W	**285º:** Lat 29°57´5.94´´ S Lon 51°44´5.27´´ W	**290º:** Lat 29°54´34.71´´ S Lon 51°43´20.82´´ W	**295º:** Lat 29°52´6.65´´ S Lon 51°42´21´´ W
300º: Lat 29°49´45.31´´ S Lon 51°41´1.42´´ W	**305º:** Lat 29°47´27.43´´ S Lon 51°39´32.22´´ W	**310º:** Lat 29°45´25.33´´ S Lon 51°37´36.48´´ W	**315º:** Lat 29°43´32.73´´ S Lon 51°35´29.33´´ W	**320º:** Lat 29°41´43.12´´ S Lon 51°33´18.78´´ W	**325º:** Lat 29°40´3.53´´ S Lon 51°30´57.43´´ W	**330º:** Lat 29°38´30.63´´ S Lon 51°28´29.01´´ W	**335º:** Lat 29°37´8.91´´ S Lon 51°25´51.07´´ W	**340º:** Lat 29°36´8´´ S Lon 51°23´1.01´´ W	**345º:** Lat 29°35´29.31´´ S Lon 51°20´2.73´´ W	**350º:** Lat 29°34´59.73´´ S Lon 51°17´3.15´´ W	**355º:** Lat 29°34´43.84´´ S Lon 51°14´1.78´´ W

Distância por radial											
0º: 56	**5º:** 55.9	**10º:** 55.9	**15º:** 55.6	**20º:** 55.6	**25º:** 55.2	**30º:** 54.6	**35º:** 54	**40º:** 53.4	**45º:** 53.2	**50º:** 52.8	**55º:** 51
60º: 47.1	**65º:** 48	**70º:** 48.1	**75º:** 49.3	**80º:** 49	**85º:** 49.1	**90º:** 48.3	**95º:** 48	**100º:** 46.9	**105º:** 46.2	**110º:** 46.8	**115º:** 46.7
120º: 46.1	**125º:** 46.8	**130º:** 48.1	**135º:** 48.6	**140º:** 48.3	**145º:** 46.9	**150º:** 48.7	**155º:** 50.8	**160º:** 51.9	**165º:** 51.5	**170º:** 51	**175º:** 51.9
180º: 51.9	**185º:** 50.9	**190º:** 52.7	**195º:** 52.1	**200º:** 53.2	**205º:** 54.1	**210º:** 55.2	**215º:** 54.7	**220º:** 54.6	**225º:** 54.7	**230º:** 54.9	**235º:** 54.6
240º: 54.6	**245º:** 55	**250º:** 55.3	**255º:** 55.3	**260º:** 55.7	**265º:** 55.4	**270º:** 55	**275º:** 54.7	**280º:** 55	**285º:** 55	**290º:** 55.3	**295º:** 55.6
300º: 55.7	**305º:** 56	**310º:** 55.9	**315º:** 55.7	**320º:** 55.9	**325º:** 56	**330º:** 56.3	**335º:** 56.6	**340º:** 56.6	**345º:** 56.3	**350º:** 56.2	**355º:** 56

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 61.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29981973	246	Portaria	MC	12/03/1975	19/03/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
374081975	15292	Portaria	Dentel	29/09/1975	17/10/1975	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	262	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	161	Portaria	MC	24/06/1987	26/06/1987	Transferência Indireta	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	140389	Despacho	MC	14/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	150890	Despacho	MC	15/08/1990		Advertência	Jurídico

9999	1251	Portaria	MC	23/12/1994	29/12/1994	Renovação	Jurídico
9999	1027	Portaria	MC	26/08/1997	02/09/1997	Multa	Jurídico
9999	1155	Portaria	MC	22/09/1997	03/10/1997	Multa	Jurídico
9999	151	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	495	Portaria	SSCE	10/09/2009	05/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	45	Portaria	MC	05/02/2010	23/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	49	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1590	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Advertência	Jurídico
53500.065682/2017-88	10566	Ato	ORLE	23/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900024607201410	12430	Portaria	MC	05/03/2024	19/03/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48514/2024/MCOM

Brasília, 21 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11404902)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnia nº 2712/2024 (11378726), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 173/2024 (11404902), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/03/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11436062** e o código CRC **0F7B1211**.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 Documento nº 11436062

EM nº 00239/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024607/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2712/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12430, de 5 de março de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Universal Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada em 19 de março de 1975, posteriormente transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada em 26 de junho de 1987, atualmente denominada de Norte Sul Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), nos termos da Portaria nº 21, de 23 de maio de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11633/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.024607/2014-10.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/04/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11455557** e o código CRC **C61DF3D6**.

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 Documento nº 11455557

EM nº 00239/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024607/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2712/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12430, de 5 de março de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Universal Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada em 19 de março de 1975, posteriormente transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada em 26 de junho de 1987, atualmente denominada de Norte Sul Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 91.509.653/0001-56), nos termos da Portaria nº 21, de 23 de maio de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.430, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024607/2014-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.509.653/0001-56, número de inscrição no FISTEL nº 03008017002, a partir de 19 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2712/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024607/2014-10
INTERESSADA: NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Norte Sul Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 91.509.653/0001-56**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008017002**, referente ao período de 19 de março de 2015 a 19 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente a concessão à Rádio Universal Ltda, por intermédio da Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 1975. Posteriormente, a outorga foi transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda, por meio da Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de junho de 1987. Na sequência, a denominação social foi alterada para **Norte Sul Radiodifusão Ltda**, nos termos da Portaria nº 21, de 23 de maio de 2001 (SEI 11382791 - Págs. 4-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 11382791 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de outubro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0213713 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da

outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de setembro de 2014 e 19 de dezembro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11145805). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11400127).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11400107 - Págs. 5-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Porto Alegre/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Otávio Dumit Gadret compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Barra do Ribeiro/RS e Guaíba/RS; o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Pelotas/RS e Porto Alegre/RS; bem como o

serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de Canoas/RS. Já a sócia Christina Alvarez Gadret participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Xangri-lá/RS, São Francisco de Paula/RS, Coxilha/RS e Passo de Torres/SC; bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS.

14. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Porto Alegre/RS pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 11400369).

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11400107 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11150731).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11145805).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11400236 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 19 de março de 2025 (SEI 11145801 - Págs. 1 e 6).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de fevereiro de 2024 (SEI 11382792). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11400107 - Págs. 10-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11382846).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/03/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/03/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11378726** e o código CRC **2FBAF75C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11382848)
- Minuta de Exposição de Motivos (11382849)

Referência: Processo nº 53900.024607/2014-10 Documento nº 11378726

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Universal Ltda., posteriormente transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., atualmente denominada de Norte Sul Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 239 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 09/04/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5093550** e o código CRC **5AEFB939** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 239 2024 MCOM (5093436).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 09/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5094175** e o código CRC **B98CD5ED** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.024607/2014-10

Nota SAJ - Radiodifusão nº 308 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.024607/2014-10

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.024607/2014-10, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ nº 91.509.653/0001-56, na localidade de **Porto Alegre/RS**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 2712/2024/SEI-MCOM; doc. SUPER 5093548] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc. SUPER5093544] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com

base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.024607/2014-10, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 21/05/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5760678** e o código CRC **51F28B86** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 394/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.024607/2014-10.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00239/2024 MCOM, de 3 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Alegre (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00239/2024 MCOM (5091544), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.024607/2014-10, acompanhado da Portaria nº 12.430, de 05 de março de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2015, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa Norte Sul Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 91.509.653/0001-56, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (5091529), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 2712/2024/SEI-MCOM, de 04 de março de 2024 (5093548), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 04 de março de 2024 (5091533), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	91.509.653/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$9.000,00 (Nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CHRISTINA ALVAREZ GADRET
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OTAVIO DUMIT GADRET
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/06/2024** às **14:31** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras

de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5813653** e o código CRC **F6A43B17** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br